

Diário do Legislativo de 16/07/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB--PTB--PHS-PMN-PR-PRTB)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro

Vice-Líderes: Deputados Ademir Lucas (PSDB) e Célio Moreira (PSDB) e Deputada Ana Maria Resende (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL – BPS (PV-PSB-PPS-PSC)

Líder: Agostinho Patrús Filho

Vice-Líderes: Deputados Rômulo Veneroso (PV) e Wander Borges (PSB)

LIDERANÇA DO DEM

Líder: Deputado Jayro Lessa

Vice-Líder: Deputada Maria Lúcia Mendonça

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Gilberto Abramo

Vice-Líder: Deputado Adalclever Lopes

LIDERANÇA DO PT:

Líder: Deputada Elisa Costa

Vice-Líder: Deputado Almir Paraca

LIDERANÇA DO PDT

Líder: Deputado Sebastião Helvécio

Vice-Líder: Deputado Carlos Pimenta

LIDERANÇA DO PP

Líder: Deputado Dimas Fabiano

Vice-Líder: Deputado Pinduca Ferreira

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres

Vice-Líderes: Deputado Gil Pereira (PP), Deputado Paulo Cesar (PDT) e Neider Moreira (PPS)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Domingos Sávio

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Paulo Guedes

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elmiro DEM Presidente
Nascimento

Deputado Ademir BSD Vice-Presidente
Lucas

Deputado Domingos Sávio BSD

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado André PT
Quintão

Deputado Chico BSD
Uejo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Delvito Alves DEM

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Dalmo Ribeiro BSD
Silva

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputada Elisa Costa PT

Deputado Juninho Araújo BSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Weliton PT Presidente
Prado

Deputado Ronaldo BSD Vice-Presidente

Magalhães

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Padre PT
João

Deputado Wander BSD
Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo PT
Guedes

Deputado Eros BSD
Biondini

Deputado Sebastião BSD
Costa

Deputado Durval PT
Ângelo

Deputado Doutor BSD
Rinaldo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BSD Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Gilberto PMDB Vice-Presidente
Abramo

Deputado BSD
Sebastião Costa

Deputado Delvito DEM
Alves

Deputado Neider PP
Moreira

Deputado Hely PV
Tarquínio

Deputado PDT
Sargento Rodrigues

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Gustavo Valadares DEM

Deputado Dimas Fabiano PP

Deputado Délio Malheiros PV

Deputado Sebastião Helvécio PDT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Gláucia Brandão BSD Presidente

Deputado Dimas Fabiano PP Vice-Presidente

Deputado Antônio Genaro BSD

Deputada Maria Lúcia Mendonça DEM

Deputada Rosângela Reis PV

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva BSD

Deputado Vanderlei Jangrossi PP

Deputada Ana Maria Resende BSD

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Hely Tarquínio PV

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros PV Presidente

Deputado Carlos Pimenta PDT Vice-Presidente

Deputado Célio BSD

Moreira

Deputado Walter BSD
Tosta

Deputado Antônio PMDB
Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

Deputado Ronaldo BSD
Magalhães

Deputado Neider Moreira BSD

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT Presidente
Ângelo

Deputado Luiz PMDB Vice-Presidente
Tadeu Leite

Deputado João BSD
Leite

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Ruy DEM
Muniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Weliton Prado PT

Deputado Vanderlei PMDB
Miranda

Deputado Djalma Diniz BSD

Deputado Walter Tosta BSD

Deputado Antônio Carlos BSD
Arantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Deiró BSD Presidente
Marra

Deputada Maria DEM Vice-Presidente
Lúcia Mendonça

Deputada Ana BSD
Maria Resende

Deputado Vanderley PP
Jangrossi

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander BSD
Borges

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

Deputado Gil Pereira PP

Deputado Almir Paraca PT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia BSD Presidente

Deputado Jayro DEM Vice-Presidente
Lessa

Deputado Lafayette BSD
de Andrada

Deputado Antônio PMDB
Júlio

Deputada Elisa PT
Costa

Deputado Agostinho PV
Patrús Filho

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BSD

Deputado Antônio Carlos BSD
Arantes

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado André Quintão PT

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado Carlos Pimenta PDT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio PMDB Presidente
Souza Cruz

Deputado Fábio BSD Vice-Presidente
Avelar

Deputado Almir PT
Paraca

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Wander BSD
Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Ronaldo BSD
Magalhães

Deputado Padre João PT

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado Deiró Marra BSD

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André PT Presidente
Quintão

Deputado Eros BSD Vice-Presidente
Biondini

Deputado João BSD
Leite

Deputado Gustavo DEM
Valadares

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João PT

Deputado Fábio Avelar BSD

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei PP Presidente
Jangrossi

Deputado Padre PT Vice-Presidente
João

Deputado Getúlio PMDB
Neiva

Deputado Antônio BSD
Carlos Arantes

Deputado Chico BSD
Uejo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PP

Deputada Cecília PT
Ferramenta

Deputado Gilberto PMDB
Abramo

Deputado Delvito Alves DEM

Deputado Deiró Marra BSD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
Lafayette de
Andrada

Deputado PV Vice-Presidente
Agostinho Patrús
Filho

Deputada Gláucia BSD
Brandão

Deputado Gilberto PMDB
Abramo

Deputado PP
Vanderlei
Jangrossi

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BSD

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado Ademir Lucas BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Dimas Fabiano PP

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos BSD Presidente
Mosconi

Deputado Hely PV Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Ruy DEM
Muniz

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Doutor BSD
Rinaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BSD

Deputada Rosângela PV
Reis

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Paulo Cesar PDT

Deputado Juninho Araújo BSD

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PDT Presidente
Sargento Rodrigues

Deputado Paulo PDT Vice-Presidente
Cesar

Deputado Délio PV
Malheiros

Deputado PMDB
Adalclever Lopes

Deputado DEM
Leonardo Moreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado

Deputado Jayro Lessa DEM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada PV Presidente
Rosângela Reis

Deputada Elisa PT Vice-Presidente
Costa

Deputado Walter BSD
Tosta

Deputado BSD
Domingos Sávio

Deputado Antônio BSD
Carlos Arantes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Almir Paraca PT

Deputado Bráulio Braz BSD

Deputado Carlos Mosconi BSD

Deputada Maria Lúcia DEM
Mendonça

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo DEM Presidente
Valadares

Deputado Juninho BSD Vice-Presidente
Araújo

Deputado Paulo PT
Guedes

Deputado Djalma BSD
Diniz

Deputado Gil PP
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Chico Uejo BSD

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Zezé Perrella BSD

Deputado Vanderlei PP
Jangrossi

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente
Vanderlei Miranda

Deputado Bráulio BSD Vice-Presidente
Braz

Deputado Eros BSD
Biondini

Deputado Zezé BSD
Perrella

Deputada Cecília PT
Ferramenta

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Getúlio Neiva PMDB

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Neider Moreira BSD

Deputado Almir Paraca PT

OUIDORIA PARLAMENTAR

OUIDOR-GERAL: Deputado Inácio Franco (PV)

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 46ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Mesa da Assembléia

3.3 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007; votação nominal da proposta; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição; anulação da votação; questões de ordem; renovação da votação nominal da proposta; aprovação na forma do vencido em 1º turno; questão de ordem - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.041/2008; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.042/2008; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.043/2008; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.044/2008; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.045/2008; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2008; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.095/2008; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.256/2008; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.450/2008; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.475/2008; requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes e outros, Arlen Santiago e da Deputada Elisa Costa e do Deputado André Quintão; deferimento; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.150/2008; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2008; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento; questão de ordem; leitura da Emenda nº 3; votação nominal do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; aprovação; votação nominal da Emenda nº 3; rejeição - Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2008; discurso do Deputado Antônio Júlio; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmir Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolô Aloise - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Paulo Cesar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Resolução nº 2.587/2008 e o Projeto de Lei nº 725/2007, apreciados na extraordinária realizada ontem, à noite, e o Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, que recebeu emendas na extraordinária realizada hoje, pela manhã, e foi devolvido à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 174 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a proposta.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 46 Deputados. Portanto, não há quórum especial para a votação de proposta de emenda à Constituição. A Presidência torna a votação sem efeito.

Questões de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, acredito que V. Exa. deva fazer uma recontagem, pois há Deputados presentes que não conseguiram registrar o voto. O meu painel não funcionou, assim como o dos Deputados Antônio Genaro e Rêmolô Aloise. Há quórum, e é necessário dar um jeito no painel.

O Deputado Sargento Rodrigues - Corroboro a afirmativa do Deputado Irani Barbosa, pois constatamos que há quórum. Solicito a V. Exa. que

repeita a votação.

O Deputado Irani Barbosa - Também não há registro da presença de V. Exa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência vai renovar a votação do projeto, e informa ao colega Irani Barbosa que a presença do Presidente não é computada para efeito de quórum em votações nominais.

O Deputado Antônio Genaro - Sr. Presidente, quero registrar meu voto "sim".

O Sr. Presidente - A Presidência vai renovar a votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a proposta.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 50 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, V. Exa. deu uma explicação regimental. Gostaria apenas de lembrar que o não-registro no painel é, mais ou menos, quando não há quórum no Plenário. Contam-se os Deputados na Comissão e V. Exa. tem de estar sempre presente e, mesmo não votando, é contado para efeito de quórum. Por exemplo, se tivesse faltado um voto, V. Exa. seria contado como quórum qualificado para votação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência novamente informa ao colega Irani Barbosa que apenas nas votações simbólicas é computada a presença do Presidente para efeito de quórum.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, combinado com os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 49 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 37/2007. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.041/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.042/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Entre Rios de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.042/2008 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.043/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varjão de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.044/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.045/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.095/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 13.174, de 20/1/99, que proíbe o transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transportes opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Transporte.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.256/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.256/2008 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.450/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.475/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Ipsemg, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária - Gedima - e cria cargos da carreira de Agente Governamental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública. No decorrer da discussão, foram apresentadas as Emendas nºs 3 a 5. Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes e outros, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 3. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Arlen Santiago, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 4. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa e do Deputado André Quintão, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 5. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.475/2008 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2007, do Governador do Estado, que altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta ao vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 50 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2007 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.150/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2008, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 30/7/2003, que institui a avaliação periódica de desempenho individual, disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho do servidor público estável e do detentor de função pública na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando a votação destacada da Emenda nº 3. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 3, destacada, para tomarmos conhecimento.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 3.

O Sr. Secretário (Deputado Gilberto Abramo) - (- Lê a Emenda nº 3, que foi publicada na edição do dia 4/7/2008.)

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, combinado com os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos

Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 45 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas e destaque. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Em votação, a Emenda nº 3.

- Registram "sim" os Deputados:

Domingos Sávio - Pinduca Ferreira.

- Registram "não" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Weliton Prado.

- Registra "branco" o Deputado:

Getúlio Neiva.

O Deputado Pinduca Ferreira - Sr. Presidente, peço retificação do meu voto, que é "não". Eu errei.

O Sr. Presidente - Está retificado. Votou "sim" 1 Deputado. Votaram "não" 44 Deputados. Houve 1 voto em branco. Está rejeitada a Emenda nº 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 42/2008 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2008, do Governador do Estado, o qual autoriza o Estado de Minas Gerais a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e Rio Piracicaba. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Antônio Júlio, que ainda dispõe de 57min39s.

O Deputado Antônio Júlio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, ocupamos, mais uma vez, este microfone para encaminhar um projeto de lei, do Governador do Estado, que dispõe sobre indenização e pensão para os parentes das vítimas dos incêndios nas cadeias de Ponte Nova e Rio Piracicaba.

A única dúvida que tenho em relação a esse projeto, Deputados Mauri Torres e Jayro Lessa, é que aqui fala das famílias. Na época da tragédia, fizemos um questionamento, que até hoje não foi respondido pelo IBGE, um pedido de informação para saber se Ponte Nova e Rio Piracicaba pertencem a Minas Gerais. De acordo com as campanhas publicitárias do governo do Estado e da Secretaria de Defesa Social, Minas Gerais não tem problemas com penitenciária, cadeia pública, superlotação, e a nossa segurança pública é modelo para o mundo inteiro.

Deputado Sávio Souza Cruz, quando vimos aquela tragédia noticiada pelos jornais, naquele momento entendemos que era um pouco - podemos dizer assim - de "sacanagem" da imprensa com o governo de Minas. Porque entendo que Rio Piracicaba não é de Minas Gerais. Eles talvez tenham se enganado, que pudesse ser em São Paulo. Temos de agradecer ao Governador do Estado, que dá a todos nós uma segurança impecável, inclusive aos nossos presidiários.

Vimos que aquela chacina foi noticiada e, logo após, foi um pouco abafada, até para não gerar o questionamento que fazíamos sobre a localização de Ponte Nova. Lembro-me de que, quando o fiz pela primeira vez, Deputado Sávio Souza Cruz, o Deputado Lafayette, recebendo ordem do Palácio, justificou os investimentos que o governo fez em Minas Gerais. Disse a ele que estava confirmando o que eu dizia quanto a essas chacinas ocorridas nas cadeias públicas. Nesta semana ocorreu mais uma, que não deve ser em Minas Gerais, na cidade de Arcos - não sei se essa cidade pertence a Minas também, ou seja, fiquei na dúvida. O Deputado Lafayette de Andrada falou sobre os investimentos do governo, sobre o aumento das vagas. E disse-lhe que era por isso que defendia o governo. Acho que Ponte Nova e Rio Piracicaba não estão em Minas Gerais.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Cumprimento V. Exa., que sempre traz a este Plenário assuntos da maior importância e de grande interesse do povo mineiro. De fato, tenho tido a oportunidade de falar e insistir que existem em Minas dois governos: um real e um da

mídia, sendo que um não tem nada que ver com o outro. Quando analisamos os problemas do governo real, sempre é contraditado com as peças do governo da mídia. Insisto que o governo da mídia deve ser melhor analisado pelos publicitários, que são os especialistas da área. Eles terão, no governo Aécio Neves, um campo fértil de pesquisas e análises. Acho que esse será um "case" que ficará na história dos cursos de publicidade, para ver como se fazem abusos na publicidade oficial e o retorno à censura, como ocorreu em Minas Gerais.

Dada a relevância do tema trazido a esta tribuna por V. Exa., nós, que assistimos a quase o terceiro Carandiru do governo Aécio - e sem que a mídia possa discutir nada, sem que a Casa possa debater os reais problemas de Minas -, neste momento, percebemos que o Plenário se esvazia e, se V. Exa. nos permite, sugerimos que requeira à Presidência o encerramento, de plano, da reunião, por falta de quórum, a fim de que possa dispor dos 53 minutos que ainda tem, para que o tema seja discutido numa próxima reunião em que todo o Plenário tenha a oportunidade de ouvir esse verdadeiro desatino e descaso com a segurança que vem ocorrendo em Minas Gerais. Agora, os presos são vítimas de todo tipo de crueldade. Alguns são eletrocutados, outros são queimados vivos, outros são assassinados. E isso tudo acontece sem que se discuta nada, porque, em Minas Gerais, o contraditório está proibido e impera a lei da mordaca.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado. Estou ouvindo atentamente essa discussão do Projeto de Lei nº 1.978 nesta noite. V. Exa. questiona a segurança pública no Estado de Minas Gerais. Com todo o respeito que tenho por V. Exa., digo que discordo, em parte, de alguns comentários que têm feito severamente nesta tribuna, particularmente quanto à nossa segurança pública.

Caríssimo Deputado Antônio Júlio, se me permite, aproveito o ensejo para fazer um agradecimento a todos os Deputados que acabaram de votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007. Na reunião anterior, V. Exa. contribuiu efetivamente para a aprovação desse instrumento, que, com certeza, fará parte da Constituição do nosso Estado. Queremos, a partir de sua promulgação pela Mesa, contar com um mecanismo legal, constitucional, para fazer a transição dos governos municipais, conseqüentemente para os governos seguintes.

Essa equipe de transição é muito importante. Na legislatura passada, antes mesmo desse mecanismo constitucional, os Prefeitos eleitos contrataram advogados para conhecer de perto o que iriam governar, os restos a pagar, enfim, conhecer a máquina administrativa.

Então, inspirado nesse propósito de transparência e visando, acima de tudo, à ética e aos princípios da moralidade pública, buscamos essa proposta para garantir que os Prefeitos eleitos, já nesse pleito, tenham efetivamente um instrumento legal e constitucional a fim de conhecer muito de perto o que administrará e governará, após sua eleição em outubro deste ano. Fico muito feliz, pois estamos saindo na frente. Sabemos que um ou outro Município já dispõe desse mecanismo municipal. Agora ele está sendo apresentado na Constituição Estadual, para que os Municípios possam, por meio dos Prefeitos eleitos, ter sua equipe de transição. Com isso, os Municípios terão efetivamente o conhecimento da governabilidade, durante os quatro anos do novo mandato.

Então, agradeço, mais uma vez, a todos. No ano passado, lutamos por essa proposta e não conseguimos. Nesta noite, estamos aqui agradecendo a participação de todos os Deputados, com a aprovação desse novo instrumento, que garante a governabilidade, a transparência e a moralidade pública, em cada Município do Estado de Minas Gerais. Agradeço muito a V. Exa. esse espaço e tenho a certeza de que V. Exa., como ex-Prefeito e municipalista, tem sua visão voltada para os interesses de cada Município. Tenha a certeza de que esse instrumento será legal e muito correto, para que os Prefeitos eleitos possam exigir ter em mãos o que governará, nos próximos anos, a partir dessa eleição. Muito obrigado a todos e a V. Exa. Quero cumprimentar o Deputado Alberto Pinto Coelho que também pautou essa proposta de emenda à Constituição e peço a V. Exa., caríssimo Deputado, que a promulgação seja feita solenemente. Tive o prazer de ouvir o pronunciamento de V. Exa., na nossa querida cidade de Extrema, por ocasião da inauguração das casas populares. V. Exa. se dispôs a realizar esse ato solenemente, com a presença do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, da AMM, dos Prefeitos e de todos os parlamentares. Oferecemos aos Prefeitos eleitos e, acima de tudo, à equipe de transição a governabilidade e, principalmente, a moralidade pública. Esse é o exemplo da ética. Queremos fazer com que cada Prefeito, cada administrador que assumirá seu Município tenha, com certeza, esse instrumento desta Assembléia Legislativa que acabamos de aprovar. Muito obrigado a todos.

O Deputado Antônio Júlio* - Quero dizer ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva que pensei que faríamos um grande debate sobre segurança pública. Penso que o tema tratado pelo nosso colega é também relevante, mas queríamos travar um debate sobre segurança pública, o que temos feito nas comissões, mas sem a oportunidade, como aqui, da participação de vários Deputados. Às vezes também, quando abordamos essa questão, o Plenário sempre tem tido o comportamento de se esvaziar, mas, em uma hora, teremos de enfrentá-la e discutirmos esse assunto. Sei que não tem defesa e que estou sendo irônico. Tenho consciência disso, mas uso minha ironia para chamar atenção de todos para um problema grave que continuamos a enfrentar em Minas Gerais e fingimos que nada acontece. Concedo um aparte ao nosso colega Deputado Domingos Sávio.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Antônio Júlio, quero, justamente nessa linha, trazer meus cumprimentos a V. Exa., em primeiro lugar, por debatermos o Projeto de Lei nº 1.978/2008 e tratarmos de indenização às famílias das vítimas de incêndio que perderam a vida, em cadeias públicas. Obviamente que isso nos remete a uma reflexão sobre o sistema carcerário, e é justamente com esse propósito que peço este aparte, que gentilmente V. Exa. me concedeu. Desejo fazer essa reflexão. É doloroso termos que fazer o pagamento de indenização à família que perdeu um ente que estava ali sob a guarda do Estado. Pagando uma pena por um crime que cometeu, é certo. Mas ele estava sob a guarda do poder público.

Portanto, a reflexão que quero fazer é também na linha que V. Exa. segue. Precisamos de um sistema penitenciário adequado, em que não haja incêndios, motins, etc., e que ofereça, de fato, segurança à nossa população, porque lugar de bandido é na cadeia. Bandido tem de ser preso e pagar pelo crime que cometeu. Obviamente, tem de ser tratado como ser humano, mas, de acordo com os princípios fundamentais de qualquer sistema penitenciário, deve-se levar em conta a punição. Caso contrário, o processo penal perde o sentido. Como o próprio nome já diz: Código Penal prevê penas para aquele que comete crime. Obviamente, um dos princípios que deve estar aliado a essa punição é a recuperação, porque ao sair dali, esse ser humano tem de estar melhor para não voltar à mesma criminalidade. Infelizmente, muitas vezes, percebemos que ocorre exatamente o contrário. Agora, é preciso reconhecer o que está sendo feito. Ainda não se resolveu tudo, porque deparamos com uma situação que se vem agravando ao longo de décadas e décadas, de governos após governos. Mas é fácil constatar que partimos de aproximadamente 5 mil vagas no sistema penitenciário para mais de 15 mil vagas, efetivamente entregues e disponibilizadas, em que se emprega mão-de-obra paga pelo Estado. Isso faz com que o governo de Minas, entre todos os Estados da Federação, passe a ser o Estado que mais investe em segurança pública no seu orçamento. Uma dessas ações de segurança é a melhoria do sistema penitenciário. Mas o problema ainda continua grande. Agora, imaginem se o Governador Aécio Neves, ao assumir, dissesse: "Sei que temos esse problema de cadeia, mas, primeiro, resolverei os outros, deixarei isso para o outro Governador resolver." Foi isso que aconteceu ano após ano. Claro que alguns fizeram alguma coisa, mas não houve um Governador na História de Minas Gerais que investisse tanto para melhorar esse setor. Mas o problema ainda existe e V. Exa. tem razão: temos de enfrentar esse debate e chamar o governo federal, que, aliás, não tem comparecido com os recursos do Fundo Penitenciário Nacional à altura do que Minas Gerais merece, na proporção em que deveria receber, ou seja, no mínimo, um percentual proporcional à sua população. Assim como mandamos, por meio dos impostos, o dinheiro do povo de Minas para Brasília, ele tem de voltar. Infelizmente, isso não tem acontecido.

Antes de encerrar, quero parabenizar V. Exa. não só por este importante debate na área da segurança, mas também pela sua atuação em todos os níveis. Fiquei extremamente feliz porque, ainda há pouco, esta Casa aprovou, em 1º turno, a Gedima, a gratificação dos servidores do IMA. Há muito luto por essa causa dos servidores do IMA - como médico-veterinário, tenho uma trajetória ao lado desses profissionais veterinários e dos demais servidores do IMA, como os servidores administrativos e os técnicos agrícolas -, que, há muitos anos, têm seus salários defasados, a ponto de muitos pedirem demissão e outros, passarem no concurso e não assumirem. Lutamos para tentar melhorar a situação dos servidores do Ipsemg - V. Exa. foi um dos batalhadores para isso, assim como as Bancadas do PT, do PMDB e dos demais partidos

desta Casa - e conseguimos um avanço.

Como Líder da Maioria, ainda hoje fui ao Prof. Anastasia levar essas reivindicações, e conseguimos um avanço: fazer com que o aumento para os servidores do Ipsemg seja retroativo a 1º de janeiro, o que não constava no projeto. É claro que não resolve a situação, mas V. Exa., com a sabedoria e a atenção que tem, destacou a necessidade de continuarmos debatendo o assunto para encontrarmos uma solução definitiva para os servidores do Ipsemg, inclusive aqueles aposentados e apostilados, que estão sendo marginalizados e excluídos do processo, como se fossem eles os culpados pelos erros do passado.

Deixo, portanto, meu cumprimento a V. Exa., junto com essa manifestação de que foi uma noite muito feliz para mim, particularmente, por ver essa luta dos servidores do IMA sendo atendida por esta Casa. Muito obrigado, Deputado Antônio Júlio.

A Deputada Elisa Costa (em aparte) - Quero parabenizá-lo, mais uma vez, e registrar minha admiração pelo Deputado Antônio Júlio. Que bom que ele se apresentou para fazer esse debate, que considero extremamente importante, que é o da segurança pública em Minas e no Brasil. Esse tema realmente grita em Minas Gerais. Tive oportunidade, Deputado Antônio Júlio, com a Comissão de Segurança Pública, sob a Presidência do Deputado Sargento Rodrigues, de visitar várias unidades prisionais do Estado. Entre elas, queria citar o caso da minha cidade, Governador Valadares. Temos um presídio que podemos citar como exemplo, e poderíamos mencionar vários outros em Minas Gerais. Trata-se de uma cadeia pública que foi construída para abrigar, no máximo, 270 presidiários e presidiárias; hoje temos aproximadamente 600. É uma crise permanente a superlotação. Há dificuldades em relação às presidiárias. Lá não existe nem uma cama definida para dormirem, todas estão nos colchões jogados pelo chão, num grande alojamento para quase 50 presidiárias, inclusive grávidas, que, na sua maioria, ainda não haviam nem tido oportunidade de fazerem um pré-natal, mesmo já estando perto de terem seu filho.

É uma situação gravíssima, e grande parte dos presidiários e presidiárias já estão cumprindo pena, e esse não é o papel de uma cadeia pública. Foram julgados, condenados e deveriam estar em penitenciárias. Aproximadamente a metade já está cumprindo pena em cadeias públicas. Não há espaço para profissionalização, para lazer. Não existe uma biblioteca onde possam praticar a leitura. Enfim, é uma dificuldade enorme, que reflete a situação do sistema prisional de Minas Gerais. Além de ser preciso ampliar vagas, também se faz necessário um tratamento que venha de fato ressocializar e humanizar as nossas penitenciárias e presídios.

Se, por um lado, é preciso novos investimentos, por outro, quero discutir o papel da segurança pública, que é responsabilidade institucional do Estado. A situação é tão difícil que hoje Municípios e governo federal se unem para ajudar a resolver o problema da segurança pública. É claro que a solução ainda está distante, mesmo que haja mais recursos federais. Hoje os Municípios assumiram esse compromisso e, de fato, cuidam da segurança pública. E é muito mais que os recursos do Estado, isso também é fato. Basta irmos às Prefeituras que todos vão reclamar dos poucos investimentos. A sociedade local, por meio dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, dos Conseps, está viabilizando, em grande parte, o atendimento à segurança pública: é a gasolina, é o conserto das viaturas e a construção de postos policiais. Enfim, ainda há problemas graves para serem resolvidos.

Para finalizar, é importante que trabalheemos na prevenção com relação à segurança pública em duas grandes frentes. É necessário prevenir para que os adolescentes não cheguem aos centros de internação, muito menos que as pessoas cheguem às cadeias públicas. Para isso, temos de cuidar das escolas em tempo integral, dos programas sociais, de direitos sociais como emprego, moradia, enfim, cuidar para que a prevenção possa ter um olhar constante em todas as políticas públicas para evitarmos que as pessoas cheguem a esta situação.

Quero solidarizar-me com as famílias que tiveram entes queridos queimados. É um problema gravíssimo. O Estado deve ser responsabilizado pelas graves mortes que houve em diversos presídios. Nesta semana, mais uma vez, pessoas faleceram.

Deputado Antônio Júlio, quero registrar nesta noite minha insatisfação. Não podemos mais aceitar que venham projetos como este do Ipsemg e do IMA. O governo está se aproveitando para dividir as categorias. Um governo que tem compromisso com os servidores deve valorizar seus servidores e trabalhar para que haja unidade na atuação, no exercício do servidor junto às políticas públicas de Minas. Dividir a categoria não deve fazer parte do compromisso de um governo sério.

Houve compromisso das Bancadas do PT e do PMDB para avançar nas negociações. É vergonhoso que uma categoria como a do Ipsemg, que presta serviços ao servidor público de Minas Gerais, receba apenas 5% de aumento. Mesmo havendo o avanço de retroagir esse percentual para janeiro, é preciso continuar abrindo as negociações. É preciso sensibilidade do governo e desta Casa para avançarmos para o 2º turno, especialmente para os servidores aposentados e apostilados que não terão nem 5%, que é um valor irrisório para uma categoria que recebeu nos últimos anos apenas o posicionamento no plano de carreira, mas não teve reajuste.

Registro minha insatisfação. Sei que a categoria ficou também insatisfeita, mas entendemos que neste momento fizemos o que era possível. Não vamos permitir que essa dificuldade continue. A categoria deve continuar mobilizada, o sindicato deve representar os interesses da categoria, mas todos devem compreender que temos limites nesta Casa Legislativa, agora de tempo, antes do recesso parlamentar.

Manifesto minha indignação com o governo de Minas pela forma como tratou duas categorias de servidores. O respeito deve ser para todos, de maneira igual, garantindo os direitos sociais. Fizemos o possível, negociamos, fomos ao Vice-Governador, reunimos as bancadas para avançar. Não foi o suficiente, mas o possível. Mas nos colocamos mais uma vez aqui, juntos aos trabalhadores do Ipsemg, que devem não somente lutar para garantir um reajuste digno. O governo de Minas deve ampliar o atendimento do Ipsemg, especialmente no interior, pois há reclamações de que é preciso ampliar equipes, atendimentos e consultas. Os servidores querem o Ipsemg mais comprometido com os servidores do Estado.

Deixo registrada a nossa insatisfação. Cumprimos o nosso dever, mas queremos que as negociações permaneçam. Estaremos de plantão junto à categoria, ao sindicato, apoiando as iniciativas da categoria para que, no 2º turno, possa haver uma sinalização melhor para os trabalhadores do Ipsemg no Estado de Minas Gerais. Muito obrigada, Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Antônio Júlio* - Obrigada, Deputada Elisa Costa, apesar de haver mudado o tema. Quero discutir sobre segurança pública, apesar de achar que o que vimos hoje é questão de segurança pública também. Quase houve uma guerra entre dois grupos de funcionários públicos, que mesmo recebendo aumento, saíram insatisfeitos. Tinham de ficar insatisfeitos era com o governo do Estado, pois fizemos o nosso papel, Deputada. Mas continuo querendo discutir a questão das cadeias. Concedo aparte ao Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo (em aparte) - V. Exa. tirou da minha boca justamente as palavras que eu diria. O que presenciamos hoje é, de fato, uma questão de segurança pública. Para que o telespectador entenda, o governo enviou a esta Casa o projeto de lei da remuneração dos servidores do Ipsemg e do IMA. Nessa situação, houve uma unificação dos projetos, e não coube aos parlamentares defender uma classe ou outra ou as duas. Pelo contrário, ficamos numa situação um tanto quanto complicada, porque, se atendêssemos ao IMA, desagradaríamos o Ipsemg; se atendêssemos ao Ipsemg, desagradaríamos o IMA. Então, nessa situação, Deputado Antônio Júlio, fiquei imaginando naquele momento o conflito, a briga que havia entre as duas categorias. Se não tratarmos isso como segurança pública, então não entendo mais nada. Se o Executivo não tem preocupação com os que estão do lado de fora, que vivem em liberdade, como falar daqueles que estão atrás das grades? Se ele não olha com bons olhos esses que estão aqui, que fazem parte do governo, se não lhes dá condições de terem uma vida digna, ora aqueles que estão encarcerados certamente serão tratados de qualquer maneira. É isso o que temos visto. V. Exa. tem defendido isso com muita clareza e franqueza. Isso é o que temos defendido aqui. Que o governo dê, que o Executivo dê, sim, atenção àqueles que estão aqui e

aos que estão atrás das grades.

O Deputado Adalclever Lopes (em aparte) - Querido Deputado Antônio Júlio, Deputado Rêmoló Aloise, caro Líder Gilberto Abramo, boa noite. Hoje, caro Deputado Antônio Júlio, V. Exa. discute a questão da segurança pública. Infelizmente a polícia só mexe com a consequência, e não com a causa, que é social, é mundial, um problema não só de Minas Gerais, como disse aqui o Deputado Domingos Sávio, que nos antecedeu. Disse ser um problema de verba federal ou estadual, mas isso não é verdade. O problema é de todos nós, do Governador do Estado, do Prefeito Municipal, desta Assembléia Legislativa, da Câmara Federal, do Senado, e também uma preocupação do Executivo Federal. Não adianta tratar da questão de segurança pública isoladamente, jogando rato morto no terreiro dos outros; não adianta dizer que o governo federal não enviou o dinheiro para Minas ou que Minas está fazendo muito pouco, porque não há investimento na segurança pública aqui. Cada um tem de encarar sua responsabilidade, caro Deputado Antônio Júlio. Temos problemas seriíssimos: presos dispendo de somente 60cm nas celas. Há dois rodízios para se respirar em algumas celas. A Lei de Execução Penal fala em 6m, e temos 60cm. Há hoje presos dormindo no que chamam - no linguajar da cadeia - de boi, dormindo em cima do vaso, ou dependurado. Esse é um problema de todos. Nós, em Minas, vivemos esse problema como se vive nacionalmente, em todos os lugares. Mas hoje a situação em Minas é precária, é difícil, e talvez seja uma preocupação nacional resolver o problema da carceragem. Há presos que, se houver um lugar bom, não querem nem ficar do lado de fora, mas sim ficar do lado de dentro, porque a condição aqui fora está tão ruim como a das cadeias. Há o problema da sobrevivência, da falta de emprego. Uma música do Gonzaguinha diz que o homem se mata, morre, quando caçam seus sonhos. Seu sonho é sua vida, e sua vida é trabalho. E, sem o seu trabalho, não dá para ser feliz.

Precisamos nos preocupar com o todo. Hoje, em Minas, temos um grave problema: não temos preocupação com a área social. Minas é o Estado que menos tem investimentos na área social. Por isso, a segurança pública está cada vez pior e vai piorar muito, Deputado Antônio Júlio. A polícia só mexe com a consequência, porque a causa é social. Temos de tratar dela como um todo. Por isso, Deputado Antônio Júlio, temos certeza de que essas cadeias em que houve problemas ficam em Minas Gerais. E esse problema é nosso. E vamos tratar dele sem jogar rato morto no terreiro dos outros, sem dizer que é culpa do governo federal, do Município. É do governo federal também, é do Município também. A Assembléia tem que se preocupar mais com a causa da segurança pública, e todos nós temos de nos unir para resolver o problema daquele que pode ser o próximo encarcerado.

Parabenizo, Deputado Antônio Júlio, V. Exa. pela coragem. V. Exa., com a Bancada do PMDB, fará a caravana da coragem e descobrirá o que precisa ser feito, que é discutir segurança pública no nosso Estado e nos nossos Municípios. Parabenizo V. Exa. e tenho certeza de que o Estado, mais uma vez, conta com esse guerreiro Antônio Júlio para discutir a causa da nossa segurança pública, que é uma causa de todos nós. Muito obrigado, Deputado.

O Deputado Antônio Júlio* - Deputado Adalclever Lopes, a responsabilidade é nossa, sim. Há um mês, trouxe aqui, neste microfone, uma denúncia grave. Disse para os representantes da Secretaria de Planejamento, na votação da LDO, que eles costumam fazer metas e se esquecem do resultado. Esquecem-se dos resultados práticos, não dos resultados numéricos. Em Pará de Minas, haveria também uma chacina pré-anunciada na penitenciária de lá, que é modelo. O governo poderia usá-la como modelo. Mas, por irresponsabilidade daqueles que militam no sistema, por causa de R\$500,00, os presos estavam há mais de 15 dias sem água, anunciando que iam fazer quebraadeira. E a coitada da Diretora estava sem saber o que fazer, porque a penitenciária não tem crédito na cidade, já que não paga ninguém, porque tem apenas R\$500,00 por mês para fazer toda a despesa de manutenção da penitenciária. Olhem que coisa fantástica: R\$500,00. Se ela fosse Promotora, talvez conseguisse resolver os problemas com R\$500,00, porque os Promotores resolvem todos os problemas sem dinheiro, porque mandam fazer e acham que vai ser feito. Eu lutei por uma penitenciária em Pará de Minas. Por isso, por responsabilidade, comprei as válvulas para que a penitenciária pudesse voltar a ter água. Foram R\$500,00. E ninguém do Estado, da Secretaria de Defesa Social, tomou providência, Deputado Weliton Prado. Quando denunciei aqui, alguns Deputados ligados ao governo me disseram que o Secretário me ligaria, que ele não estava sabendo. Mas o Secretário não tem de ligar para mim, não. Tem de ir lá e resolver o problema. Senão, estaríamos aqui votando também um projeto de indenização por causa das pessoas que iriam morrer dentro da penitenciária. É uma penitenciária que foi feita para 200 presos. Não aumentaram nenhum metro de construção, mas passaram para 400 presos e quatro vezes o valor da obra contratada. Isso, há 5 anos.

É por isso, por causa da irresponsabilidade daqueles que ficam aqui, em gabinetes, determinando o que pode e o que é para ser feito, que acontecem as chacinas. Fomos a Muriaé há 45 dias e o que vimos lá revolta qualquer cidadão de bem. O governo ia mandar pintar e trocar a fachada da penitenciária daquela cidade. Mas o problema é que, onde caberiam 7 presos, no máximo, havia 28. Havia lá um menino de 13 anos que estava, há três meses, na masmorra. O Juiz interdito, o Ministério Público fingiu que não estava vendo, estamos fingindo que não está acontecendo nada, e o governo continua insistindo em mostrar números que dizem que a violência em Minas está diminuindo, porque estão manipulando esses dados. Tenho prova e comprovo.

Tenho provas: hoje as ocorrências policiais são manipuladas com números, para enganar a quem? Será que a população que nos está ouvindo, principalmente a de Belo Horizonte, está-se sentindo segura?

É isso, Deputado Weliton Prado, estou aproveitando o pronunciamento do Deputado Adalclever Lopes, para falar. Todos temos de ter responsabilidade de denunciar, cobrar, porque o governo está fingindo resolver o problema de segurança pública. Quando ele fala que há 15 mil vagas, não é verdade, não construiu mais do que cinco novas penitenciárias. Estão superlotando as nossas cadeias, passam um cal, trocam a fachada e a tubulação e acham que se resolveu o problema porque onde havia 20 presos colocam 50. E os presos continuam dormindo, como disse o Deputado Adalclever Lopes, um em cima do outro, fazendo rodízio.

O Deputado Sargento Rodrigues deveria ter ficado aqui. Ele foi levar o relatório que fizemos e não me convidou. Fiz questão de ir, porque visitei várias cadeias. Por que não me convidou? Porque com o governo tem de amaciar, não pode falar isso ou aquilo. Você não pode falar que Muriaé, Bom Sucesso e Leopoldina estavam daquele jeito. Tem de falar que estava tudo bem. Não sirvo para isso. Não sou parlamentar para fazer um discurso e praticar de outra forma. Não nasci para isso. Tenho 22 anos de vida pública e, às vezes, pago caro para ter essa sinceridade e viver em paz comigo. O que vemos é mentira.

Estou levantando essa questão e gostaria que houvesse mais Deputados aqui. Infelizmente, todas as vezes que abordamos uma questão de governo, eles vão saindo devagar. Quando o Deputado Dalmo Ribeiro Silva falou que queria discutir, pensei que hoje íamos bater uma bola, mas o assunto era outro. Vieram a Deputada Elisa Costa, o Deputado Domingos Sávio, e foi a mesma coisa. Vamos discutir isso aqui. Vamos discutir os problemas apurados pelas comissões da Assembléia e que não se divulgam. Cadê a divulgação? Você sabe qual foi o relatório da Comissão de Segurança Pública entregue ao governo? Também não sei. Ninguém sabe, porque não podemos saber. Mas eu fui ver. Sobre essa denúncia que faço de Pará de Minas, estou com a nota fiscal. Cumpri a minha parte. Tenho responsabilidade pela cadeia, pois ajudei a construí-la. Ajudei a construí-la, mas não ajudei esse povo a roubar. Lá cabiam 200 presos e passaram para 400, sem construir exatamente nada. A única coisa que se construiu lá foi uma bicama de aço.

O Deputado Weliton Prado (em aparte)* - Concordo em gênero, número e grau com V. Exa. Todas as pesquisas mostram que a maior preocupação é em relação à violência, à insegurança. A criminalidade está subindo de forma impressionante.

A segurança pública é responsabilidade de todos os entes - Municípios, Estados e União -, mas é dever do Estado. Temos de colocar o dedo na ferida e fazer este debate. Essa é a nossa responsabilidade.

Há muito tempo, estamos cobrando a aprovação do Fundo Estadual de Segurança Pública, que é fundamental. Se for cobrado esse fundo,

Minas Gerais terá mais de R\$500.000.000,00 para investir em segurança. Isso é uma necessidade, da mesma forma que existem recursos vinculados à área da saúde e da educação. O governo é obrigado a gastar com essas áreas, por isso tem de haver essa vinculação e obrigação para a área de segurança pública. É muito importante que esta Casa aprove o projeto do Fundo Estadual de Segurança Pública, o mais rápido possível. Espero que ele saia da gaveta.

Darei outro exemplo à V. Exa. No tarifaço, lutamos muito. Aliás, apresentamos emendas de nossa autoria. V. Exa., o PMDB, contribuíram bastante, e conseguimos revogar a Taxa de Incêndio, impedir a cobrança da taxa para chamar a polícia e impedir também a cobrança da Taxa de Incêndio de todas as residências do Estado, e foi aprovada a Taxa de Incêndio para o comércio e a indústria.

Infelizmente, esses recursos não são destinados, na sua integralidade, para equipar o Corpo de Bombeiros, pois o cidadão já paga os impostos, e o Estado deveria ter a responsabilidade de equipar esse órgão.

Aproveito este momento para dizer alto e bom som, ao governo do Estado, que uma tragédia foi anunciada. Há recursos provenientes da taxa de incêndio cobrada do comércio e da indústria para a aquisição da escada magirus, mas a minha cidade, Uberlândia, não a possui. Caso haja um incêndio de grandes proporções, será um grande desastre, pois morrerão muitas pessoas, e, depois, ficará muito mais caro para o Estado pagar as indenizações. E a vida humana não tem preço. Está em discussão, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1978, que autoriza o Estado a pagar a compensação e a pensão indenizatória.

Deputado Antônio Júlio, gostaria de fazer uma ressalva em relação a esse projeto: gostaria de imputar, a autoria do Projeto de Lei nº 1.978 ao jornalista Eliseu Lopes, do jornal "Hoje em Dia", fazendo justiça a um profissional experiente e competente, que foi o primeiro a cobrar do governo a responsabilidade de indenizar, por danos materiais e morais, as famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e Rio Piracicaba. Foram pagas as compensações e as indenizações a essas famílias, porque o jornalista Eliseu Lopes fez essa cobrança por meio de várias matérias publicadas no jornal "Hoje em Dia".

Deputado Antônio Júlio, esse debate tem de ter prosseguimento. O governo realmente tem de se sensibilizar, pois o problema é sério, grave, urgente e necessita de uma resposta imediata da sua parte.

Parabenizo V. Exa. Pode ter a certeza de que daremos prosseguimento a esse debate nesta Casa.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, insisto que gostaria de realizar esse debate com o Plenário cheio. Estão presentes somente três companheiros do PMDB, portanto, não há quórum para a discussão. Solicito o encerramento, de plano, da reunião e que o meu tempo restante de 13 minutos seja resguardado para a reunião de amanhã, para que, com o Plenário mais cheio, possamos travar um debate sobre a questão da segurança pública. Amanhã, trarei mais informações, para que não precisemos ficar discutindo e perdendo tempo, e para que o governo não tenha de ficar enviando projeto de lei, a fim de que sejam pagas as indenizações às famílias vítimas da incompetência do Estado em relação à segurança pública, como se o recurso financeiro pudesse devolver a vida a esses entes queridos. Temos de evitar a realização de uma nova reunião para discutir a indenização a ser paga às famílias. Portanto, Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião e que o meu tempo seja resguardado para a reunião de amanhã.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Antônio Júlio que V. Exa. ainda disporá de 12min30s para o seu pronunciamento.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/7/2008

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, André Quintão, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Délio Malheiros, Durval Ângelo, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana e Adalclever Lopes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofício do Sr. Matias Bakir Faria, Presidente do Sindifisco-MG (27/6/2008). O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 2.475/2008, no 1º turno (Deputado Elmiro Nascimento). Registra-se a presença dos Srs. Nelson Messias de Moraes, Desembargador Baía Borges e Juiz Bruno Terra, da Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis -; Desembargador Tibagy Sales e Juiz Arthur Bernardes Lopes; Wilson Ferreira de Melo, Presidente da Associação dos Escrivães; e Sandra Silvestrini, da Serjusmig. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ivair Nogueira em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.475/2008 seja apreciado em primeiro lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008 com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, apresentada pela Comissão (relator: Deputado Elmiro Nascimento). A Presidência informa que, em reunião anterior, foi distribuído avulso do parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 26/2007 (relator: Deputado Elmiro Nascimento), que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça; e 3, 22 e 26, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Na fase de discussão do parecer, o Presidente informa que são recebidas propostas de emenda dos seguintes parlamentares: nºs 1, 2 e 10, Rosângela Reis; 3 a 8, 62 a 65, 92 a 94 e 108, Durval Ângelo; 9, João Leite; 11 a 25, 29, 30, 32 e 97, Dalmo Ribeiro Silva; 26 a 28, 47, 48, 80 a 82, 84 a 87 e 98 e 99, Domingos Sávio; 31, Sargento Rodrigues; 33 a 41, Elisa Costa; 42 e 76, Doutor Viana; 43 a 45 e 75, Delvito Alves; 46, Antônio Carlos Arantes; 50 a 53 e 56, Dinis Pinheiro; 55, Dinis Pinheiro e José Henrique; 54, Irani Barbosa; 57, Paulo Guedes; 58, Gláucia Brandão; 59 e 60, Inácio Franco; 61, 83, 96 e 100 a 102, Ivair Nogueira; 66 e 67, Carlin Moura; 68, Tiago Ulisses; 69 a 74, Célio Moreira; 77 a 79, Hely Tarquínio; 88, Mauri Torres e Chico Uejo; 89, Agostinho Patrús Filho; 90, Domingos Sávio e Lafayette de Andrada; 91, Ana Maria Resende; 95, Lafayette de Andrada e Ivair Nogueira; 49, Durval Ângelo e outros; 103 e 104, Elmiro Nascimento, e 105 a 107, Elmiro Nascimento. Encerrada a discussão do parecer, a Presidência defere, cada um por sua vez, requerimentos em que se solicita votação destacada das Propostas de Emenda nºs 47 e 48 (Deputado Domingos Sávio), 83, 100 e 102 (Deputado Ivair Nogueira) e 105, 106, 107 e 108 (Deputado André Quintão). Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo propostas de emenda e destaques. A Presidência informa que, com a aprovação do parecer na forma do Substitutivo nº 1, deixam de ser votadas as Propostas de Emenda nºs 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 11 a 25, 28, 29 a 32, 41, 43 a 46, 49, 51, 52, 54 a 56, 58, 59, 61 a 65, 68, 73, 78, 80 a 82, 84 a 88, 91 a 93, 95 e 99. Submetidas a votação, cada uma por sua vez, são aprovadas as Propostas de Emenda nºs 60, 96, 97, 101, 103 e 104. Registra-se o voto em branco do Deputado André Quintão. São rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 4, 7, 9, 26, 27, 30, 33 a 40, 42, 50, 53,

57, 66, 67, 69 a 72, 74 a 77, 79, 83, 89, 90, 94, 98, 102, 108. Submetidas a votação, são aprovadas, cada uma por sua vez, as Propostas de Emenda nºs 47 e 48, 100, 105 a 108, destacadas. É aprovada nova redação do parecer, que conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça; e 3, 22 e 26, apresentadas pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 4 a 21 e 23 a 25. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, em 2/7/2008, às 10h30min, para apreciar os pareceres, no 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2008 e ao Projeto de Lei nº 2.098/2008 e apreciar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.377/2008, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas - Inácio Franco - Domingos Sávio.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/7/2008

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Adalclever Lopes e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Paulo Cesar, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do General-de-Divisão José Mário Facioli, Comandante da 4ª Região Militar, publicada no "Diário do Legislativo" em 26/6/2008. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 536/2007 (relator: Deputado Adalclever Lopes, em virtude de redistribuição) e 1.610/2007 (relator: Deputado Carlos Pimenta, em virtude de redistribuição), que receberam parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão do parecer, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.927/2007, que conclui pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sargento Rodrigues), o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Adalclever Lopes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (2), em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública para debater e solicitar informações sobre as ações adotadas para integrar a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário às Regiões Integradas de Segurança Pública - Risp -, que permite a integração no Sistema de Defesa Social, aprimorando o papel desempenhado por cada instituição, e para debater o Projeto de Lei nº 1.939/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Délio Malheiros - Sebastião Helvécio.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/7/2008

Às 9h15min, comparecem na Câmara Municipal de Ipatinga os Deputados Durval Ângelo e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para debater a possível atuação de grupos de extermínio em Ipatinga. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Walter do Rosário Souza Felisberto, Chefe do 12º Departamento de Polícia Civil de Ipatinga, representando o Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Edson Moreira, Chefe do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil; Agnaldo Giovani Bicalho e Dário Teixeira de Carvalho, Vereadores à Câmara Municipal de Ipatinga; a Sra. Lene Teixeira Souza Gonçalves, Vereadora à Câmara Municipal de Ipatinga; os Srs. Fábio Finotti, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça da Comarca de Ipatinga; Altair Pereira de Azevedo, Defensor Público e Coordenador da Defensoria Pública da Comarca de Ipatinga, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.

João Leite, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11/2007, EM 3/7/2008

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ademir Lucas, Rômulo Veneroso, Weliton Prado e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BSD) membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ademir Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, o parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Rômulo Veneroso). A Presidência suspende a reunião para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Veneroso, dispensa a leitura da ata, dando-a por aprovada, e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2008.

Ademir Lucas, Presidente - Rômulo Veneroso - Weliton Prado - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/7/2008

Às 8h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e solicita ao membro da Comissão presente que a subscreva. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar o debate "O Programa Social Criança e Adolescente - PAC Criança - e os Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente em Minas Gerais". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Rosilene Cristina Rocha, Secretária Executiva Adjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Fernanda Flaviana de Souza Martins, Coordenadora Especial da Política Pró-Criança da Secretaria de Desenvolvimento Social; Regina Helena Cunha Mendes, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca -; e o Sr. Davidson Luiz do Nascimento, Secretário-Geral da Associação dos Conselhos Tutelares de Minas Gerais e Coordenador do Fórum dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra ao Deputado Carlin Moura, também autor do requerimento. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Registra-se a presença das Sras. Neila Batista, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte e Coordenadora, nessa Câmara, da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Maria de Lurdes Santa Gema, Promotora de Justiça da Infância e da Juventude; Lúcia Helena Rodrigues, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte; e dos Srs. Arnaldo Godoy, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Wellington Peres Barbosa, Delegado de Polícia e Chefe do Departamento de Proteção à Família, da Polícia Civil, e Dagoberto Alves Batista, Chefe da Divisão de Orientação e Proteção da Criança e do Adolescente, da Polícia Civil. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini - João Leite.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/7/2008

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio e Ronaldo Magalhães, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento de ofício do Vereador Maurílio Zacarias Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, que encaminha cópia da representação do Vereador Flávio Andrade, solicitando seja realizada audiência pública em Ouro Preto, para discutir o Projeto de Lei nº 1.453/2007, de autoria do Deputado Federal José Fernando. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.230/2008 na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Délio Malheiros); e 2.352/2008, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: Deputado Antônio Júlio). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (3), em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater as dificuldades enfrentadas pelos usuários do transporte coletivo, portadores de deficiência e mobilidade reduzida; discutir as denúncias de cartelização na distribuição e comércio de combustíveis na Região Metropolitana de Belo Horizonte; e na cidade de Ouro Preto, para debater o Projeto de Lei nº 1.453/2007, de autoria do Deputado Federal José Fernando; João Leite, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Direitos Humanos para debater, em audiência pública, o acesso dos usuários de baixa renda aos estabelecimentos de paradas de ônibus intermunicipais e interestaduais no Estado; Antônio Júlio e Padre João, em que solicitam sejam enviadas notas taquigráficas da 14ª reunião ordinária, realizada no dia 3/7/2008 ao Coordenador do Procon Estadual, para tomada de providências relativas à cobrança feita pelos serviços de internet discada, dos consumidores da cidade de Acaiaca e região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Carlos Pimenta.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/7/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação da Sra. Terezinha Marlene Porto para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação da Sra. Maria Dolores da Cunha Pinto para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do Sr. João Victor Mendes de Gomes e Mendonça para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação do Sr. Oderli Aguiar para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação da Sra. Sílvia Nietzsche para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 3 a 26, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e das Emendas nºs 3, 22 e 26, da Comissão de Assuntos Municipais. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 27 a 45, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e das Emendas nºs 3, 22 e 26, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 49, 52, 54, 56, 57, 60, 61, 63, 65 a 68, 71, 72, 74 a 83, 87 a 92, 97, 103 a 105, 107 a 110, 116, 120 e 127 e pela aprovação das Emendas nºs 46, 48, 50, 51, 53, 55, 58, 59, 62, 64, 69, 70, 73, 84 a 86, 93 a 96, 98 a 102, 106, 111 a 115, 117 a 119 e 121 a 126 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 24, da Comissão de Assuntos Municipais, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas que perderam a vida nos incêndios ocorridos nas cadeias públicas de Ponte Nova e de Rio Piracicaba. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.298/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei nº 16.311, de 7/8/2006, e revoga o parágrafo único de seu art. 1º e o art. 2º. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 13.085, de 31/12/98; 14.695, de 30/7/2003; 15.302, de 10/8/2004; 15.304, de 11/8/2004; 15.961, de 30/12/2005, e 16.190, de 22/6/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.392/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3, 8, 22, 53, 92, 94 e 99, apresentadas por parlamentares; as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 13, 60, 91, 96, 100, 104, 109 a 111, 113 e 135; e as Emendas nºs 156 a 158; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 9 a 11, 14, 15, 17, 19 a 21, 24 a 28, 30, 31, 34 a 39, 41 a 48, 50 a 52, 54 a 59, 61 a 90, 93, 95, 97, 98, 101, 102, 105 a 108, 112, 114, 115, 117, 119 a 121, 123, 124, 126 a 130, 133, 134, 136 e 138 a 155.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.620/2008, da Mesa da Assembléia, que altera os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003; dispõe sobre a atualização dos débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12/8/2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22/6/2007, e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2007, do Deputado Doutor Viana, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2/10/92.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.587/2008, do Mesa da Assembléia, que altera o art. 1º da Resolução nº 5.195, de 4/7/2000, e dá outra providência. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2008, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 30/7/2003. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 17/2007, do Deputado Eros Biondini, que determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite dos tipos C e B. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 532/2007, do Deputado Carlin Moura, que institui a Bolsa-Atleta no âmbito do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 991/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonzaga o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.386/2007, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2007, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.609/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.945/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Espera o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.959/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, de propriedade do Ipsemg, com reversão dos recursos decorrentes da alienação à área de saúde desse Instituto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.028/2008, do Deputado Gustavo Valadares, que altera o art. 2º da Lei nº 14.601, de 23/1/2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.041/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.042/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Entre-Rios de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.043/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varjão de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.044/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.045/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.256/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.395/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.450/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.475/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Ipsemg, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - Gedima - nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária e cria cargos da carreira de Agente Governamental. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 16, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 17 a 21.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.098/2008, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 10.366, de 28/12/90, e dá outra providência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, na forma das Subemendas nº 1, que apresenta; a Emenda nº 4, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 5 a 7, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, na forma das Subemendas nº 1, que apresenta; a Emenda nº 4, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 5 a 7, da Comissão de Administração Pública; e pela rejeição da Emenda nº 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.267/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São

Pedro da União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.268/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.299/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.300/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.317/2008, do Governador do Estado, que altera o "caput" do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 3, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2, da Comissão de Administração Pública, e 3, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Ottoni imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h15min DO DIA 16/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.360/2008, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 2.373/2008, do Deputado Wander Borges; 2.433/2008, do Deputado Padre João.

Requerimentos nºs 2.623, 2.629, 2.632, 2.646 e 2.649/2008, do Deputado Dimas Fabiano; 2.677/2008, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 16/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 16/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.267 e 2.268/2008, do Governador do Estado; 2.298/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho; 2.299 a 2.301, 2.431 e 2.455/2008, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 36/2007, do Deputado Carlin Moura; Projetos de Lei nºs 373/2007, do Deputado Paulo Cesar; 536/2007, do Deputado Leonardo Moreira; 593/2007, do Deputado Weliton Prado e do Deputado Vanderlei Jangrossi; 1.888, 2.164, 2.317 e 2.394/2008, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.715 e 2.716/2008, do Deputado Bráulio Braz; 2.719/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 16/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 725/2007, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.689/2008, do Deputado Leonardo Moreira; 2.693/2008, do Deputado Dimas Fabiano.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 16/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.398/2008, do Deputado Luiz Tadeu Leite; 2.411/2008, do Deputado Lafayette de Andrada; 2.413/2008, do Deputado Antônio Júlio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 16/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 16/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.708/2008, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 horas DO DIA 16/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e 20 horas do dia 16/7/2008, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, a saber: Indicações para membro do Conselho Estadual de Educação das Sras. Terezinha Marlene Porto, Maria Dolores da Cunha Pinto e Sílvia Nietzsche e dos Srs. Márcio Luiz Bunte, João Victor Mendes de Gomes e Oderli Aguiar; e, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nºs 26/2007, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciária do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei Complementar nºs 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; e 42/2008, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 30/7/2003, que institui a avaliação periódica de desempenho individual, disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho do servidor público estável e do detentor de função pública na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; dos Projetos de Resolução nºs 2.587/2008, da Mesa da Assembléia, que altera o art. 1º da Resolução nº 5.195, de 4/7/2000, que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia e dá outra providência; e 2.620/2008, da Mesa da Assembléia, que altera os artigos 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Assembléia Legislativa, dispõe sobre a atualização dos débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que trata a Resolução nº 5.216, de 12/8/2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22/6/2007; e dos Projetos de Lei nºs 1.978/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas que perderam a vida nos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e de Rio Piracicaba; 2.298/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei nº 16.311, de 7/8/2006, e revoga o parágrafo único de seu art. 1º e o art. 2º; 2.431/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 13.085, de 31/12/98, nº 14.695, de 30/7/2003, nº 15.302, de 10/8/2004, nº 15.304, de 11/8/2004, nº 15.961, de 30/12/2005, e nº 16.190, de 22/6/2006; 2.392/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências; 17/2007, do Deputado Eros Biondini, que determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite dos tipos C e B; 532/2007, do Deputado Carlin Moura, que institui a Bolsa-Atleta no âmbito do Estado; 991/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonzaga o imóvel que menciona; 1.386/2007, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conquista o imóvel que especifica; 1.479/2007, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio os imóveis que especifica; 1.609/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica; 1.945/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Espera o imóvel que especifica; 1.959/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica de propriedade do Ipsemg, com reversão dos recursos decorrentes dessa alienação à área de saúde do referido Instituto; 2.028/2008, do Deputado Gustavo Valadares, que altera o art. 2º da Lei nº 14.601, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté imóvel para construção de ginásio poliesportivo; 2.041/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica; 2.042/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Entre-Rios de Minas o imóvel que especifica; 2.043/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varjão de Minas o imóvel que especifica; 2.044/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica; 2.045/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica; 2.047/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 2.256/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica; 2.395/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado o imóvel que especifica; 2.450/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o DER-MG a doar ao Município de Passa - Tempo o imóvel que especifica; 2.475/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Ipsemg, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária e cria cargos de carreira de Agente Governamental; 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica; 2.098/2008, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado e dá outras providências; 2.267/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica; 2.268/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica; 2.299/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 2.300/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro o imóvel que especifica; 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica; 2.317/2008, do Governador do Estado, que altera o "caput" do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências; e 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Ottoni os imóveis que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final;

Palácio da Inconfidência, 15 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Edital de convocação

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 16/7/2008, às 8h30min, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.512

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Gil Pereira, Jayro Lessa e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2008, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de designar o relator.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Hely Tarquínio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.620/2008

Altera os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, dispõe sobre a atualização dos débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 4º e o "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

Parágrafo único – O período aquisitivo corresponderá ao primeiro ano imediatamente anterior ao da movimentação na carreira para obtenção da progressão ou promoção, nos termos de regulamento.

Art. 5º – Progressão é a movimentação para o padrão de vencimento subseqüentes na carreira em uma mesma classe, a cada período aquisitivo correspondente a um ano civil, observados os requisitos para desenvolvimento de que trata o art. 8º desta resolução, os critérios fixados em regulamento e o seguinte:

I – na Classe I das carreiras de que tratam os incisos I a IV do "caput" do art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subseqüente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

II – na Classe I da carreira de que trata o inciso V do "caput" do art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subseqüente àquele em que esteja posicionado na carreira durante o estágio probatório, findo o qual, se declarada a sua estabilidade, poderá concorrer a até três padrões a partir do ano subseqüente ao de sua estabilização, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

III – nas Classes II, III e Especial das carreiras de que trata o art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subseqüente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento de cada classe como limite para movimentação por progressão e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior."

Art. 2º – As alterações previstas no art. 1º desta resolução não se aplicam à movimentação de que trata o art. 7º da Resolução nº 5.214, de 2003.

Art. 3º – Ao servidor que, na data de publicação desta resolução, esteja posicionado na Classe III ou na Classe Especial da carreira relativa ao cargo do qual é titular, ficam asseguradas as seguintes regras de transição:

I – o servidor posicionado na Classe III poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2009, à progressão, contando como período aquisitivo o ano de 2008 ou um ano anterior a esse que integre o período aquisitivo previsto no parágrafo único do art. 10 da Deliberação da Mesa nº 2.348, de 17 de novembro de 2004, e que não tenha sido computado para fins de desenvolvimento na carreira;

II – o servidor posicionado na Classe Especial poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2009, à progressão, contando como período aquisitivo o ano de 2008 ou um ano anterior a esse que integre o período aquisitivo previsto no parágrafo único do art. 11 da Deliberação da Mesa nº 2.348, de 2004, e que não tenha sido computado para fins de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único – A aplicação do disposto neste artigo depende do cumprimento pelo servidor das exigências para desenvolvimento na carreira de que trata o art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003, em qualquer dos anos considerados para obtenção da progressão em 1º de janeiro de 2009, desprezando-se os anos não computados e observado o último padrão de vencimento da respectiva classe como limite para a movimentação de que trata este artigo.

Art. 4º — O titular de cargo das carreiras previstas nos incisos I ou III do "caput" do art. 3º da Resolução nº 5.214, de 2003, poderá optar pelo seu reposicionamento, com o mesmo padrão de vencimento, nas carreiras previstas, respectivamente, nos incisos II ou IV desse mesmo artigo, de forma expressa e irrevogável, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – O disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.214, de 2003, não se aplica ao reposicionamento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º — O disposto nos arts. 1º a 4º desta resolução aplica-se, no que couber, ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.

Art. 6º – Os débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, passam a ser atualizados, a partir do mês de competência em que se fez devida cada parcela, nos termos dos arts. 7º a 11 desta resolução.

Art. 7º – Para fins do disposto no inciso II do "caput" do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.216, de 2004, e no § 2º do art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, se a variação mensal da Tabela de Fatores de Atualização Monetária da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais verificada nos meses de atualização do débito for maior que 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aplicar-se-á, no cálculo da atualização do saldo devedor correspondente ao mês dessa ocorrência, a variação mensal constante nessa tabela, em substituição ao índice de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 8º – No mês de liquidação da totalidade do débito de que trata o art. 3º da Resolução nº 5.216, de 2004, ou o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, não se aplica o disposto no art. 7º desta resolução, devendo-se utilizar, para fins de atualização do saldo devedor, no dia 1º desse mês, o índice de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 9º – O débito apurado mediante a aplicação da Tabela de Fatores de Atualização Monetária da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na forma prevista nos arts. 7º e 8º desta resolução, será quitado em parcelas mensais de valor fixado pelos Ordenadores de Despesa conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa, observado o seguinte:

I – o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e a contribuição previdenciária do segurado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – incidentes, a partir de 1º de janeiro de 2008, sobre o valor das parcelas mensais do saldo devedor a que se referem os arts. 7º e 8º desta resolução, a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, serão prioritariamente deduzidos do débito de que trata o "caput" deste artigo;

II – o pagamento do valor líquido decorrente do débito de que trata o "caput" deste artigo em crédito bancário nominal ao interessado terá início no mês de janeiro de 2009;

III – é vedado o pagamento do débito de que trata o "caput" deste artigo a interessado que não tenha celebrado a transação ou o acordo de que tratam a Resolução nº 5.216, de 2004, ou o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007.

§ 1º – O valor bruto da parcela mensal do pagamento de que trata o inciso II do "caput" deste artigo será o mesmo para todos os interessados que tenham celebrado a transação ou o acordo de que tratam a Resolução nº 5.216, de 2004, ou o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, salvo o pagamento de saldo devedor de valor inferior ao da parcela mensal fixada.

§ 2º – Na hipótese de ex-servidor ou de sucessor legal que tenha celebrado a transação ou o acordo nos termos da Resolução nº 5.216, de 2004, ou do art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, e que não esteja percebendo parcela decorrente dessa celebração no mês da data de publicação desta resolução, o pagamento de que trata o inciso II do "caput" deste artigo ficará condicionado a requerimento do interessado contendo os dados bancários para crédito.

§ 3º – Quando se tratar de sucessor legal, deverá ser anexado ao requerimento de que trata o § 2º o alvará judicial ou cópia autenticada do formal de partilha.

§ 4º – O imposto e a contribuição de que trata o inciso I do "caput" deste artigo incidirão sobre o valor das parcelas mensais decorrentes do saldo devedor relativo:

I – ao débito de que tratam a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, existente em 1º de janeiro de 2008; e

II – ao débito de que trata a atualização prevista nos arts. 7º e 8º desta resolução.

Art. 10 – No pagamento dos débitos de que tratam os arts. 7º e 8º desta resolução, a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, não se aplica o disposto:

I – na Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004, quando o mês de competência em que se fez devida cada parcela do débito seja anterior à data de publicação da Lei Complementar nº 77, de 2004;

II – no art. 37 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e na extinta Conta Financeira Previdenciária – Confi –, quando o mês de competência em que se fez devida cada parcela do débito seja anterior ao mês subsequente ao do término da contagem dos noventa dias da data de publicação da Lei Complementar nº 64, de 2002.

Art. 11 – A transação judicial e o acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, poderão ser firmados até a data fixada em regulamento da Assembléia Legislativa.

Art. 12 – Ficam revogados os arts. 8º e 12 da Resolução nº 5.216, de 2004, o § 3º do art. 5º e o art. 7º da Resolução nº 5.305, de 2007.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Mesa da Assembléia

Justificação: No uso das competências que lhe confere o art. 79, VII, "e", do Regimento Interno, a Mesa da Assembléia Legislativa apresenta este projeto de resolução, que tem como finalidade alterar os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, e também atualizar os débitos oriundos da celebração da transação judicial e do acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007.

As modificações relativas à Resolução nº 5.214, de 2003, derivam da necessidade de se proceder a pequenos ajustes no Sistema de Carreira dos Servidores da Casa.

A primeira alteração trata da padronização do período aquisitivo para obtenção da progressão nas classes das carreiras em um ano. Tal equalização, mais em conformidade com os ditames da Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, que positivou a eficiência como princípio constitucional da administração pública, mediante a implantação de uma política de qualificação do servidor, é medida que visa a resguardar precipuamente a eficácia dos trabalhos legislativos, propiciando igualdade de oportunidades a todos os servidores de carreira, sem distinção de período aquisitivo.

A segunda alteração diz respeito ao servidor titular de cargo que integre carreira prevista nos incisos I ou III do "caput" do art. 3º da Resolução nº 5.214, de 2003, concedendo-lhe a faculdade de optar pelo seu reposicionamento, em carreira prevista, respectivamente, nos incisos II ou IV desse mesmo artigo, de forma expressa e irretroatável, nos termos de regulamento. O reposicionamento deverá ser no mesmo padrão de vencimento em que ele esteja posicionado.

Registre-se que, para o desenvolvimento nas carreiras, ficam mantidos todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 5.214, quais sejam escolaridade, conduta disciplinar, frequência, avaliação individual de desempenho, aprimoramento profissional e resultado setorial. Ficam mantidos também todos os fatores a serem considerados para a avaliação de desempenho individual: assiduidade e pontualidade, iniciativa, produtividade, responsabilidade, disponibilidade e dedicação ao trabalho. Como se vê, a alteração que se propõe é apenas uma medida de equidade entre os servidores, pois o que norteará a obtenção da progressão continuará a ser o mérito do servidor e sua capacidade de contribuir para o alcance das metas da Assembléia Legislativa.

No que diz respeito à proposta de atualização dos débitos oriundos da celebração da transação judicial e do acordo extrajudicial de que tratam, respectivamente, a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, relembre-se que a Mesa da Assembléia Legislativa, com base na decisão que proferiu em 2/7/2002, reconheceu aos servidores da Casa o direito de receberem a diferença decorrente da conversão dos vencimentos percebidos em abril de 1994 em Unidade Real de Valor – URV –, autorizando a incorporação do percentual de 11,98% na tabela de vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa a partir de 1º/7/2002. Contudo, o saldo devedor apurado nos termos da Resolução nº 5.216, de 2004, e do art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, foi pago sem atualização monetária. O que se estabeleceu à época foi a aplicação do índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês) ao saldo devedor, conforme regras definidas nas resoluções em referência.

No projeto em pauta estabeleceu-se que, no cálculo da atualização monetária, se a variação mensal do índice da Tabela de Fatores de Atualização Monetária da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais for maior que o índice de 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês), será aplicado o índice da tabela ao saldo devedor oriundo da Resolução nº 5.216, de 2004, e do art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007.

Ficou estabelecido também que a quitação dos débitos apurados será efetuada em parcelas mensais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Assembléia Legislativa, cabendo aos Ordenadores de Despesa fixar o valor da parcela mensal.

Por fim, cabe lembrar também que a forma proposta de atualização está em consonância com a Lei Federal nº 6.899, de 8/4/81, que determina que, nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção monetária seja calculada a contar do respectivo vencimento.

A proposta que ora se apresenta trata, pois, apenas de repor as perdas decorrentes da inflação acumulada no período nos débitos oriundos da conversão de vencimentos e proventos em URV, em conformidade com a lei e com as decisões dos tribunais no que diz respeito à atualização monetária nas execuções de títulos de dívida líquida e certa.

Por essas razões, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 2.620/2008.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.346/2008

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Sociedade de Amparo aos Romeiros Amigos – Saramigos –, com sede no Município de Boa Esperança.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.346/2008 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade de Amparo aos Romeiros Amigos, com sede no Município de Boa Esperança, a qual tem por finalidade promover a integração das pessoas que participam das romarias a pé, até o Santuário de Aparecida, por meio da organização de eventos de confraternização e ajuda de natureza diversa.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.346/2008, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.392/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em cumprimento do disposto nos arts. 53, inciso II, e 155 da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 213/2008, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Publicada em 22/5/2008, foi a proposição distribuída a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 155 emendas, cuja análise é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.392/2008 estabelece, consoante o texto constitucional, as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2009, abrangendo as prioridades e metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o Orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

A Constituição Estadual dispõe, em seu art. 155, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - deverá ser compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluirá as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, por sua vez, estabelece, em seu art. 4º, que a LDO disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Ainda segundo a LRF, integram a LDO os seguintes anexos:

1 - Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

2 - Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe ressaltar que, com o advento da LRF, a LDO passa a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho do governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras. Dessa forma, as despesas autorizadas na Lei Orçamentária passam a depender da Receita Corrente Líquida, no caso das despesas com pessoal, e da meta de resultado primário estabelecida no Anexo II.1 da referida norma.

O projeto em tela estabelece que a Lei Orçamentária para o exercício de 2009 será elaborada em consonância com o disposto na Lei nº 17.347, de 2008, que contém o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, e em suas alterações, e com as diretrizes propostas, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Estabelece também que o Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, indicando, para cada um, a fonte dos recursos, a modalidade de aplicação, o indicador de ação governamental, o grupo de despesa e o indicador de procedência e uso a que se refere. O Orçamento Fiscal também abrangerá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCMG -, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Em cumprimento ao disposto na LRF, o art. 36 da proposição estabelece que a limitação de empenho dos Poderes e órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, entendida como o total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais, legais e obrigatórias e as dotações dos programas estruturadores do PPAG. O montante da limitação será definido pela comissão permanente a que se refere o art. 155 da Constituição do Estado, mediante a apresentação de estudo pelo Poder

Executivo, cabendo a cada Poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Anexo I - Prioridades e Metas para 2009

Em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual, segundo o qual a LDO deverá ser compatível com o plano plurianual, além de conter as metas e prioridades da administração pública estadual, o Anexo I da proposição apresenta as metas físicas e as respectivas unidades de medida de 384 ações integrantes dos 57 programas estruturadores do Poder Executivo. Essas ações são aquelas para as quais há dotação orçamentária prevista no PPAG para o exercício de 2009. Não constam no anexo de metas as ações relativas aos programas associados, bem como as metas financeiras das ações relativas aos programas estruturadores.

Anexo II - Metas Fiscais

As projeções das metas anuais da LDO para o exercício de 2009 e para os anos subseqüentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções de outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e das principais categorias de despesas, tendo como referência os valores orçamentários observados em anos anteriores.

O anexo de metas fiscais da proposição estabelece a meta de resultado primário, para o exercício de 2009, de 0,05% do Produto Interno Bruto - PIB - nacional e, para o biênio subseqüente, de 0,06% e 0,08%, respectivamente. As referidas metas são compatíveis com os objetivos e as metas formulados pela União em seu projeto de LDO para 2009, e para a sua fixação foram utilizados os mesmos parâmetros macroeconômicos utilizados pelo governo federal. Entre eles destacam-se:

- 1) crescimento real anual de 5,0% previsto para o PIB nos três anos em referência;
- 2) superávit primário de 3,8% do PIB no mesmo período;
- 3) inflação, medida pelo IPCA, de 4,5% nos três anos em referência;
- 4) trajetória declinante da taxa de juros básica da economia - Selic -, de 11,2% em 2008 para 9,0% em 2011;
- 5) trajetória declinante da relação receita primária como proporção do PIB;
- 6) continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público e do déficit nominal como proporções do PIB.

Receitas e Despesas Orçamentárias

Para 2009, estima-se, em valores correntes, uma receita total de R\$39,5 bilhões, sendo R\$37,44 bilhões de receita não financeira ou receita primária do Estado¹. A despesa está estimada em igual montante da receita para o mesmo exercício, sendo a despesa não financeira² estimada em R\$35,8 bilhões. A meta de superávit primário, por sua vez, estimada em R\$1,64 bilhão para 2009, ou 0,05% do PIB nacional, é menor do que a meta fixada para 2008, de R\$2,37 bilhões, ou 0,09% do PIB.

O resultado nominal adotou como referência para a metodologia de cálculo utilizada o art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF. Os resultados nominais esperados para 2009 a 2011 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida. A meta fixada para 2009 é de R\$1,31 bilhão, calculada a partir da variação entre os valores estimados da Dívida Fiscal Líquida, de R\$48,15 bilhões, em 31/12/2009, e de R\$46,84 bilhões, em 31/12/2008.

Para a realização das metas fiscais, espera-se um crescimento de 16,9% da receita tributária, estimada em R\$27,6 bilhões em 2009, sendo a principal fonte arrecadadora o ICMS. Nos últimos três anos, esse tributo teve participação média de 83,66% na arrecadação tributária total do Estado.

Cabe observar que a arrecadação de ICMS apresenta forte correlação com o desempenho da atividade econômica, dado que sua base de arrecadação corresponde às atividades relacionadas à comercialização interna, tendo em vista a isenção do tributo sobre as exportações. Segundo estimativas do governo do Estado, para cada 1,0% de variação positiva ou negativa no PIB equivale uma alteração de aproximadamente 0,47% na arrecadação. Para variações no nível de utilização da capacidade instalada, o modelo de estimativa prevê um impacto de 1,41% sobre a receita para cada percentual de variação.

Dessa forma, chamamos a atenção para os parâmetros utilizados pelo Poder Executivo para a estimativa da receita, especialmente a projeção de crescimento real anual de 5% do PIB para os próximos três anos, bem como a trajetória descendente da taxa Selic para o mesmo período. Os dados recentes da economia nacional apontam para o arrefecimento do nível de crescimento econômico e para a elevação da taxa Selic, o que poderá refletir negativamente no nível de arrecadação tributária. Ressalta-se, no entanto, que, a prevalecer esse cenário, a queda no nível de atividade econômica poderá ser compensada pelo aumento da inflação, no que diz respeito à arrecadação tributária, tendo em vista a indexação desse item da receita aos índices de preço.

Em relação às despesas, merecem destaque os gastos com pessoal e encargos sociais, que representam 50,56% do total das despesas correntes do Estado. A projeção dessas despesas foi realizada com base na folha de abril de 2008, com crescimento vegetativo de 1,83% ao ano. Em relação aos valores referentes aos anos de 2009 a 2011, foram considerados recursos destinados aos reajustes autorizados, bem como aqueles necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concurso público. Estima-se um crescimento de 12,8% nesse grupo de despesas em 2009, de 11,6% em 2010 e de 6,5% em 2011.

Em relação à dívida pública, os valores projetados para o pagamento dos seus juros e encargos demonstram uma trajetória declinante nesse item da despesa para os próximos três anos.

Renúncia de Receita

O anexo de metas fiscais estabelece também a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação, e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Dessa forma, o Anexo II.7 divide a estimativa de renúncia em dois grupos de dados, um com distinção para os benefícios que já vigoravam até 2007, e outro com os que foram implantados ou concedidos a partir do exercício de 2008 -

todos com projeção de impacto para 2009, 2010 e 2011. O primeiro grupo contém o impacto das renúncias já consolidadas do sistema tributário do Estado de Minas Gerais que não influenciam o cumprimento das receitas e o equilíbrio orçamentário. O segundo grupo evidencia os benefícios fiscais concedidos ou prorrogados em 2008, com vigência prevista também para 2009.

Para o exercício de 2009, a renúncia de receita atinge R\$2,19 bilhões, o que representa 9,5% da receita de ICMS e 7,9% da receita tributária estimada, desconsideradas as perdas tributárias heterônomas³. Nesse sentido, estima-se que as renúncias decorrentes da Lei Kandir, das remessas para a Zona Franca de Manaus, dos créditos de ICMS sobre produtos industrializados exportados e do Simples Minas representem R\$2,46 bilhões em 2009, percentual equivalente a 10,6% da receita prevista de ICMS para esse ano.

As novas renúncias, com concessões a partir do exercício de 2008, aprovadas com observação de medidas compensatórias, consoante o art. 14, incisos I e II, da LRF, totalizam para 2009 o montante de R\$47,74 milhões, o que representa 0,2% do ICMS previsto para o mesmo exercício.

O projeto informa também a inexistência de margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que o aumento permanente da receita prevista, considerado como ampliação da base de cálculo o aumento de 5,0% do PIB no exercício de 2009, será totalmente absorvido para o financiamento dos reajustes de vencimentos autorizados por lei ainda não implementados e da implementação da nova lei do prêmio de produtividade, que ainda tramita na ALMG e tem como teto de pagamento 1% da Receita Corrente Líquida.

Anexo III - Riscos Fiscais

No caso da receita estadual, os principais riscos referem-se ao desempenho da receita de ICMS, que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita está sujeita a variações distintas de preços administrados, bem como ao comportamento dos preços de mercado.

Segundo estimativas do governo, 55,4% da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Estimativas mostram que uma variação positiva ou negativa de 1,0% desses índices deve induzir a uma oscilação de cerca de 0,97% da arrecadação de ICMS na mesma direção, o que denota a grande sensibilidade desse tributo ao comportamento dos preços.

Já o risco para a parcela da arrecadação sujeita à gestão de preços administrados reside na possibilidade de alterações nas regras vigentes para os reajustes dos serviços, tais como energia elétrica e telecomunicações, que são tributados pelo ICMS e que podem acontecer em atendimento a objetivos macroeconômicos associados às metas de inflação.

Vale ressaltar que a reforma tributária representa risco de perda de arrecadação para o Estado, tendo em vista as alterações previstas na legislação do ICMS. Estima-se que essas alterações deverão acarretar perdas de R\$ 2,8 bilhões para o conjunto dos Estados brasileiros, sendo que Minas Gerais deverá arcar com 10% desse total.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das emendas apresentadas.

Parte expressiva das emendas apresentadas é de cunho alocativo, ou seja, estabelece que a lei orçamentária deverá conter dotações para o custeio de ações específicas ou genéricas. Informamos, porém, que o instrumento adequado para criar os programas e as ações, inclusive os programas estruturadores, é o PPAG. O Orçamento, por sua vez, estabelece as dotações orçamentárias para as ações criadas no PPAG, para um determinado exercício. Dessa forma, entendemos que as matérias relativas à alocação de recursos para ações e programas do Estado devem ser tratadas durante a discussão do PPAG e do Orçamento, cujos projetos iniciarão sua tramitação nesta Casa até 30 de setembro próximo. Cabe ressaltar que o PPAG tem o seu processo de discussão ampliado pela participação da sociedade, em audiências públicas, o que reforça a legitimidade das decisões sobre a elaboração das políticas públicas. Além disso, conforme dispõe o § 4º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas ao projeto de LDO não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. Por esse motivo, deixamos de acolher neste parecer as emendas que tratam dessa matéria.

As Emendas nºs 31 e 106 propõem excluir as dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes - das hipóteses de vedação à apresentação de emendas ao projeto da Lei Orçamentária. Informamos que o acatamento dessas emendas poderia comprometer a operacionalização do Findes, tendo em vista o cumprimento de suas obrigações contratuais, razão pela qual as rejeitamos.

A Emenda nº 38 acaba com a exigência de contrapartida dos Municípios em virtude de transferência voluntária de recursos do Estado, por meio de convênio, quando destinadas à cobertura de gastos com ensino básico, saúde e segurança pública. Rejeitamos essa emenda tendo em vista o cumprimento do art. 25 da LRF, que exige a previsão orçamentária de contrapartida para a realização de transferência voluntária por parte dos entes da Federação.

A Emenda nº 58 propõe que a despesa com precatórios judiciais e o cumprimento de sentenças judiciais seja programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica consignada diretamente ao Poder Judiciário, que proferiu a decisão exequenda. Em que pese à legitimidade da proposta, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 100 da Constituição da República, rejeitamos a emenda, dada sua inexecutabilidade, uma vez que o seu acatamento implicaria a mudança na sistemática atual de pagamento de precatórios, medida que requer planejamento e tempo para sua implementação.

As Emendas nºs 67, 87, 88 e 89 propõem alterar a definição de ações e serviços públicos de saúde para efeito da aplicação de recursos na Lei Orçamentária. Com relação a essa matéria, informamos que a regulamentação da aplicação da Emenda à Constituição nº 29, de 2000, é matéria reservada à lei complementar, ainda em tramitação no Congresso Nacional, fato que tem causado polêmica em nível nacional, quanto à validação dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Entendemos que a Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, e a Instrução nº 11, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado, exorbitam do poder regulamentar, invadindo o espaço reservado à lei complementar prevista na Constituição da República e a competência legislativa dos Estados membros. Por outro lado, é inegável a importância dos investimentos em saneamento básico para a melhoria das condições de saúde da população, o que nos leva a concordar com um conceito mais amplo da expressão "ações e serviços públicos de saúde". Assim, até que disposição em contrário seja estabelecida pela lei complementar, entendemos que a matéria deve ser interpretada à luz dos arts. 200, da Constituição da República, e 190, da Constituição do Estado, razão pela qual rejeitamos essas emendas.

As Emendas nºs 24 e 81 propõem a implantação da política estadual de segurança pública e a instituição de fundo estadual, matérias que, no nosso entendimento, não devem ser tratadas pela LDO e, sim, por legislação específica. Por isso rejeitamos as emendas.

As Emendas nºs 83, 84 e 85 propõem acréscimos na despesa com pessoal do Poder Executivo. A medida proposta cria despesa de caráter continuado e deve observar as exigências da LRF. Além disso, a matéria em questão é imprópria à LDO, dado o caráter de sazonalidade da referida norma jurídica. Por essa razão rejeitamos as emendas.

Deixamos de acatar a Emenda nº 37, que propõe destinar no mínimo 1% da receita corrente líquida para fins de pagamento de precatórios judiciais, tendo em vista que a despesa com precatórios já supera esse montante.

Visando a estimular as empresas estatais dependentes a envidar esforços para prestar serviços e buscar a auto-suficiência, optamos por não acatar a Emenda nº 20.

A Emenda nº 82 objetiva limitar os recursos que poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares. Deixamos de acolhê-la por considerar que a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 1964, já tratam devidamente do assunto.

A Emenda nº 101 pretende assegurar o acesso ao Siafi-Assembléia aos membros desta Casa. Entendemos tratar-se de matéria "interna corporis", de competência privativa da Assembléia Legislativa, que seria tratada mais adequadamente em um projeto de resolução, motivo pelo qual deixamos de recepcioná-la.

A Emenda nº 108 está sendo rejeitada porque a medida proposta já vem sendo cumprida no anexo de metas fiscais da LDO.

Deixamos de acatar a Emenda nº 114, pois a assunção de obrigação de custeio de despesas de competência de outros entes da Federação pelos Municípios já é disciplinada no art. 62 da LRF. Ademais, os convênios são acordos bilaterais que dependem da vontade das partes.

A Emenda nº 115 propõe a utilização de precatórios vencidos para o pagamento dos bens adquiridos nos leilões promovidos pelo Estado. O art. 163 da Constituição do Estado estabelece que, "à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim". Ademais, ressaltamos que se encontra em discussão nesta Casa o Projeto de Lei nº 125/2007, que trata dessa matéria. Por essa razão deixamos de acatar a referida emenda.

Acatamos a Emenda nº 22, que propõe destinar, no mínimo, 25% dos recursos da Fapemig a financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais, por entendermos que a proposta constitui incentivo à produção científica dessas instituições.

As Emendas nºs 116, 118 e 132, que propõem inserir novas hipóteses de exclusão da base contingenciável de recursos, no caso de limitação de empenho das dotações orçamentárias, foram contempladas na Subemenda nº 1 à Emenda nº 13.

A Emenda nº 122, que propõe inserir na proposta orçamentária do Estado quadro demonstrativo dos recursos a serem aplicados diretamente nas ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme quadro orçamentário a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea -, foi parcialmente contemplada na Subemenda nº 1 à Emenda nº 6.

A Emenda nº 137, que propõe a exclusão dos recursos provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas - das hipóteses de transformação do superávit financeiro em recursos de livre utilização do Tesouro Estadual, foi contemplada na Subemenda nº 1 à Emenda nº 111.

As Emendas nºs 7 e 103, que propõem medidas de aprimoramento da transparência na gestão fiscal, foram parcialmente contempladas na Subemenda nº 1 à Emenda nº 91.

As Emendas nºs 12, 16, 18, 29, 32, 33, 40 e 49 estão sendo contempladas na Emenda nº 157, apresentada pelo relator.

As Emendas nºs 6, 13, 60, 91, 96, 100, 103, 109, 104, 110, 111, 113 e 131 propõem medidas que, no nosso entendimento, aprimoram a proposição e, portanto, estão sendo parcialmente contempladas nas subemendas propostas pelo relator.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.392/2008, em turno único, com as Emendas nºs 3, 8, 22, 53, 92, 94 e 99, apresentadas por parlamentares; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 13, 60, 91, 96, 100, 104, 109, 110, 111, 113 e 135, com as Emendas nºs 156, 157 e 158, a seguir apresentadas, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 97, 98, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 112, 114, 115, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155. Com a aprovação da Emenda nº 3 fica prejudicada a Emenda nº 125. Com a aprovação da Emenda nº 157, ficam prejudicadas as Emendas nºs 12, 16, 18, 23, 29, 32, 33, 40 e 49. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, ficam prejudicadas as Emendas nºs 122 e 131. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 13, ficam prejudicadas as Emendas nºs 116, 118 e 132. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 91, ficam prejudicadas as Emendas nºs 7 e 103. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 111, fica prejudicada a Emenda nº 137. Com a aprovação das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 13, 60, 91, 96, 100, 104, 109, 110, 111, 113 e 135 ficam prejudicadas as respectivas emendas.

EMENDA Nº 156

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes."

EMENDA Nº 157

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá recursos para:

I - instalação de câmpus regionais de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - no Estado de Minas Gerais;

- II - construção, reformas e obras de melhoramentos em parques de exposições ou estabelecimentos comunitários rurais;
- III - atividades direcionadas às Apaes;
- IV - estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil que atuam na recuperação de dependentes químicos e de crianças e adolescentes de rua;
- V - o exame diagnóstico de hemoglobinopatias, conforme prevê a Lei nº 15.296, de 5 de agosto de 2004;
- VI - melhorias no acesso dos portadores de deficiência física e dos idosos aos edifícios do poder público estadual, em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994;
- VII - assistência hospitalar no Município de Governador Valadares, para atendimento a crianças e adolescentes;
- VIII - finalização das obras do Aeroporto Regional da Zona da Mata;
- IX - apoio à construção da Rede de Educação do Campo no Vale do Rio Doce;
- X - implantação do parque tecnológico de Juiz de Fora."

EMENDA Nº 158

Acrescente-se ao § 1º do art. 24 o seguinte inciso:

"Art. 24 - (...)

§ 1º - (...)

IV - 0,5% para as transferências voluntárias destinadas às áreas especiais de interesse social."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 8º os seguintes incisos:

"Art. 8 - (...)

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19/1/2006;

XVII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 13

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I - ao Fundo para a Infância e a Adolescência - Fia -;

II - ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas -;

III - aos programas de segurança pública."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 60

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A oferta de merenda escolar nas escolas de tempo integral adotará de forma prioritária o sistema de compra direta de produtos regionais da agricultura familiar e de cooperativas de pequenos produtores."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 91

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - as informações de programação e execução bimestral das metas físicas do PPAG;

IV - a execução orçamentária quadrimestral com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações de forma acumulada;

V - relatório quadrimestral da arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas administradas;

VI - demonstrativo atualizado mensalmente dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos.

§ 1º - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei Orçamentária Anual na internet, na página oficial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta aos interessados.

§ 2º - Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da Lei Orçamentária Anual foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º - Ainda sob a premissa do princípio constitucional da publicidade, a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais disponibilizará acesso irrestrito e gratuito à versão "on-line" dos últimos doze meses do diário oficial do Estado a qualquer cidadão."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 96

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas metas."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 100

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Poder Executivo encaminhará, com a proposta orçamentária para 2009, demonstrativo dos programas financiados com recursos provenientes da União, identificando a receita prevista e realizada no exercício de 2007 e a receita prevista para o exercício de 2009.

Parágrafo único - O Orçamento discriminará os recursos específicos das transferências previstas por convênios, acordos e ajustes com a União."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 104

Acrescente-se ao art. 24 o seguinte § 4º:

"Art. 24 - (...)

§ 4º - A Auditoria Geral do Estado - Auge - manterá cadastro atualizado sobre a adimplência dos entes federativos para efeito de transferência voluntária do Estado."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 109

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa o acesso a informações sobre as receitas das taxas estaduais para o exercício de 2009 por tipo de serviço prestado pelo governo estadual."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 110

Dê-se ao inciso VII do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

VII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2009, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 111

Acrescentem-se ao parágrafo único do art. 49 os seguintes incisos:

"Art. 49 - (...)

Parágrafo único - (...)

IV - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas -;

V – os recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig.".

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 113

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Tribunal de Contas do Estado tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 135

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal do Estado ocorrerá de forma regionalizada."

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - André Quintão.

¹ Corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávits financeiros. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

² Corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzida das despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. Esses valores serão utilizados para o cálculo do resultado primário.

³ Institutos tributários decorrentes de norma federal que causam impactos nas receitas dos entes federados, alheios a sua vontade.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.425/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Organização dos Amigos, Moradores e Produtores Rurais dos Costas – Omopruc –, com sede no Município de Barbacena.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.425/2008 pretende declarar de utilidade pública a Organização dos Amigos, Moradores e Produtores Rurais dos Costas, com sede no Município de Barbacena, que possui como finalidade precípua promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população local.

Para alcançar suas metas, promove atividades nas áreas da cultura, da educação, do esporte e do lazer; presta assistência social aos mais carentes; concorre para conservação dos patrimônios histórico e artístico; orienta sobre a preservação do meio ambiente; firma convênios com órgãos públicos e com a iniciativa privada para subsidiar suas iniciativas.

Ademais, busca conscientizar os produtores rurais sobre seus direitos, sobre os deveres para com a comunidade e sobre a importância da diversificação da agricultura e da pecuária, para atender às demandas dos mercados local e regional.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.425/2008, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.491/2008

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Cultural e Educativa Padre Victor – Funcep –, com sede no Município de Três Pontas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.491/2008 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Cultural e Educativa Padre Victor, com sede no Município de Três Pontas, que tem como finalidade precípua executar serviço de radiodifusão educativa ou radiodifusão comunitária em FM. Na consecução de seu propósito, produz programas culturais, educativos e informativos de interesse da comunidade local.

Também presta outros serviços de utilidade pública; estimula a prática do lazer e da cultura, promovendo o melhor convívio social; contribui para o aperfeiçoamento profissional de jornalistas e radialistas; realiza a divulgação dos valores éticos indispensáveis à organização da sociedade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.491/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.985/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Délio Malheiros, "proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise veda a recusa da concessão de crédito no caso de solicitação de financiamento habitacional concedido por órgão ou instituição pública, a ser pago mediante desconto consignado em folha de pagamento, em razão da inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Segundo o autor do projeto, a medida proposta tem o objetivo de garantir aos cidadãos a possibilidade da aquisição da casa própria, o que se instrumentaliza por meio do crédito habitacional, consagrado como um dos direitos fundamentais do servidor público estadual.

Primeiramente, informamos que, em resposta ao pedido de diligência formulado por esta Comissão, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana opinou favoravelmente à matéria, não tendo, contudo, apresentado em seu parecer fundamentos referentes à legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto em estudo.

Passamos à análise do projeto.

Inserem-se entre as atribuições do Congresso Nacional as disposições relativas às matérias de natureza financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, conforme se observa pelo disposto no art. 48, XIII, da Constituição da República. Nesse contexto, o art. 22, VII, estabelece como competência privativa da União a edição de leis que versem sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

Por outro lado, a Lei Federal nº 4.595, de 31/12/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, foi recepcionada pela Constituição da República e dispõe, textualmente, em seu art. 4º, que é da competência do Conselho Monetário Nacional o disciplinamento tanto do crédito em todas as suas modalidades quanto das operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras.

Inserem-se na órbita da competência privativa do Banco Central do Brasil, por sua vez, o controle do crédito sob todas as suas formas, em conformidade com o disposto na norma referenciada.

Ademais, a concessão de crédito é uma decisão comercial, que envolve uma série de análises e riscos, bem como, no caso dos bancos, a gestão adequada do patrimônio dos clientes. A decisão que analisa a viabilidade da concessão de crédito deve ser vista sob o enfoque do princípio da liberdade de contratar, segundo o qual ninguém está obrigado a se vincular a determinada relação jurídica. Nesse sentido já decidiu a 6ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais. No julgamento da Apelação Cível nº 451.081-2, o Juiz Elias Camilo, relator da matéria, ponderou que, a princípio, "o banco não está obrigado a conceder empréstimos a todos os interessados, sendo lícito recusar-se a contratar, de acordo com seu juízo de valor sobre a segurança do negócio jurídico a ser realizado".

Por seu turno, o projeto sob comento, ao prever que o financiamento será pago mediante desconto consignado em folha de pagamento, afasta a possibilidade de haver inadimplência.

Ademais, no nosso entendimento, a inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito não deve constituir razão única para indeferimento de concessão de empréstimo habitacional, a ser pago na forma já mencionada, quando se tratar de programa de habitação que envolva recursos do Estado, possuindo um inegável caráter social. Com essa finalidade, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.985/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece regra para a concessão de empréstimo habitacional na forma que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos programas de habitação que envolvam recursos do Estado, a inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito não pode constituir razão única para indeferimento de concessão de empréstimo habitacional a ser pago mediante desconto consignado em folha de pagamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.317/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.317/2008 "altera o 'caput' do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, e dá outra providência".

O projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi a proposição encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou.

Atendendo a requerimento, a matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 3, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Distribuído o projeto a esta Comissão em atendimento a requerimento parlamentar, passamos a emitir o nosso parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise altera a Lei Delegada nº 31, de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, visando à ampliação desse colegiado, dos atuais 24 membros para 30.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice de natureza jurídico- constitucional à tramitação da matéria e apresentou a Emenda nº 1, para ajustar o mandato dos novos conselheiros, estabelecido por uma regra de natureza transitória, à regra de mandatos em vigor, sem "comprometer a harmonia do ordenamento jurídico".

A Comissão de Administração Pública, em sua análise da matéria, concordou com os argumentos da Comissão que a antecedeu, apresentando a Emenda nº 2, que propõe vincular a escolha do Governador do Estado (inciso I do citado art. 3º), de pelo menos três membros da Câmara de Ensino Superior, a listas tríplexes elaboradas pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e pelas instituições de ensino superior associadas à Uemg.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática concordou com a Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, discordando dos argumentos apresentados pela Comissão de Administração Pública no que se refere à Emenda nº 2.

Visando conferir maior transparência ao processo de escolha dos conselheiros, essa Comissão apresentou a Emenda nº 3.

O projeto, com as emendas apresentadas, altera substancialmente o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985. O relator da matéria, após análise detalhada, optou por apresentar o Substitutivo nº 1 ao final desta peça opinativa, dando nova redação ao citado art. 3º. O substitutivo abrange integralmente a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e parcialmente o conteúdo das demais emendas, observando as normas técnicas de elaboração legislativa e preservando a proporcionalidade prevista para a escolha dos membros do Conselho.

Sob a ótica financeiro-orçamentária, escopo desta Comissão, entendemos que o projeto não gera despesas, tratando apenas de definição da forma de composição do Conselho Estadual de Educação, não causando impacto ao erário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.317/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 2, da Comissão de Administração Pública, e 3, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Conselho Estadual de Educação é constituído por trinta membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão de livre escolha do Governador do Estado;

II – 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão escolhidos pelo Governador do Estado, sendo:

a) no mínimo um membro escolhido a partir de lista tríplice elaborada pela Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg –;

b) no mínimo um membro escolhido a partir de lista tríplice elaborada pela Universidade Estadual de Montes Claros;

c) até treze membros escolhidos a partir de listas tríplices elaboradas por entidades da sociedade civil relacionadas com a área de atuação do Conselho.

§ 1º – A indicação e a nomeação dos membros serão específicas para cada uma das Câmaras do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º – Os membros escolhidos nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso II do "caput" deste artigo integram a câmara responsável pelos exames das matérias referentes ao ensino superior.

§ 3º – As entidades a que se refere a alínea 'c' do inciso II serão definidas em decreto.

§ 4º – O Poder Executivo divulgará, no órgão oficial dos Poderes do Estado e na página oficial do Conselho Estadual de Educação na internet, a relação dos indicados à função de conselheiro a ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, XXIII, 'b', da Constituição do Estado.

§ 5º – Na hipótese de recondução à função, os membros indicados passarão por nova arguição pública, nos termos do art. 62, XXIII, 'b', da Constituição do Estado."

Art. 2º – Na primeira investidura dos seis membros acrescentados ao Conselho Estadual de Educação por esta lei, três terão mandato até 31 de dezembro de 2009, e os outros três, até 31 de dezembro de 2011, a critério do Governador do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.095/2008

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 13.174, de 20/1/99, que proíbe o transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A proposição foi aprovada no 1º turno e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é modificar a Lei nº 13.174, de 1999, que proíbe o transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal. O art. 2º da referida lei trata de duas hipóteses em que é admitido o transporte de passageiros em pé: em linha com itinerário praticamente urbanizado, classificada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - como linha semi-urbana, que apresente intensa variação de demanda de passageiros ao longo do dia; e em caso de prestação de socorro. A proposição pretende alterar a primeira hipótese, de modo a autorizar o transporte de passageiros em pé nos trechos não superiores a 50km.

O projeto propõe a revogação do § 2º do art. 3º da referida lei, que trata da aplicação de penalidade no caso de descumprimento da norma legal.

Após amplo debate no 1º turno, com o envio de pedido de diligência à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, esta Comissão ratificou a posição adotada por essa Secretaria, segundo a qual o projeto em análise vem corrigir distorções contidas na lei que ora se pretende modificar, como, por exemplo, a penalidade da cassação da concessão ou permissão, à revelia do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Entretanto, esta Comissão entende que a penalidade de cassação é necessária, para resguardar os direitos do usuário. Visando adequar a penalidade à norma federal, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, a qual dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 13.174, de 1999.

Esta Comissão reafirma a posição que adotou no 1º turno, reconhecendo que a proposição irá corrigir problema criado pela Lei nº 13.174, de 1999, que está dificultando o acesso ao serviço a muitos passageiros que necessitam do transporte para pequenos percursos.

Conforme argumenta o autor em sua justificação, ao tentar garantir o conforto dos passageiros com a limitação imposta, criou-se desconforto ainda maior, seja por serem alguns passageiros deixados às margens das rodovias e à mercê de intempéries, seja pela indisponibilidade do serviço em alguns pontos ou horários.

Assim, considerando o grande alcance social da matéria, visto que beneficia o segmento mais carente da nossa sociedade, deve ela ser aprovada por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.095/2008 no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º – O § 2º do art. 3º da Lei nº 13.174, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

§ 2º – A segunda reincidência dentro do mesmo período de seis meses será punida com a extinção da concessão ou permissão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.".

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Gustavo Valadares, Presidente e relator - Juninho Araújo - Paulo Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.051/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.051/2008, de autoria do Deputado José Henrique, que dá denominação de Rodovia Deputado José Bonifácio – Zé Bodeco – à Rodovia MG-135, compreendida entre o Município de Barbacena e o Município de Bias Fortes, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.051/2008

Dá denominação à Rodovia MG-135, que liga o Município de Barbacena ao Município de Bias Fortes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Deputado José Bonifácio – Zé Bodeco – a Rodovia MG-135, que liga o Município de Barbacena ao Município de Bias Fortes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.351/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.351/2008, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Iguatama, com sede no Município de Iguatama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.351/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Iguatama, com sede no Município de Iguatama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Iguatama, com sede no Município de Iguatama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.386/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.386/2008, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação Municipal de Apoio às Vítimas de Violência – Amavi –, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.386/2008

Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Apoio às Vítimas de Violência – Amavi –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Apoio às Vítimas de Violência – Amavi –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.391/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.391/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública o Instituto Catauá, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.391/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Catauá, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Catauá, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.397/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.397/2008, de autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.397/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

Parecer sobre a SUBemenda nº 1 À EMENDA Nº 24 e SOBRE AS EMENDAS Nºs 46 a 127 ao Projeto de Lei Complementar Nº 26/2007

(Nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 26/2007 altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado.

Publicado, foi o projeto examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e encaminhado à apreciação do Plenário.

Durante a fase de discussão do projeto, foram apresentadas a Subemenda nº 1 à Emenda nº 24, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e as Emendas nºs 46 a 127, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 15/7/2008, foram acatadas propostas de emenda dos Deputados Lafayette de Andrada, Durval Ângelo, Adalclever Lopes, Délio Malheiros, Dalmo Ribeiro Silva, Domingos Sávio, Sargento Rodrigues, Célio Moreira, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Agostinho Patrús Filho, Antônio Carlos Arantes, Elmiro Nascimento e Elisa Costa, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do mencionado Regimento.

Fundamentação

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 24, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, objetiva suprimir o inciso XVII do art. 44 do projeto, o qual determina a transferência do Município de Moeda da Comarca de Belo Vale para a de Brumadinho. O que se pretende, na verdade, é manter o Município de Moeda sob a jurisdição da Comarca de Belo Vale, em razão da pequena distância entre ambas as comunas e da facilidade de acesso entre elas, o que facilita o deslocamento dos jurisdicionados. Esse fato nos leva a acolher a Subemenda nº 1 à Emenda nº 24.

A Emenda nº 46, de autoria do Deputado Délio Malheiros, tem o escopo de criar mais um cargo de Juiz na Comarca de Minas Novas, a fim de acelerar o julgamento dos processos e tornar mais eficiente o exercício da prestação jurisdicional naquela comuna. Tal proposta acarretará o enquadramento dessa Comarca na 2ª entrância, com base nos novos critérios de classificação, trazendo mais incentivo aos magistrados e mais segurança aos cidadãos, razão pela qual somos pela aprovação da citada emenda.

A Emenda nº 47, também de autoria do Deputado Délio Malheiros, objetiva criar mais um cargo de Juiz na Comarca de Itamarandiba. De fato, o movimento forense nessa Comarca tem aumentado ultimamente, além de tratar-se de antiga aspiração dos habitantes de Itamarandiba, especialmente dos profissionais do direito que atuam na localidade. Diante disso, somos pela aprovação da referida emenda.

A Emenda nº 48, de autoria do Deputado Doutor Viana, visa a transferir o Município de Carrancas da Comarca de Andrelândia para a de Itumirim. Trata-se de uma antiga reivindicação dos habitantes, e essa transferência implica mais conforto e comodidade aos jurisdicionados, uma vez que a distância entre Carrancas e Itumirim é de aproximadamente 40 quilômetros, com via pavimentada, e a distância entre Carrancas e Andrelândia é de 80 quilômetros, em um trecho sem pavimentação asfáltica. Portanto, é mais razoável enquadrar Carrancas sob a jurisdição de Itumirim, a bem do interesse público, o que nos leva a acatar essa emenda.

A Emenda nº 49, de autoria do Deputado Célio Moreira, propõe a revogação do art. 39, do § 1º do art. 171, e dos arts. 258 e 329 da Lei Complementar nº 59, de 2001, restringido o que consta no art. 53 da proposição original encaminhada pelo Tribunal de Justiça, que previa também a extinção do art. 337 da referida lei. Ocorre, porém, que, com as alterações introduzidas ao longo da tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, não se torna mais necessária a exclusão do mencionado art. 337, o que nos leva a rejeitar a Emenda nº 49.

A Emenda nº 50, de autoria do Deputado André Quintão, cuida da competência do Juiz da Vara da Infância e da Juventude e do Juiz da Vara do Idoso, como varas distintas e dotadas de competências específicas, assunto devidamente tratado no Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão. Somos, pois, pela aprovação da citada emenda.

A Emenda nº 51, de autoria do Deputado Célio Moreira, prevê a criação da Comarca de Pains, integrada pelos Municípios de Pains, Pimenta e Córrego Fundo, resultando do desmembramento das Comarcas de Arcos e Formiga, respectivamente. A criação de comarca, desde que observados os requisitos mínimos legais pertinentes, oferece mais comodidade e segurança aos cidadãos que nela residem, colaborando para o aprimoramento da função judicante. Diga-se de passagem que a criação dessa Comarca está prevista no inciso III do art. 53 do Substitutivo nº 1, desta Comissão, fato que nos leva a ratificar nosso entendimento sobre a matéria e acatar a referida emenda.

A Emenda nº 53, de autoria do Deputado Célio Moreira, prevê a criação de mais um cargo de Juiz na Comarca de Corinto, que passará à categoria de Comarca de 2ª entrância. Trata-se de Comarca que tem elevado movimento forense e abriga o Município de Santo Hipólito. O aumento do número de magistrados acarretará mais eficiência no exercício da prestação jurisdicional, razão pela qual somos pela aprovação dessa emenda, que já consta também no Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 54, de autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, prevê a criação de uma Vara da Fazenda e de uma Vara Criminal na Comarca de Montes Claros. Entretanto, uma das diretrizes previstas no projeto é exatamente a de não vincular o cargo de Juiz a determinada vara, a fim de evitar ociosidade, conforme consta na exposição de motivos encaminhada a esta Casa. Cabe, portanto, ao próprio Tribunal de Justiça, por meio da Corte Superior, destinar o cargo de Juiz à vara onde há mais demanda ou movimento processual, seja à vara cível, seja à criminal, seja à do juizado especial. A propósito, a instalação de comarcas e varas judiciais é assunto de competência exclusiva da Corte Superior, conforme prevê o art. 10, § 4º, da Lei Complementar nº 59, de 2001, competência mantida pelo projeto em questão. Diante disso, opinamos pela rejeição da Emenda nº 54.

A Emenda nº 55, também do Deputado Luiz Tadeu Leite, objetivar criar quatro cargos de Juiz Auxiliar na Comarca de Montes Claros, que, além de contar grande número de processos em tramitação, abrange os Municípios de Claro dos Poções, Glauclândia, Itacambira e Juramento. As peculiaridades dessa Comarca justificam a ampliação do número de magistrados, para propiciar mais celeridade no julgamento dos processos, o que nos leva a aprovar a Emenda nº 55.

As Emendas nºs 58 e 59, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, têm o escopo de criar mais seis cargos de Juiz na Comarca de Betim, onde é expressivo o movimento processual. Trata-se de uma pretensão justa e equilibrada, uma vez que o quantitativo de feitos nessa Comarca tem aumentado consideravelmente. Assim, opinamos pela aprovação das citadas emendas.

A Emenda nº 61, de autoria do Deputado Célio Moreira, prevê a instituição dos Foros Regionais do Barreiro e de Venda Nova, propondo a alteração dos §§ 7º e 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 59. Opinamos pela rejeição da citada emenda.

A Emenda nº 62, também de autoria do Deputado Célio Moreira, visa a introduzir o § 3º no art. 64 e o § 3º no art. 65 da Lei Complementar nº 59, as quais tratam da direção dos Foros Regionais do Barreiro e Venda Nova, no Município de Belo Horizonte. Opinamos pela aprovação da citada emenda.

A Emenda nº 63, de autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, estabelece como direito do magistrado a gratificação por cumulação de função. Ora, o subsídio dos Juizes de Direito, desde a edição da Emenda à Constituição nº 19, de 1998, não admite a incidência de vantagem pecuniária sobre o valor do subsídio, razão pela qual opinamos pela rejeição da Emenda nº 63.

A Emenda nº 64, de autoria do Deputado Domingos Sávio, prevê a criação de cargos de assessores de juizes vitaliciados, mediante proposta do Tribunal de Justiça a ser encaminhada a esta Casa no prazo de 180 dias contados da data da publicação da futura lei complementar. Trata-se, no caso, de medida justa, oportuna e conveniente aos interesses do Judiciário, pois essa assessoria jurídica aos magistrados proporcionará mais eficiência na função judicante. Além disso, vale ressaltar que disposição análoga consta no art. 58 do Substitutivo nº 1. Somos, pois, pela aprovação da citada emenda.

As Emendas nºs 65 e 66, ambas do Deputado Domingos Sávio, cuidam das Circunscrições Judiciárias metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço e do critério populacional para a classificação da entrância especial, respectivamente. Entretanto, a proposição original propõe a extinção dessas circunscrições, o que é mantido no Substitutivo nº 1, ao passo que o critério populacional cedeu lugar ao critério objetivo do número de varas para a classificação das comarcas. Como se trata de disposições incompatíveis com o Substitutivo nº 1, opinamos pela rejeição de ambas as emendas.

A Emenda nº 68, do Deputado Ivair Nogueira, determina como requisito para a investidura em cargo de Oficial de Justiça a formação universitária em Ciências Jurídicas. Acontece, porém, que disposição semelhante já consta no art. 60 do Substitutivo nº 1, o qual cuida do assunto de forma mais precisa e ampla, o que nos leva a rejeitar a citada emenda.

A Emenda nº 69, de autoria do Deputado Inácio Franco, prevê a criação de mais três cargos de Juiz na Comarca de Pará de Minas como condição para atender à demanda jurisdicional. De fato, o movimento forense nessa Comarca vem aumentando de forma significativa, uma vez que ela abrange, também, os Municípios de Florestal, Igaratinga, Onça de Pitangui, Pequi e São José da Varginha. Tal proposta é pertinente, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

A Emenda nº 70, do Deputado Wander Borges, tem o propósito de criar quatro cargos de Juiz na Comarca de Sabará, que, embora tenha acentuado volume de processos em tramitação, dispõe de apenas dois Juizes de Direito para atender a toda a demanda judicial. A nosso ver, a ampliação do quantitativo de magistrados em Sabará é necessário para solucionar os problemas atinentes ao excesso de processos, a par de promover mais celeridade no exercício da prestação judicante, o que nos leva a aprovar a citada emenda, que já consta no Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 73, de autoria do Deputado Almir Paraca, propõe a criação de dois cargos de Juiz na Comarca de João Pinheiro, onde o volume de processos é elevado e o quantitativo atual não atende à demanda jurisdicional. Disposição nesse sentido já consta no Substitutivo nº 1, razão pela qual ratificamos nossa posição anterior mediante o acatamento da referida emenda.

A Emenda nº 75, de autoria do Deputado Inácio Franco, propõe a transformação do parágrafo único do art. 59 da Lei Complementar nº 59, introduzido pelo art. 9º do projeto, em § 1º e introduz o § 2º no mesmo artigo. Trata-se, no caso, de assegurar ao Tribunal de Justiça a prerrogativa de criar varas especializadas com competência local ou regional para processar e julgar causas cíveis de natureza ambiental. O

dispositivo em questão corresponde ao art. 13 do Substitutivo nº 1. Entretanto, não cabe ao Tribunal de Justiça, por ato interno, criar vara ou cargo de Juiz, atribuição que a Constituição defere ao legislador. O que cabe à Corte Superior do mencionado Tribunal é apenas a instalação das varas e comarcas criadas por lei complementar. Assim, opinamos pela rejeição da Emenda nº 75.

A Emenda nº 76, de autoria da Deputada Elisa Costa, propõe nova redação para o art. 19 da Lei Complementar nº 59. Ocorre que o preceito em questão foi revogado expressamente no art. 30 da Lei Complementar nº 85, de 2005. Como essa proposta incide sobre dispositivo inexistente, opinamos pela rejeição da citada emenda.

A Emenda nº 77, também de autoria da Deputada Elisa Costa, introduz dispositivo na Lei Complementar nº 59, de modo a obrigar o Tribunal de Justiça a compatibilizar o seu Regimento Interno com as alterações efetivadas pela futura lei complementar, além de determinar a convocação do Tribunal Pleno para realizar eleições necessárias ao preenchimento das vagas surgidas na Corte Superior, a partir da vigência da Emenda à Constituição nº 45, de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário. Entendemos que tal disposição é inócua e nada acrescenta ao texto normativo, pois afigura-se-nos evidente que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça deve guardar fidelidade com a norma complementar que lhe serve de supedâneo. Diante disso, somos pela rejeição da Emenda nº 77.

A Emenda nº 78, de autoria da mesma Deputada, propõe a alteração do § 6º do art. 173 da Lei Complementar nº 59, além de suprimir o § 5º do citado artigo. O § 6º em questão cuida da promoção do magistrado por merecimento, conforme critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da função judicante. A redação proposta estabelece que, na falta de quadro comparativo que permita diferenciar os magistrados inscritos nos critérios objetivos de produtividade, será promovido o Juiz com mais antiguidade na entrância ou no cargo. Não obstante a preocupação da autora com a antiguidade do Juiz no exercício de suas atribuições, a proposta acaba por valorizar a antiguidade do magistrado para a promoção por merecimento, o que não nos parece razoável. Se a promoção é por merecimento, o que deve ser levado em consideração é a produtividade e a eficiência do Juiz, e não o tempo de serviço no cargo, razão pela qual opinamos pela rejeição da referida emenda.

A Emenda nº 79, também da mesma Deputada, visa a modificar o § 1º do art. 64 da Lei Complementar nº 59, o qual determina que, nas comarcas do interior com duas ou mais varas, se houver interesse público que justifique a dispensa do Diretor do Foro antes de se completar o biênio de sua designação, o Corregedor-Geral de Justiça o dispensará, mediante decisão a ser referendada pelo Conselho da Magistratura. Com a redação proposta, essa designação deverá recair sobre o nome indicado pela maioria dos Juizes da comarca que tenha três ou mais varas.

O que se pretende, na verdade, é retirar tal atribuição do Corregedor-Geral de Justiça e transferi-la para a maioria dos Juizes da comarca, como se estes tivessem a prerrogativa de exercer as funções de orientação, fiscalização e disciplina da atuação dos magistrados. Não se pode esquecer que esse tipo de atividade é peculiar ao Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 59, não havendo razão que justifique a alteração pretendida. Diante disso, somos pela rejeição da Emenda nº 79.

A Emenda nº 80, também da mesma Deputada, incide sobre os §§ 1º e 4º do art. 13 da Lei Complementar nº 59. O § 1º determina que o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça serão eleitos entre os Desembargadores mais antigos do Tribunal, pela maioria de seus membros, e o § 4º estabelece que o Desembargador que tiver exercido cargo de direção por quatro anos não poderá figurar entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. Para sintetizar, essa alteração tem o propósito de permitir que tais autoridades sejam eleitas entre os Desembargadores integrantes da Corte Superior, pela maioria do Tribunal. Entendemos que a dicção normativa proposta restringe a escolha para os cargos diretivos, razão pela qual somos pela rejeição da citada emenda.

As Emendas nºs 81 e 82, também da mesma Deputada, estão, de certa forma, relacionadas com outras emendas apresentadas pela parlamentar.

A Emenda nº 81 acrescenta os §§ 1º ao 9º ao art. 18 da Lei Complementar nº 59, que trata da Corte Superior do Tribunal de Justiça. Entretanto, o citado art. 18 já tem os §§ 1º e 2º, sendo que o primeiro remete ao Regimento Interno daquela Corte de Justiça a disciplina que ora se pretende dispensar à matéria. Se a pormenorização do tema é mais coerente e compatível com a edição de ato normativo interno do próprio Tribunal, não há razão para tratá-la em norma complementar. Somos, pois, pela rejeição da Emenda nº 81.

Igualmente, a Emenda nº 82 tem o propósito de trazer para o plano legislativo matérias que são disciplinadas por ato interno do Tribunal de Justiça, mediante o acréscimo de parágrafos ao art. 15 da Lei Complementar nº 59, que remete para o Regimento Interno as atribuições dos ocupantes de cargos de direção daquela Corte. Diante disso, opinamos pela rejeição da mencionada emenda.

A Emenda nº 83, também da mesma Deputada, visa a acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 117 da Lei Complementar nº 117, que trata das férias dos magistrados. O que se pretende, essencialmente, é possibilitar o fracionamento das férias individuais em quatro períodos de, no mínimo, 15 dias cada. A nosso ver, o assunto diz respeito a questões internas do próprio Tribunal, não sendo adequada sua disciplina em lei complementar. Assim, somos pela rejeição dessa proposta.

As Emendas nºs 84 e 122, de autoria dos Deputados Zezé Perrella e Delvito Alves, respectivamente, propõem a criação de mais um cargo de Juiz na Comarca de Vazante. Tal alteração fora aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, por proposta do Deputado Delvito Alves. Somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que o número de processos na referida comarca vem aumentando consideravelmente, o que justifica a ampliação do quantitativo de Juizes para fazer jus à demanda jurisdicional.

A Emenda nº 85, de autoria do Deputado Durval Ângelo, prevê a criação de dois cargos de Juiz na Comarca de Igarapé, que abarca também o Município de São Joaquim de Bicas. Atualmente, a citada Comarca dispõe de apenas um magistrado para atender a grande demanda judicial. A proposta original prevê a criação de mais um cargo de Juiz, o que ainda nos parece insuficiente para o julgamento dos processos em tramitação. Entendemos que, com o acréscimo de dois magistrados para atuar na Comarca, o que perfaz o total de três Juizes, os problemas atuais podem ser solucionados, o que nos leva a acatar a citada emenda, que já consta no Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 86, também de autoria do Deputado Durval Ângelo, prevê a criação de cinco cargos de Juiz na Comarca de Ribeirão das Neves, que, além de ter expressivo movimento forense, dispõe de uma tradicional penitenciária. A proposição original prevê a criação de três cargos de Juiz para a mencionada Comarca, o que é insuficiente para o atendimento da demanda. Acreditamos que, com a majoração desse quantitativo para cinco magistrados, os atuais problemas que afligem os jurisdicionados, especialmente a demora no julgamento dos processos, podem ser resolvidos ou atenuados. Sendo assim, somos pela aprovação da Emenda nº 86, cujo comando consta no Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 88, de autoria do Deputado Fahim Sawan, visa a introduzir preceito na Lei Complementar nº 59, para estabelecer que o preenchimento por remoção das varas da Comarca de Belo Horizonte será feito alternadamente, entre Juizes titulares de varas de entrância especial vindos de outras comarcas e os Juizes auxiliares que estão na Comarca de Belo Horizonte. A medida proposta não está em sintonia com as novas disposições constantes no Substitutivo nº 1, que abarcou muitas alterações introduzidas pelas comissões precedentes, especialmente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Com a ampliação considerável das comarcas de entrância especial, com base no novo critério do número de varas, a proposta em questão perde objeto, razão pela qual somos pela rejeição da referida emenda.

Igualmente, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 56, 57, 60, 72, 74, 87, 89, 90, 91, 92, 97, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 116, 120 e 127, por serem incompatíveis com o Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Já as Emendas nºs 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 123, 124, 125 e 126 foram acatadas e incorporadas ao Substitutivo nº 2, que apresentamos na conclusão deste parecer.

Durante a fase de discussão do parecer, foram acatadas as Propostas de Emenda nºs 9, 10, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39 e 40.

A Proposta de Emenda nº 9, de autoria dos Deputados Lafayette de Andrada e Durval Ângelo, objetiva criar mais uma vara na Comarca de Elói Mendes.

A Proposta de Emenda nº 10, de autoria do Deputado Durval Ângelo, visa a introduzir dispositivo no texto do Substitutivo nº 1, a fim de manter na entrância especial as comarcas hoje classificadas nessa categoria.

A Proposta de Emenda nº 12, de autoria dos Deputados Lafayette de Andrada e Durval Ângelo, tem o propósito de introduzir dispositivo no Substitutivo nº 2, estabelecendo que, para fins de classificação da comarca na entrância especial, a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A Proposta de Emenda nº 13, também de autoria dos Deputados Lafayette de Andrada e Durval Ângelo, objetiva alterar a redação do art. 57 do Substitutivo nº 2 e consiste, essencialmente, em substituir a expressão "juízes titulares de vara" por "juízes vitaliciados".

A Proposta de Emenda nº 14, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, pretende suprimir o inciso IV do art. 53 do Substitutivo nº 2, que prevê a criação da Comarca de Matipó.

A Proposta de Emenda nº 18, de autoria do Deputado Délio Malheiros, tem o escopo de inserir no § 2º do art. 13 do referido substitutivo a expressão "e ao consumidor". Trata-se de determinar que o Tribunal de Justiça instale, nas comarcas de entrância especial, varas especializadas no julgamento tanto de questões relacionadas ao meio ambiente quanto ao consumidor.

A Proposta de Emenda nº 20, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, objetiva criar 1 cargo de Juiz na Comarca de São João del-Rey.

A Proposta de Emenda nº 21, de autoria do Deputado Délio Malheiros, visa a introduzir preceito no texto do Substitutivo nº 2, o qual estabelece que "as custas processuais ou emolumentos recolhidos pelo jurisdicionado sem que o ato processual respectivo tenha sido praticado, em qualquer fase processual, será devolvida na forma de regulamento do Tribunal de Justiça".

A Proposta de Emenda nº 22, de autoria do Deputado Domingos Sávio, tem por objetivo acrescentar na parte final do § 3º do art. 251, de que trata o art. 65 do Substitutivo nº 2, a expressão "nos termos da legislação vigente".

A Proposta de Emenda nº 23, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, visa a instituir, na Comarca de Pouso Alegre, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A Proposta de Emenda nº 24, também de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, objetiva criar mais um cargo de Juiz na Comarca de Aiuruoca.

A Proposta de Emenda nº 28, ainda do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, propõe a criação de mais um cargo de Juiz na Comarca de Santos Dumont.

A Proposta de Emenda nº 29, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, visa a acrescentar parágrafo único ao art. 251, a que se refere o art. 42 do Substitutivo nº 2, o qual determina que "o Tribunal de Justiça garantirá, por meio de encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação desta lei, a instituição de um gratificação pela atividade de chefia aos servidores integrantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial e Oficial de Apoio Judicial, classe B, titulares ou substitutos".

A Proposta de Emenda nº 30, de autoria do Deputado Célio Moreira, pretende introduzir dispositivo no Substitutivo nº 2, a fim de alterar o § 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, para ampliar, de quatro para seis, o quantitativo de varas no distrito do Barreiro.

A Proposta de Emenda nº 31, de autoria do Deputado Antônio Julio, tem o propósito de alterar o § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, para tornar obrigatória a instalação de vara de execução criminal nas comarcas onde houver penitenciária.

A Proposta de Emenda nº 32, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, objetiva transferir os Municípios de Leme do Prado e José Gonçalves de Minas da Comarca de Minas Novas para a de Turmalina, mediante o acréscimo de dois incisos no art. 54 do Substitutivo nº 2.

A Proposta de Emenda nº 33, de autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, pretende suprimir o inciso IX do art. 54 do referido substitutivo, o qual prevê a transferência do Município de Ibiaí, da Comarca de Coração de Jesus para a de Pirapora.

A Proposta de Emenda nº 34, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, tem o escopo de transferir o Município de Desterro de Entre-Rios da Comarca de Entre-Rios de Minas para a de Passa-Tempo, mediante o acréscimo de inciso no art. 54 do citado substitutivo.

A Proposta de Emenda nº 35, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, objetiva suprimir o inciso VII do art. 54 do Substitutivo nº 2, o qual prevê a transferência do Município de Divisa Nova da Comarca de Cabo Verde para a de Alfenas.

A Proposta de Emenda nº 36, de autoria do Deputado Antônio Júlio, propõe nova redação para o inciso III do art. 53 do Substitutivo nº 2, de modo a excluir o Município de Florestal da Comarca de Juatuba.

A Proposta de Emenda nº 37, também de autoria do Deputado Antônio Júlio, pretende suprimir o inciso XII do art. 54 do Substitutivo nº 2, o qual determina a transferência do Município de Leandro Ferreira da Comarca de Pitangui para a de Nova Serrana.

A Proposta de Emenda nº 39, de autoria da Deputada Elisa Costa, tem o propósito de introduzir preceito no Substitutivo nº 2, a fim de estabelecer que as comarcas de entrância especial deverão contar com Centro de Internação para Adolescentes em conflito com a lei.

A Proposta de Emenda nº 40, de autoria dos Deputados Lafayette de Andrada, Durval Ângelo, Elmiro Nascimento e Domingos Sávio, visa a modificar a alínea "b" do inciso I do art. 8º, a que se refere o art. 6º do Substitutivo nº 2, de forma a reduzir o critério populacional de 150 para 130 mil habitantes para o enquadramento das comarcas na entrância especial.

Valemo-nos da oportunidade para corrigir equívocos de ordem material identificados no Substitutivo nº 1 e na primeira versão do Substitutivo nº 2, que foi distribuído aos membros desta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 49, 52, 54, 56, 57, 60, 61, 63, 65 a 68, 71, 72, 74 a 83, 87 a 92, 97, 103 a 105, 107 a 110, 116, 120 e 127 e pela aprovação das Emendas nºs 46 a 48, 50, 51, 53, 55, 58, 59, 62, 64, 69, 70, 73, 84 a 86, 93 a 96, 98 a 102, 106, 111 a 115, 117 a 119, 121 a 124, 125 e 126 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 24, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 4 a 21 e 23 a 25, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e as Emendas nºs 27, 29 a 31, 33, 34, 39 e 42 a 44, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme a relação constante nos Anexos desta lei complementar.

Parágrafo único – A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar."

Art. 2º – O art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juizes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando aos seguintes objetivos:

I – solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca;

II – produção mínima que justifique o cargo."

Art. 3º – Acrescente-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º – (...)

Parágrafo único – O Juiz poderá praticar atos judiciais nos distritos."

Art. 4º – O inciso I do § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – (...)

§ 5º – (...)

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância; e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca;"

Art. 5º – O art. 7º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem.

Parágrafo único – Após a suspensão de que trata o 'caput' deste artigo, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei complementar que estabeleça a extinção da comarca."

Art. 6º – O art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – As comarcas se classificam como:

I – de entrância especial:

a) se têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais; e

b) se contam população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

II – de segunda entrância, se têm de duas a quatro varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais;

III – de primeira entrância, se têm apenas uma vara instalada.

§ 1º – Permanecerão como de entrância especial as comarcas assim classificadas na data da publicação desta lei.

§ 2º – Para fins de classificação da comarca, nos termos do inciso I do "caput", a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º – (...).

Art. 7º – Os §§ 1º, 3º, 4º e 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 9º a 11:

"Art. 10 – (...)

§ 1º – Nas comarcas onde houver mais de um Juiz de Direito, a Corte Superior do Tribunal de Justiça fixará, mediante resolução, a distribuição de competência das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais existentes.

(...)

§ 3º – É obrigatória a instalação de vara de execução criminal nas comarcas onde houver penitenciárias.

§ 4º – A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta lei complementar será determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros.

(...)

§ 8º – A Comarca de Belo Horizonte conta seis varas no Distrito do Barreiro, sendo duas criminais, e quatro no Distrito de Venda Nova.

§ 9º – Funcionará na Comarca de Belo Horizonte o Centro de Apoio Jurisdicional, composto por Juizes de Direito Auxiliares, com competência para substituição e cooperação, com estrutura determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, mediante resolução.

§ 10 – Os Juizes do Sistema dos Juizados Especiais exercerão suas funções nas unidades jurisdicionais previstas no art. 84-C desta lei complementar.

§ 11 – Para expedir a resolução prevista no § 4º deste artigo, a Corte Superior exigirá a estimativa justificada de distribuição média, por mês, de:

I – cem processos, para instalação de vara;

II – cento e sessenta processos para cada Juiz, em se tratando de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais."

Art. 8º – Ficam criados vinte cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, passando o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

§ 1º – São cento e quarenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente; três, os de Vice-Presidentes; e um, o de Corregedor-Geral de Justiça."

Art. 9º – O "caput" do art. 14 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça não integrarão as Câmaras, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas."

Art. 10 – Fica acrescentado ao "caput" do art. 16 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso V, ficando o inciso V renumerado como inciso VI, e o inciso VI como inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 16 – (...)

V – o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

(...)

VII – as Câmaras e os demais órgãos que forem previstos em seu Regimento Interno."

Art. 11 – O art. 18 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – A Corte Superior do Tribunal de Justiça é composta de vinte e cinco Desembargadores, respeitada a representação de advogados e membros do Ministério Público prevista no art. 94 da Constituição Federal, para o exercício das atribuições jurisdicionais e administrativas delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se treze das vagas por antiguidade, e doze por eleição pelo Tribunal Pleno, à medida que ocorrerem."

Art. 12 – O § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – (...)

§ 1º – O procedimento da correição será estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça e ocorrerá anualmente."

Art. 13 – Fica acrescentado ao art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 59 – (...)

§ 1º – As Varas de Fazenda Pública e Autarquias poderão ter competência, na forma estabelecida em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça, para o julgamento das causas cíveis que envolvam questões relacionadas ao meio ambiente.

§ 2º – O Tribunal de Justiça instalará, nas comarcas de entrância especial, varas especializadas no julgamento de questões relacionadas ao meio ambiente e ao consumidor."

Art. 14 – O "caput" do art. 62 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 – Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude exercer as atribuições definidas na legislação especial sobre menores bem como as de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e congêneres que lidem com menores, garantindo-lhes as medidas de proteção."

Art. 15 – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 62-A, 62-B e 62-C:

"Art. 62-A – A Vara de Conflitos Fundiários de Belo Horizonte passa a denominar-se Vara Agrária de Minas Gerais, e a ela compete processar e julgar, com exclusividade, as ações que tratem de questões agrárias envolvendo conflitos fundiários.

§ 1º – Sempre que considerar necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.

§ 2º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça editará resolução para regulamentar a matéria tratada neste artigo.

Art. 62-B – Compete a Juiz da Vara de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo processar e julgar as causas e questões que envolvam essas matérias, especialmente em caso de descumprimento da legislação e do direito ao meio ambiente, à moradia e à cidade sustentável.

Art. 62-C – Compete a Juiz da Vara do Idoso exercer as atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único – Nas comarcas em que não houver vara com a competência específica a que se refere o 'caput', cabe ao Corregedor-Geral de Justiça designar, bianualmente, o Juiz de Direito competente para tais atribuições, permitida uma recondução e sua substituição, quando convier."

Art. 16 – A alínea "c" do inciso III do art. 61 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso as seguintes alíneas "g" a "i":

"Art. 61 – (...)

III – (...)

c) detração e remição da pena;

(...)

g) fixação das condições do programa de regime aberto e da suspensão condicional da pena, se a decisão penal condenatória for omissa;

h) realização das audiências admonitórias, nas hipóteses de regime aberto ou suspensão condicional da pena;

i) execução provisória da pena, assim entendida aquela que recaia sobre o reeducando preso, proveniente de decisão condenatória, independentemente do trânsito em julgado para qualquer das partes;"

Art. 17 – Ficam acrescentados aos arts. 64 e 65 da Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes dispositivos:

"Art. 64 – (...)

§ 3º – A direção dos Foros Regionais do Barreiro e de Venda Nova será exercida por Juiz de Direito titular de vara dos respectivos foros, designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

(..)

Art. 65 – (...)

§ 3º – As atribuições previstas no § 1º deste artigo serão exercidas nos Foros Regionais do Barreiro e de Venda Nova pelos respectivos Diretores.

§ 4º – O Diretor do Foro realizará, anualmente e 'in loco', a correição nos serviços extrajudiciais."

Art. 18 – A Seção III do Capítulo II do Título III do Livro II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Subseção I

Da Estrutura do Sistema dos Juizados Especiais

Art. 82 – São órgãos que integram o Sistema dos Juizados Especiais:

I – o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

II – as Turmas Recursais;

III – os Juizados Especiais.

Subseção II

Do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

Art. 83 – O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terá sua composição e atribuições estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Subseção III

Das Turmas Recursais

Art. 84 – Para o julgamento dos recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais, as comarcas serão divididas em grupos jurisdicionais, constituídos por uma ou mais Turmas Recursais, conforme dispuser a Corte Superior, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 1º – A Turma Recursal terá três Juízes titulares e três Juízes suplentes, escolhidos entre os que atuam nas comarcas integrantes do respectivo grupo jurisdicional.

§ 2º – Os integrantes da Turma Recursal serão indicados pelo Conselho de Supervisão e Gestão e, se a indicação for aprovada pela Corte Superior, serão designados para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º – É vedada ao Juiz de Direito indicado para integrar Turma Recursal a recusa à indicação e à primeira recondução.

§ 4º – Quando o interesse da prestação jurisdicional recomendar, poderão os Juízes suplentes ser convocados para atuar simultaneamente com os titulares.

§ 5º – A Corte Superior, mediante proposta do Conselho de Supervisão e Gestão, poderá criar Turmas Recursais, definindo, no ato da criação, sua sede e competência territorial.

§ 6º – O número de processos julgados pelo Juiz como relator de Turma Recursal será compensado na distribuição de processos da sua vara de origem.

§ 7º – Os processos em que o Juiz atuar como relator serão contados no seu mapa de produtividade.

§ 8º – A cada Turma Recursal corresponderá uma Secretaria de Juízo, na forma da lei.

Art. 84-A – Compete à Turma Recursal processar e julgar recursos, embargos de declaração de seus acórdãos, mandados de segurança e 'habeas corpus' contra atos de Juízes de Direito do Sistema e contra seus próprios atos.

Parágrafo único – Compete ao Juiz-Presidente de Turma Recursal processar e exercer o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários contra decisões da Turma e presidir o processamento do agravo de instrumento interposto contra suas decisões.

Art. 84-B – Os serviços de escrivania das Turmas Recursais serão realizados na respectiva Secretaria de Juízo de cada Turma Recursal da comarca-sede para tanto indicada pelo Conselho de Supervisão e Gestão, na forma da lei.

Subseção IV

Dos Juizados Especiais e Suas Unidades Jurisdicionais

Art. 84-C – Os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por, no máximo, três Juízes de Direito.

§ 1º – Nas comarcas onde houver um só cargo de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma unidade jurisdicional.

§ 2º – Nas comarcas onde houver dois ou mais cargos de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma ou mais unidades jurisdicionais, conforme dispuser a Corte Superior.

§ 3º – Nas comarcas onde houver apenas uma unidade jurisdicional, a competência será plena e mista.

§ 4º – Nas comarcas onde houver mais de uma unidade jurisdicional, a Corte Superior fixará a distribuição de competência entre elas.

§ 5º – As unidades jurisdicionais de mesma competência serão numeradas ordinalmente.

§ 6º – Poderão atuar nas unidades jurisdicionais, quando necessário, Juízes de Direito Auxiliares e Juízes de Direito Substitutos, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com a mesma competência dos titulares.

§ 7º – Cada unidade jurisdicional contará com uma secretaria, cuja lotação será definida pela Corte Superior, mediante resolução.

§ 8º – Na Comarca de Belo Horizonte, um dos Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais será designado pelo Corregedor-Geral de Justiça para exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da referida Comarca.

§ 9º – A designação prevista no § 8º deste artigo será feita para período correspondente, no máximo, ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça que fizer a indicação, permitida nova indicação.

§ 10 – O cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais de que seja titular o Juiz designado nos termos do § 8º deste artigo permanecerá vago durante o período em que seu titular exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

§ 11 – Cessado o exercício da função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, o Juiz reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo do Sistema dos Juizados Especiais de que é titular.

§ 12 – A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, um dos Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte poderá, temporariamente, ser dispensado de suas atividades jurisdicionais de 1º grau, a fim de auxiliar o Juiz-Coordenador, na hipótese de excesso de trabalho a cargo deste.

Art. 84-D – Os cargos de Juiz de Direito que integram o Sistema dos Juizados Especiais de uma mesma comarca serão numerados ordinalmente.

§ 1º – A titularização do Magistrado nos Juizados Especiais dar-se-á, em cada comarca, mediante promoção ou remoção para um dos cargos a que se refere o 'caput' deste artigo.

§ 2º – Se o interesse da prestação jurisdicional o recomendar, a Corte Superior, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, poderá determinar a movimentação do Juiz de uma para outra unidade jurisdicional da mesma comarca.

Art. 84-E – Atuarão nos Juizados Especiais como auxiliares da Justiça os conciliadores, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, preferentemente bacharéis em Direito.

Parágrafo único – A atividade do conciliador é considerada serviço público honorário de relevante valor.

Art. 84-F – Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução por título judicial ou extrajudicial das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo definidas pelas Leis Federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 84-G – Na Comarca onde não existir ou onde não tiver sido instalada unidade jurisdicional de Juizado Especial, os feitos da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais tramitarão perante o Juiz de Direito com jurisdição comum e a respectiva secretaria, observado o procedimento especial estabelecido na Lei Federal nº 9.099, de 1995.

Subseção V

Do Funcionamento dos Juizados Especiais

Art. 85 – Os Juizados Especiais poderão funcionar descentralizadamente, em unidades instaladas em Municípios ou distritos que compõem as comarcas bem como nos bairros do Município-sede, até mesmo de forma itinerante, por proposta do Centro de Apoio Jurisdicional e autorização da Corte Superior.

Art. 85-A – Os Juizados Especiais funcionarão em dois ou mais turnos, mediante proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e autorização da Corte Superior.

Art. 85-B – Os Serviços Auxiliares da Justiça, previstos no art. 252 desta lei complementar, sem prejuízo do desempenho de suas atribuições, darão apoio aos Juizados Especiais."

Art. 19 – O § 3º do art. 89 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 – (...)

§ 3º – A garantia da inamovibilidade não impedirá a remoção por interesse público."

Art. 20 – O art. 99 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 – Da contagem para fins de adicionais por tempo de serviço e férias-prêmio serão deduzidos os afastamentos resultantes de faltas injustificadas e da disponibilidade por interesse público prevista no inciso III do art. 140 desta lei complementar."

Art. 21 – O art. 102 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 – A remoção e a disponibilidade por interesse público impedirão a contagem do período de trânsito como de serviço, salvo para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único – Do magistrado removido ou colocado em disponibilidade por interesse público contar-se-á, para efeito de antigüidade, o tempo de serviço prestado anteriormente, se voltar ao cargo."

Art. 22 – O "caput" do art. 107 e o art. 108 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 – Se, por força de promoção ou nomeação, dois ou mais integrantes do Tribunal forem cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer da causa ou votar em qualquer deliberação impedirá que o outro participe do julgamento ou da votação.

Art. 108 – Na mesma comarca, no mesmo distrito ou subdistrito, não poderão servir como Juiz, Promotor de Justiça ou como qualquer dos servidores relacionados nos arts. 251 e 256 desta lei complementar cônjuges, companheiros e parentes em grau indicado no art. 107, aplicando-se, em caso de promoção por antigüidade, a regra do 'caput' desse artigo."

Parágrafo único – A regra de incompatibilidade a que se refere o 'caput' deste artigo não se aplica a Juízes de varas diferentes da Capital, vedada a substituição de um pelo outro."

Art. 23 – Os incisos I e III do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso VIII:

"Art. 114 – (...)

I – diárias e pagamento de despesas de transporte, quando se afastar da sede por motivo de cooperação, substituição, outro serviço ou em missão oficial; na forma de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça;

III – gratificação por hora-aula no exercício da docência em escolas da magistratura, na forma da lei;".

Art. 24 – O inciso III do "caput" e o § 3º do art. 140 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 – (...)

III – por interesse público, no caso e na forma estabelecidos na Constituição da República.

(...)

§ 3º – Decretada a disponibilidade por interesse público, o recurso que for interposto não terá efeito suspensivo, e o magistrado perderá imediatamente a função jurisdicional."

Art. 25 – O inciso III do art. 143 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143 – (...)

III – em razão de disponibilidade ou remoção por interesse público, até o reaproveitamento."

Art. 26 – O Capítulo XI do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 59, de 2001, que trata da disciplina judiciária, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XI

Da Disciplina Judiciária

Seção I

Dos Deveres do Magistrado

Art. 145 – São deveres do magistrado:

- I – cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de seu ofício;
- II – não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;
- III – determinar as providências para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
- IV – tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência;
- V – residir na sede da comarca, salvo autorização em contrário, motivada, do Tribunal de Justiça, por sua Corte Superior;
- VI – comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- VII – exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, mesmo não havendo reclamação das partes;
- VIII – manter conduta irrepreensível na vida pública e na particular;
- IX – permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana e feriados, com direito a compensação ou a indenização, paga nos termos do parágrafo único do art. 117 desta lei complementar;
- X – responder as solicitações encaminhadas pelos órgãos do Tribunal de Justiça nos prazos assinados, observando o prazo máximo de setenta e duas horas nos casos de urgência.

Art. 146 – É vedado ao magistrado:

- I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- III – dedicar-se a atividade político-partidária;
- IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou por exoneração;
- VI – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, de economia mista inclusive, exceto como acionista ou quotista;
- VII – exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;
- VIII – manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

§ 1º – O exercício de cargo ou função de magistério será permitido somente se houver compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino.

§ 2º – O magistrado poderá desempenhar função docente em curso oficial de preparação para a judicatura ou de aperfeiçoamento de magistrados, cumulativamente com o exercício de cargo ou função de magistério.

§ 3º – O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º – O exercício de atividade docente deverá ser comunicado formalmente ao Conselho da Magistratura ou ao Corregedor-Geral de Justiça, pelo Desembargador ou pelo Juiz, respectivamente, com a indicação da instituição de ensino, da disciplina e dos horários em que as aulas serão ministradas.

§ 5º – Se o exercício de atividade docente prejudicar a prestação jurisdicional, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente ou pelo Corregedor-Geral de Justiça, conforme se trate de Desembargador ou de Juiz, determinará ao magistrado, no prazo de 24 horas, que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, sob pena de instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível.

§ 6º – Verificado o exercício irregular de cargo ou função de magistério, o Conselho da Magistratura ou o Corregedor-Geral de Justiça, caso se trate de Desembargador ou de Juiz, respectivamente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de seis meses.

Seção II

Das Penalidades

Art. 147 – A atividade censória de tribunais e conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Parágrafo único – O magistrado não poderá ser punido nem prejudicado pelas opiniões que manifestar nas decisões que proferir, salvo em casos de impropriedade ou excessos de linguagem.

Art. 148 – São penalidades aplicáveis ao magistrado:

I – advertência;

II – censura;

III – remoção por interesse público;

IV – disponibilidade por interesse público com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

V – aposentadoria por interesse público com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

VI – perda do cargo.

§ 1º – As penas de advertência e de censura são aplicáveis somente aos juízes de primeiro grau, após o devido processo legal.

§ 2º – Compete ao Corregedor-Geral de Justiça, relativamente ao Juiz de Direito:

I – apurar fato ou circunstância determinante da responsabilidade disciplinar;

II – propor à Corte Superior a instauração de processo administrativo e aplicar as penas previstas nos incisos I e II do 'caput' deste artigo.

§ 3º – Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça exercer as atribuições previstas no § 2º deste artigo, relativamente ao Desembargador e ao Juiz do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 149 – A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 150 – A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo ou no caso de procedimento incorreto, se a infração não justificar a imposição de pena mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da pena de censura impedirá a inclusão do Juiz em lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano contado de sua imposição.

Art. 151 – A pena de remoção por interesse público será aplicada quando:

I – a permanência do Juiz de primeiro grau em sua sede jurisdicional for prejudicial ao prestígio e ao bom funcionamento do Poder Judiciário, notadamente em caso de insuficiência de produção em face de seu movimento processual;

II – o prestígio do magistrado e a prestação jurisdicional na comarca estiverem comprometidos em razão de outros fatos que envolvam a pessoa do Juiz.

Art. 151-A – A remoção por interesse público abrangerá o período de trânsito e finalizará:

I – com o aproveitamento do magistrado em outra comarca;

II – com a decretação da aposentadoria por interesse público, no caso de o magistrado recusar-se a assumir a comarca para a qual tenha sido designado.

Art. 152 – A pena de disponibilidade por interesse público será aplicada quando o magistrado não se mostrar apto à produção mínima desejável até a obtenção de outras funções para as quais se mostre em condições.

§ 1º – A disponibilidade por interesse público terá a duração máxima de três meses, que a Corte Superior poderá prorrogar pelo mesmo prazo.

§ 2º – Esgotado o período de que trata o parágrafo anterior, ou sua prorrogação, não tendo a Corte Superior decidido pelo aproveitamento do magistrado, decretar-lhe-á a aposentadoria por interesse público.

Art. 152-A – Cumprirá ao Corregedor-Geral de Justiça fazer o acompanhamento necessário à reabilitação e propor que seja reaproveitado o magistrado de primeiro grau removido ou posto em disponibilidade por interesse público.

Parágrafo único – A atribuição de que trata este artigo pertencerá ao Presidente do Tribunal de Justiça quando for o caso de disponibilidade de Desembargador ou do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, quando se tratar de membro deste Tribunal.

Art. 153 – A aposentadoria por motivo de interesse público será decretada quando:

I – a Corte Superior reconhecer que o magistrado está definitivamente incapacitado para exercer sua atividade;

II – tenha sido aplicada a remoção ou a disponibilidade por interesse público e, terminado o respectivo prazo ou prorrogação, o magistrado se mantiver sem condições de cumprir com regularidade suas funções.

Art. 154 – O Tribunal de Justiça poderá, pelo voto da maioria absoluta dos membros de sua Corte Superior e assegurada ampla defesa, decidir pela perda do cargo do magistrado de carreira, durante o biênio do estágio, quando:

I – for manifestamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo;

II – tiver procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III – não revelar efetiva produtividade no trabalho;

IV – embarçar o bom funcionamento do Poder Judiciário.

Art. 154-A – Dar-se-á a exoneração, com automático afastamento das funções, ainda que o ato respectivo seja publicado após o biênio.

Art. 154-B – O recebimento da acusação pela Corte Superior do Tribunal de Justiça suspenderá o curso do prazo para o vitaliciamento.

Art. 154-C – Poderá a Corte Superior do Tribunal de Justiça, entendendo não ser o caso de pena de perda do cargo, aplicar as de remoção por interesse público, censura ou advertência, vedada a disponibilidade por interesse público.

Art. 154-D – No caso de aplicação das penas de censura ou de remoção por interesse público, o Juiz não vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer o prazo de um ano a partir da punição imposta.

Art. 154-E – O procedimento de vitaliciamento obedecerá às normas aprovadas pela Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 154-F – Somente pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Corte Superior do Tribunal de Justiça será negada a confirmação do magistrado na carreira.

Art. 154-G – Negada a vitaliciedade, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato de exoneração.

Art. 155 – As decisões da Corte Superior de que tratam os arts. 151 a 153 desta lei são tomadas pela maioria absoluta de seus componentes, assegurada ampla defesa.

Art. 155-A – O Presidente do Tribunal de Justiça formalizará e fará publicar a conclusão da decisão disciplinar adotada pela Corte Superior.

Art. 155-B – A perda do cargo somente será aplicada ao magistrado vitalício em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 156 – Os procedimentos para apuração de faltas e aplicação de penalidades terão início por determinação da Corte Superior, de ofício ou mediante representação fundamentada do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral de Justiça, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Subseção I

Dos Procedimentos para Apuração de Responsabilidade Disciplinar de Magistrado

Art. 157 – Qualquer pessoa devidamente identificada e com endereço conhecido poderá representar, por escrito, a respeito de abuso, erro, irregularidade ou omissão imputada a magistrado.

§ 1º – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º – O procedimento preliminar será arquivado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 desta lei complementar, caso não haja indícios de materialidade ou de autoria da infração administrativa ou ainda quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar.

§ 3º – Das decisões referidas no parágrafo anterior o autor da representação poderá apresentar recurso à Corte Superior do Tribunal de Justiça, no prazo de quinze dias.

Art. 158 – Sempre que for necessário apurar fato ou circunstância para determinação de responsabilidade disciplinar do magistrado, será instaurada sindicância pela autoridade competente, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 desta lei complementar.

Art. 159 – A sindicância será aberta por ato da autoridade competente, que poderá delegar a respectiva execução quando o sindicado for Juiz de primeira instância.

§ 1º – A sindicância será realizada no prazo de trinta dias contados de sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado uma só vez.

§ 2º – O sindicante promoverá, em procedimento sumário, o levantamento dos fatos e dos indícios de autoria e colherá, de ofício, as provas que considerar necessárias.

§ 3º – No caso de não serem apurados os indícios de autoria, o sindicante proporá o arquivamento da sindicância.

§ 4º – Concluída a sindicância, se apurados o descumprimento de dever ou o cometimento de falta funcional por parte do magistrado, a autoridade competente, em despacho, resumirá a acusação, mencionando e classificando os fatos, e encaminhará os autos à Corte Superior, para instauração de processo administrativo.

Art. 159-A – As normas para a instauração e o curso do processo administrativo disciplinar, bem como para o afastamento do magistrado de suas funções, assegurada a integridade dos subsídios até a decisão final, são as da Constituição Federal, da Constituição do Estado e do Estatuto da Magistratura, ao qual se equipara a Lei Orgânica da Magistratura Nacional até a publicação daquele.

Art. 160 – Será dispensada a sindicância quando a falta disciplinar constar em autos, estiver caracterizada em documento escrito ou constituir flagrante desacato ou desobediência.

Art. 161 – Revogado. (Artigo revogado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 85, de 2005.)

Subseção II

Da Extinção dos Efeitos da Punibilidade

Art. 162 – A pena de censura perderá seus efeitos decorrido um ano do trânsito em julgado da decisão que a houver aplicado.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, o prazo a que se refere o "caput" deste artigo será contado em dobro a partir da última punição."

Art. 27 – O inciso VI do art. 165 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 – (...)

VI – contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, como Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado ou Serventuário da Justiça, ou de atividade para cujo exercício seja exigida a utilização preponderante do Direito."

Art. 28 – O "caput" do art. 170-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170-A – Ao aproximar-se o final do biênio do estágio probatório, observado o disposto no § 4º do art. 168 desta lei complementar, a Corte Superior fará minuciosa avaliação do desempenho das atividades do magistrado e, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá:"

Art. 29 – O inciso III do § 2º do art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 – (...)

§ 2º – (...)

III – a da publicação do ato que decretar a perda do cargo, nos casos do art. 143, I, desta lei complementar, a da remoção ou da disponibilidade por interesse público."

Art. 30 – O inciso III do § 7º do art. 173 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 – (...)

§ 7º – (...)

III – estiver submetido a processo instaurado pela Corte Superior nos termos do art. 159 desta lei complementar e que o sujeite a perda do cargo, aposentadoria, disponibilidade ou remoção por interesse público;"

Art. 31 – O art. 178 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 – A remoção do Juiz, voluntária ou por interesse público, só poderá efetivar-se para comarca ou vara a ser provida por merecimento."

Art. 32 – O inciso II do art. 179 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 – (...)

II – na mesma comarca:

a) de uma vara para outra;

b) de uma vara para cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;

c) de cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais para uma vara;

d) de cargo de Juiz de Direito Auxiliar para vara ou para o cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;"

Art. 33 – O art. 180 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 180 – A remoção por interesse público será decretada pela Corte Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa, nos casos do art. 151 desta lei.

§ 1º – Decretada a remoção por interesse público, o magistrado perderá o exercício da função jurisdicional na comarca de que era titular, independentemente de recurso que possa interpor, e ficará em período de trânsito até a assunção de exercício em outra comarca que lhe for designada.

§ 2º – O período de trânsito do magistrado removido por interesse público será de três meses, prorrogáveis por igual prazo, a juízo da Corte Superior, em decisão tomada pela maioria de seus membros.

§ 3º – Vagando comarca que possa ser provida por remoção e existindo Juiz de Direito da mesma entrância que tenha sido removido por interesse público e cujo período de trânsito já tenha ultrapassado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Corregedor-Geral de Justiça comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o submeterá à Corte Superior, que decidirá, pela maioria de seus membros, sobre o aproveitamento do magistrado, designando-lhe a comarca em questão para seu exercício.

§ 4º – Ocorrendo a designação prevista no § 3º deste artigo e recusando-se o magistrado a assumir a comarca, abrir-se-á processo para sua aposentadoria por interesse público.

§ 5º – Na hipótese do § 3º deste artigo, somente serão considerados pedidos de remoção ou de promoção de outros Juízes se a Corte Superior decidir pelo não-aproveitamento de magistrado removido por interesse público ou se o magistrado que seria aproveitado recusar-se a assumir a comarca."

Art. 34 – O art. 181 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 – Aplica-se à decretação da disponibilidade por interesse público, no que couber, o disposto no art. 180 desta lei complementar."

Art. 35 – O parágrafo único do art. 184-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184-A – (...)

Parágrafo único – Compete aos Juízes de Direito do Juízo Militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares."

Art. 36 – Fica acrescentado ao Título I do Livro IV da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 184-B:

"Art. 184-B – A administração da Justiça Militar de primeiro grau far-se-á por seis Auditorias sediadas em Belo Horizonte.

Parágrafo único – Lei definirá a circunscrição regional das seis Auditorias de que trata o "caput" deste artigo."

Art. 37 – O "caput" do art. 196 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196 – Cada Auditoria, em número de seis, constitui-se de um Juiz de Direito Titular e de um Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar."

Art. 38 – O inciso II do art. 237 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 – (...)

II – Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional;"

Art. 39 – Fica acrescentado ao art. 238 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso V:

"Art. 238 – (...)

V – as Secretarias das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, previstas no art. 84-C, § 7º, desta lei complementar."

Art. 40 – O Capítulo II do Título II do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte denominação: "Capítulo II – Da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional".

Art. 41 – Os arts. 242 e 243 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242 – O Tribunal de Justiça estabelecerá, por meio de regulamento, a organização e as atribuições da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional, que será integrada administrativa e financeiramente à Secretaria do Tribunal de Justiça e funcionará sob a superintendência do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 243 – O Quadro dos Servidores da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional será fixado conforme o disposto no art. 240, e a nomeação será feita de acordo com o art. 241 desta lei."

Art. 42 – Os arts. 250 e 251 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 – O Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira Instância é integrado:

I – pelos cargos de provimento efetivo constantes na legislação que contém o plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário;

II – pelos cargos de provimento em comissão previstos na legislação específica.

§ 1º – A lotação e as atribuições dos cargos previstos neste artigo serão estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

§ 2º – O ingresso nas carreiras previstas no inciso I do "caput" deste artigo far-se-á mediante aprovação em concurso público, perante comissão examinadora nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, composta pelo 2º-Vice-Presidente, que a presidirá, e por mais dois Desembargadores e secretariada por um servidor efetivo do Poder Judiciário.

§ 3º – Na realização do concurso público a que se refere o § 2º deste artigo, serão observados os princípios da centralização, para a abertura do concurso e a elaboração das provas, e da regionalização, para a aplicação das provas.

§ 4º – A nomeação para os cargos integrantes do quadro a que se refere este artigo será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com as condições e a forma de provimento estabelecidas em lei.

Art. 251 – A cada vara e a cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais corresponde uma secretaria integrada obrigatoriamente por servidores da carreira de Técnico de Apoio Judicial, das especialidades Escrivão Judicial e Oficial de Apoio Judicial, cuja lotação será determinada pelas normas estabelecidas no plano de carreira próprio.

Parágrafo único – O Tribunal de Justiça garantirá, por meio de encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa, no prazo máximo de cento e vinte dias contados da publicação desta lei, a instituição de uma gratificação pela atividade de chefia aos servidores integrantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial e Oficial de Apoio Judicial, classe B, titulares ou substitutos."

Art. 43 – O "caput" dos arts. 260 e 261 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260 – Poderá ocorrer permuta entre servidores do foro judicial ocupantes de cargos com especialidades idênticas e lotados em comarcas diferentes, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência administrativa.

(...)

Art. 261 – O servidor do foro judicial poderá obter remoção para cargo com especialidades idênticas às do que ocupar e que se encontrar vago em outra comarca, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência administrativa."

Art. 44 – Os incisos I e IV do art. 289 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289 – (...)

I – pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada imposta a servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância;

(...)

IV – pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de advertência ou suspensão imposta a servidor da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância;"

Art. 45 – O § 1º do art. 293 e o art. 297 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293 – (...)

§ 1º – A sindicância será realizada por servidor ou por comissão composta de servidores estáveis, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

(...)

Art. 297 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, para verificação do descumprimento dos deveres e das obrigações funcionais e para aplicação das penas legalmente previstas, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Art. 46 – O "caput" e o § 1º do art. 298 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 2º, e renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como, respectivamente, §§ 3º a 5º:

"Art. 298 – O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria revestida de publicidade, que conterá, no mínimo, a identificação funcional do acusado, a descrição dos atos ou dos fatos a serem apurados, a indicação das infrações a serem punidas, o respectivo enquadramento legal e os nomes dos integrantes da comissão processante e que será expedida:

I – pelo Diretor do Foro, na hipótese prevista no art. 65, XII, desta lei complementar;

II – pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos casos e na forma previstos no Regimento Interno.

§ 1º – A portaria prevista no "caput" deste artigo será publicada por extrato, contendo a publicação os dados resumidos da instauração e somente as iniciais do nome do servidor acusado.

§ 2º – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora, que indicará, entre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado."

Art. 47 – O § 1º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os §§ 2º a 4º, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º como, respectivamente, §§ 5º e 6º:

"Art. 313 – (...)

§ 1º – Nos dias não úteis, haverá, no Tribunal e nos órgãos de primeira instância, Juiz e servidor designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuser o Regimento Interno e resolução da Corte Superior, com direito a compensação ou indenização.

§ 2º – O plantonista é autorizado a avaliar urgência que mereça atendimento, mesmo fora de rol que se tenha estabelecido das matérias passíveis de apreciação no plantão, que necessariamente consistirão em tutelas ou medidas prementes e, logo que examinadas, serão remetidas ao Juiz natural.

§ 3º – O Tribunal fará prévia e periódica divulgação, inclusive com inserção em seu "site" oficial, dos locais de funcionamento do plantão e da forma de acesso e contato com o plantonista da escala de plantão, elaborada com base em critérios objetivos e impessoais.

§ 4º – A divulgação prevista no § 3º deste artigo incluirá comunicação ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Chefia de Polícia, sem prejuízo de solicitação da participação respectiva, quando for o caso."

Art. 48 – Fica acrescentado ao art. 319 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 4º:

"Art. 319 – (...)

§ 4º – A classificação final dos candidatos a que se refere o "caput" será definida pelo total geral de pontos obtidos nas provas de conhecimento e títulos."

Art. 49 – O art. 320 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320 – A denominação dos fóruns e de outros próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário será estabelecida por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente."

Art. 50 – O art. 324 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324 – Fica proibida a permuta:

I – de Juiz titular de comarca de primeira entrância com Juiz de primeira entrância titular de comarca que tenha sido, por força desta lei complementar, classificada na segunda entrância;

II – de Juiz titular de comarca de segunda entrância com Juiz de segunda entrância titular de comarca que tenha sido, por força desta lei complementar, classificada na entrância especial."

Art. 51 – O art. 340 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 340 – O Tribunal de Justiça criará Câmara Especial para processar e julgar as ações penais e de improbidade administrativa contra os agentes políticos."

Art. 52 – Ficam criados, nas comarcas que se seguem, os seguintes cargos de Juiz de Direito:

I – Abaeté, 1 cargo;

II – Abre-Campo, 1 cargo;

III – Aiuruoca, 1 cargo;

IV – Alfenas, 3 cargos;

V – Alpinópolis, 1 cargo;

VI – Almenara, 1 cargo;

VII – Andradas, 1 cargo;

VIII – Araguari, 1 cargo;

IX – Araxá, 3 cargos;

X – Arinos, 1 cargo;

XI – Barão de Cocais, 1 cargo;

XII – Barbacena, 2 cargos;

XIII – Belo Horizonte, 71 cargos, sendo 54 titulares de vara, Presidentes ou sumariantes do júri, e 17 Juizes de Direito Auxiliares;

XIV – Betim, 13 cargos;

XV – Boa Esperança, 1 cargo;

XVI – Buritis, 1 cargo;

XVII – Caeté, 1 cargo;

XVIII – Camanducaia, 1 cargo;

XIX – Cambuí, 2 cargos;

XX – Campo Belo, 2 cargos;

XXI – Capelinha, 1 cargo;

XXII – Caratinga, 3 cargos;

XXIII – Carmo do Paranaíba, 1 cargo;

XXIV – Carmo do Rio Claro, 1 cargo;

XXV – Carneirinho, 1 cargo;

XXVI – Cláudio, 1 cargo;

XXVII – Conceição das Alagoas, 1 cargo;

XXVIII – Contagem, 13 cargos;

XXIX – Conselheiro Lafaiete, 2 cargos;

XXX – Corinto, 1 cargo;

XXXI – Coromandel, 1 cargo;

XXXII – Coronel Fabriciano, 1 cargo;

XXXIII – Curvelo, 2 cargos;

XXXIV – Diamantina, 1 cargo;

XXXV – Dolores do Indaiá, 1 cargo;

XXXVI – Elói Mendes, 1 cargo;

XXXVII – Extrema, 1 cargo;

XXXVIII – Formiga, 1 cargo;

XXXIX – Francisco Sá, 1 cargo;

XL – Frutal, 2 cargos;

XLI – Governador Valadares, 4 cargos;

XLII – Guaxupé, 1 cargo;

XLIII – Ibiá, 1 cargo;

XLIV – Ibirité, 5 cargos;

XLV – Igarapé, 2 cargos;

XLVI – Ipatinga, 8 cargos;

XLVII – Itabira, 2 cargos;

XLVIII – Itajubá, 3 cargos;
XLIX – Itamarandiba, 1 cargo;
L – Itaúna, 2 cargos;
LI – Ituiutaba, 4 cargos;
LII – Iturama, 2 cargos;
LIII – Jacutinga, 1 cargo;
LIV – Janaúba, 1 cargo;
LV – Januária, 1 cargo;
LVI – João Monlevade, 1 cargo;
LVII – João Pinheiro, 2 cargos;
LVIII – Juiz de Fora, 10 cargos;
LIX – Lagoa Santa, 2 cargos;
LX – Lambari, 1 cargo;
LXI – Lavras, 3 cargos;
LXII – Manhuaçu, 3 cargos;
LXIII – Mariana, 1 cargo;
LXIV – Matias Barbosa, 1 cargo;
LXV – Medina, 1 cargo;
LXVI – Minas Novas, 1 cargo;
LXVII – Monte Carmelo, 1 cargo;
LXVIII – Monte Santo de Minas, 1 cargo;
LXIX – Montes Claros, 4 cargos;
LXX – Muriaé, 2 cargos;
LXXI – Nepomuceno, 1 cargo;
LXXII – Nova Lima, 1 cargo;
LXXIII – Nova Serrana, 3 cargos;
LXXIV – Oliveira, 1 cargo;
LXXV – Ouro Fino, 1 cargo;
LXXVI – Pará de Minas, 3 cargos;
LXXVII – Paracatu, 1 cargo;
LXXVIII – Paraguaçu, 1 cargo;
LXXIX – Paraisópolis, 1 cargo;
LXXX – Paraopeba, 1 cargo;
LXXXI – Passos, 1 cargo;
LXXXII – Patos de Minas, 4 cargos;

LXXXIII – Patrocínio, 2 cargos;
LXXXIV – Poços de Caldas, 3 cargos;
LXXXV – Pompéu, 1 cargo;
LXXXVI – Pouso Alegre, 2 cargos;
LXXXVII – Prata, 1 cargo;
LXXXVIII – Ribeirão das Neves, 5 cargos;
LXXXIX – Rio Pardo de Minas, 1 cargo;
XC – Sabará, 4 cargos;
XCI – Santa Luzia, 7 cargos;
XCII – Santos Dumont, 1 cargo;
XCIII – São Gonçalo do Sapucaí, 1 cargo;
XCIV – São Gotardo, 1 cargo;
XCV – São João del-Rei, 1 cargo;
XCVI – São Lourenço, 3 cargos;
XCVII – São Sebastião do Paraíso, 2 cargos;
XCVIII – Sete Lagoas, 4 cargos;
XCIX – Teófilo Otôni, 3 cargos;
C – Timóteo, 1 cargo;
CI – Três Corações, 2 cargos;
CII – Três Marias, 1 cargo;
CIII – Três Pontas, 2 cargos;
CIV – Tupaciguara, 1 cargo;
CV – Ubá, 2 cargos;
CVI – Uberaba, 6 cargos;
CVII – Uberlândia, 10 cargos;
CVIII – Unaí, 2 cargos;
CIX – Varginha, 2 cargos;
CX – Vazante, 1 cargo;
CXI – Vespasiano, 2 cargos;
CXII – Viçosa, 2 cargos;
CXIII – Visconde do Rio Branco, 1 cargo.

Art. 53 – Ficam criadas as seguintes comarcas:

I – Carneirinho, integrada pelos Municípios de Carneirinho e de Limeira do Oeste;

II – Fronteira, integrada pelo Município de Fronteira;

III – Juatuba, integrada pelo Município de Juatuba;

IV – Pains, integrada pelos Municípios de Pains, Pimenta e Córrego Fundo.

Art. 54 – Ficam transferidos os Municípios de:

I – Alto Caparaó, da Comarca de Espera Feliz para a de Manhumirim;

II – Bela Vista de Minas, da Comarca de Rio Piracicaba para a de Nova Era;

III – Belmiro Braga, da Comarca de Juiz de Fora para a de Matias Barbosa;

IV – Braúnas, da Comarca de Guanhães para a de Mesquita;

V – Carrancas, da Comarca de Andrelândia para a de Itumirim;

VI – Conceição dos Ouros, da Comarca de Paraisópolis para a de Cachoeira de Minas;

VII – Curral de Dentro, da Comarca de Pedra Azul para a de Taiobeiras;

VIII - Desterro de Entre-Rios, da Comarca de Entre-Rios de Minas para a de Passa-Tempo;

IX – Heliadora, da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí para a de Natércia;

X – Indianópolis, da Comarca de Nova Ponte para a de Araguari;

XI – Iraí de Minas, da Comarca de Nova Ponte para a de Monte Carmelo;

XII – José Gonçalves de Minas, da Comarca de Minas Novas para a de Turmalina;

XIII – Leme do Prado, da Comarca de Minas Novas para a de Turmalina;

XIV – Marilac, da Comarca de Coroaci para a de Governador Valadares;

XV – Patrocínio de Muriaé, da Comarca de Muriaé para a de Eugenópolis;

XVI – Periquito, da Comarca de Açucena para a de Governador Valadares;

XVII – Piracema, da Comarca de Passa-Tempo para a de Itaguara;

XVIII – Quartel Geral, da Comarca de Martinho Campos para a de Dolores do Indaiá;

XIX – Riachinho, da Comarca de Arinos para a de Bonfinópolis de Minas;

XX – Santana do Paraíso, da Comarca de Mesquita para a de Ipatinga;

XXI – São Tiago, da Comarca de São João del-Rei para a de Bom Sucesso;

XXII – Soledade de Minas, da Comarca de Caxambu para a de São Lourenço.

Art. 55 – Ficam extintas a Circunscrição Judiciária Metropolitana de Belo Horizonte e a Circunscrição Judiciária do Vale do Aço, a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, suprimindo-se do Anexo I da mesma lei complementar os quadros a elas relativos.

§ 1º – Integram a entrância especial as comarcas constantes no Anexo desta lei, com o respectivo número de Juizes, procedendo-se à alteração correspondente no Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001.

§ 2º – Sem prejuízo da reclassificação estabelecida no § 1º deste artigo e da aplicação do disposto no art. 184-B da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado por esta lei complementar, ficam mantidos os atuais quantitativos dos cargos de Juiz de Direito previstos para as comarcas referidas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Art. 56 – Fica instituído, nas Comarcas de Belo Horizonte, Cataguases, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves e Uberlândia, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a competência fixada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 57 – O Tribunal de Justiça, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei que cria cargos de assessores de Juizes vitaliciados, inclusive os dos Juizados Especiais, independentemente da sua classificação na carreira, a serem providos por nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Juiz.

Art. 58 – Fica acrescentado ao Título I da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A – São instituídas nas comarcas do Estado as Centrais de Conciliação, às quais competirá, a critério do Juiz de Direito da vara, promover a prévia conciliação entre as partes, nas causas que versem sobre direitos que admitam transação.

§ 1º – Compete à Corte Superior do Tribunal de Justiça, mediante resolução, regulamentar o funcionamento das Centrais de Conciliação e autorizar a sua instalação.

§ 2º – As Centrais de Conciliação funcionarão sob a coordenação de Juiz de Direito designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º – Atuação nas Centrais de Conciliação conciliadores, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, facultada a escolha entre estagiários dos cursos de Direito, de Psicologia, de Serviço Social e de Relações Públicas."

Art. 59 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 255-A:

"Art. 255-A – É requisito para a investidura em cargo de Oficial de Justiça a titularidade do grau de bacharel em Direito."

Art. 60 – A Comarca de Belo Horizonte terá, pelo menos, uma vara criminal especializada em crimes contra o idoso.

Art. 61 – A Comarca de Belo Horizonte terá, pelo menos, uma vara criminal especializada em crimes contra a criança e o adolescente.

Art. 62 – A comarca de entrância especial contará com um centro de internação para adolescente em conflito com a lei.

Art. 63 – As custas processuais ou emolumentos recolhidos pelo jurisdicionado sem que o ato processual respectivo tenha sido praticado, em qualquer fase processual, serão devolvidos na forma do regulamento do Tribunal de Justiça.

Art. 64 – O Tribunal de Justiça proporá ao Poder Legislativo do Estado projeto de lei que atualize o subsídio do Desembargador, sempre que houver modificação de subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 65 – Na lei que tratar do plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça garantirá a equivalência de vencimentos dos ocupantes do cargo de que trata o art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, que, na data da publicação desta lei complementar, não tenham a formação acadêmica exigida.

Art. 66 – Ao membro de comissão sindicante ou de comissão de processo disciplinar e ao servidor encarregado de realizar sindicância, quando obrigados a se deslocar da sede da comarca para a realização de diligência necessária ao esclarecimento do fato, será assegurado o transporte e pagamento de diária, nos termos do regulamento próprio.

Art. 67 – Os incisos III e V do art. 251 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, e ficando seu parágrafo único transformado em § 1º:

"Art. 251 – (...)

III – um oficial do registro de imóveis para cada 150 mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de 400 atos remunerados;

(...)

V – um oficial do registro de protestos para cada 150 mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de 400 atos remunerados.

(...)

§ 2º – Para fins de cálculo dos atos a que se referem os incisos II e V, não se incluem as certidões, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei federal, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura de protesto, o reconhecimento de firmas e a autenticação de cópias.

§ 3º – O provimento definitivo dos titulares dos serviços de registro resultantes da aplicação da modificação no número de serventias por comarca será realizado por concurso público de provas e títulos, no prazo de até seis meses contados da data da publicação desta lei, nos termos da legislação vigente."

Art. 68 – Serão providos, em 2009, dez cargos de Desembargador, de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 59, cujos ocupantes exercerão a função de substituição ou de cooperação nas câmaras do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – No prazo de até quatro anos contados da vigência desta lei complementar, serão providos dez cargos de Desembargador, referidos no art. 11 da Lei Complementar nº 59.

Art. 69 – O Tribunal de Justiça publicará no "Diário do Judiciário" do órgão oficial de imprensa do Estado e fará imprimir e distribuir aos magistrados do Estado o texto e os Anexos da Lei Complementar nº 59, de 2001, consolidados com as alterações decorrentes desta lei complementar, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 70 – Ficam revogados:

I – o art. 39, o § 1º do art. 171 e os arts. 258, 329 e 337 da Lei Complementar nº 59, de 2001;

II – os arts. 254, VIII e XI, e 255, IV e VI e §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965.

Art. 71 – Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 6º, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 54 da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

- 1 – Barbacena
- 2 – Belo Horizonte
- 3 – Betim
- 4 – Caratinga
- 5 – Conselheiro Lafaiete
- 6 – Contagem
- 7 – Divinópolis
- 8 – Governador Valadares
- 9 – Ibitaré
- 10 – Ipatinga
- 11 – Juiz de Fora
- 12 – Montes Claros
- 13 – Patos de Minas
- 14 – Poços de Caldas
- 15 – Pouso Alegre
- 16 – Ribeirão das Neves
- 17 – Santa Luzia
- 18 – Sete Lagoas
- 19 – Teófilo Ottoni
- 20 – Uberaba
- 21 – Uberlândia

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente e relator - Ademir Lucas - Inácio Franco - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Antônio Júlio.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 10/7/2008

O Deputado Antônio Carlos Arantes* - Sr. Presidente, nobres colegas, servidores do Ipsemg e do IMA, gostaria de ser solidário à causa do Ipsemg.

Há 20 anos, conhecemos o Instituto e sabemos da importância desse órgão, que tem como Presidente o Antônio Caram, pessoa que nos inspira muito respeito, e também do seu funcionalismo. Quero ainda ser solidário ao IMA, que tem como Presidente o Dr. Altino e tantos e tantos funcionários espalhados por este Estado, como o Sr. Pedro Hartung, os nossos amigos de Passos, o Paulo, que cuidam da sanidade animal e da qualidade dos alimentos. É fundamental o fortalecimento desses órgãos e entidades.

Está muito claro o índice do aumento da cesta básica, que é de 22%; feijão, 24%; batata, 78%. Na verdade, sem esse aumento da cesta básica, o salário do funcionalismo, de uma forma em geral, tanto o estadual quanto o federal, ainda deixa muito a desejar, por isso a necessidade de haver recomposições maiores.

Sabemos da vontade, da seriedade e do trabalho do Governador Aécio Neves. De uma forma geral, houve grandes avanços para todo o Estado. Cria-se a expectativa de que esses avanços cresçam e aconteçam, principalmente para o funcionalismo, a fim de que tenham condições de executar seu trabalho, suas tarefas, da melhor forma possível, pois toda a sociedade depende do funcionalismo público do nosso Estado.

Falando de cesta básica, quero dizer que sou ligado ao meio rural, ao campo. Desde o início do meu mandato, alertamos para o empobrecimento do produtor rural e de que a consequência no futuro seria muito trágica. Até erramos, pois acreditamos que demoraria mais tempo para que os alimentos subissem tanto. A verdade é que os alimentos básicos, produzidos principalmente pelo médio e pequeno produtor, e muitas vezes até pelo grande produtor, passaram a não ser mais competitivos por falta de uma política econômica agrícola que desse condição para a manutenção desse produtor. E o resultado está aí, a falta de alimentos, e dificilmente a maioria dos produtores terá condições de produzir devido aos altos custos.

Reinhold Stephanes é um Ministro diferente dos do passado e dos Ministros deste mandato do Presidente Lula. Trata-se de uma pessoa séria, preocupada, que tem sabido ouvir, mas tem tido dificuldade de fazer os avanços necessários onde mais se precisa, no nosso campo, para o nosso produtor rural e, conseqüentemente, para que o alimento chegue mais barato ao cidadão.

Nesta semana, o Presidente, com o Ministro Reinhold Stephanes, anunciaram um pacote agrícola para este ano, com um incremento de 12% dos investimentos. Mais 12%, e cria-se uma propaganda que está dando vigor e bastante ênfase à agropecuária, mas que não é real, pois só os inseticidas, os herbicidas e os fertilizantes, em grande parte dos casos, subiram aproximadamente 100%. A safra agrícola que plantamos com 1t de fertilizantes na faixa de R\$800,00, neste ano teremos de plantá-la com 1t de fertilizantes acima de R\$1.500,00.

O combustível, a energia elétrica e a mão-de-obra subiram bastante. Na verdade, teremos menos recursos e, provavelmente, mais problemas para continuar a produzir e permanecer no campo. Esse é um grande problema, que precisa ser solucionado rapidamente. Precisamos atingir o produtor, ativa e efetivamente, para que dê resultados. Para a safra, a partir de outubro e novembro, não adiantará mais, pois não dará tempo. Os recursos para os financiamentos têm de ser programados e executados agora, no máximo no mês julho. Preocupamo-nos muito, porque o valor anunciado não nos atende.

Quero falar também de uma grande preocupação que sempre levantei em todos os meus pronunciamentos nesta Assembléia: a violência no campo. Quando digo "violência no campo", esclareço que ela pode até não ser generalizada no Estado. A minha região é diferente. Ela está às margens de São Paulo, na divisa entre os Estados. A polícia aperta as pessoas perigosas de Campinas, Ribeirão Preto, Franca, São Paulo, e elas vêm para Minas Gerais. E as consequências dessa ação são graves e sérias. Só neste ano, já foram três assassinatos de produtores indefesos no campo. Recentemente, há 15 dias, um grande amigo perdeu a vida. Ele era um comerciante rural, que comprava feijão, café e fornecia alimentos básicos para os produtores da região. Noutro dia, apareceu morto, foi roubado. Há grande preocupação em relação à situação. Cobramos soluções do governo e sempre obtivemos respostas positivas do Governador Aécio Neves, do nosso Vice-Governador, do Secretário Maurício Campos, com avanços na questão da segurança. Para o Estado, talvez esses avanços tenham sido suficientes, mas, para minha região, não o foram. Isso nos inquieta muito. Não dá para conviver com o fato de haver produtores no campo assustados, preocupados, tendo suas fazendas invadidas, assaltadas e sendo assassinados.

Tenho cobrado muito do governo do Estado e vejo que ele tem acertado muito aqui, em Belo Horizonte, com seus dirigentes maiores - Secretário, Vice-Governador, assessores -, mas lá, no interior, no nosso meio, faltam pessoas na Polícia Civil que tenham respeito pelo cidadão. Tenho alertado isso ao Maurício Campos. Está faltando gente de peso, para falar que a Polícia Civil tem força na nossa região. Infelizmente, não é o que temos visto.

O Deputado Carlos Mosconi (em aparte) - Caro Deputado Antônio Carlos Arantes, gostaria de solidarizar-me com V. Exa, que faz um pronunciamento calcado até na emoção pela perda de pessoas da sua amizade, da sua relação, da sua região, que vivem no campo. Nós, lá do Sul de Minas, como é o meu caso, estamos vivendo realmente esse problema, que a cada momento se agrava mais. Não sei se o fato de o contingente e a estrutura da Polícia Militar e mesmo da Polícia Civil nas regiões urbanas terem aumentado expressivamente tem feito com que haja mudança, transformação do perfil da criminalidade no Estado, principalmente na nossa região, como V. Exa. disse, localizada às margens do Estado de São Paulo. Será que essa estrutura oferecida à Polícia Militar e à Polícia Civil no nosso Estado tem feito com que a criminalidade passe a ir mais para o campo, como está acontecendo agora?

Infelizmente, neste final de semana, houve um assalto grave na nossa cidade de Andradas, no meio rural, numa fazenda. Há poucos dias, coincidentemente, Deputado Antônio Carlos Arantes, participei de um evento em Andradas em que a Polícia Militar recebeu a chamada Patrulha Rural. Foi-lhe oferecida infra-estrutura, para que a polícia possa trabalhar no meio rural.

Quero dizer que o aumento da criminalidade tem sido muito grande, de forma aguda e tão forte que, lamentavelmente, apenas essa medida do governo do Estado não será suficiente. Faço coro com V. Exa. no que diz respeito à Polícia Civil e à Secretaria de Estado. Temos visto o número de unidades prisionais que estão sendo construídas no Estado, por todo lado. Aliás, na nossa região, no Sul de Minas, várias cidades têm recebido essas novas unidades, e de boa qualidade. Enfim, isso não tem sido suficiente para conter a onda de criminalidade que, infelizmente, está invadindo a nossa zona rural.

Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento.

O Deputado Antônio Carlos Arantes* - Muito obrigado, Deputado Carlos Mosconi. Como eu, V. Exa, que mora na divisa com o Estado de São Paulo, sabe como tem sido o sofrimento desses produtores, que hoje não têm mais condições nem tranquilidade de viver no campo. Cito aqui o Sr. Mário Zumerli, um italiano batalhador, homem de bem que foi para a propriedade para pagar os produtores, mas, de repente, levou um tiro na cabeça. Foi roubado e assassinado ao meio-dia, no sábado. Cito ainda outro italiano, o Sr. José Cruvinel, homem de bem, da sociedade paraisense, que foi para a sua propriedade na zona rural, onde dormiu. No dia seguinte, como ele não chegava em casa, a família foi a sua procura, e ele foi encontrado jogado no meio do cafezal. Também foi roubado e assassinado. O mesmo aconteceu com o Sr. Jurandi Caram, há 15 dias. A família procurou-o no dia seguinte, encontrando-o assassinado no campo. Também fizeram isso para levar seu dinheiro.

Tem havido investimentos na segurança pública. O governo tem sido mais efetivo, tem colocado viaturas de altíssima qualidade, carros potentes e armas, mas realmente tem de haver uma estratégia diferenciada, porque já não dá mais para conviver com o medo nessa região. Ali não se trata de ladrãozinho de galinha não, mas de pessoas perigosas, e precisamos reagir a essa violência. É verdade que a violência não está acontecendo só no campo, ela também continua na cidade, apesar dos avanços. Espero que, pela sensibilidade do nosso Governador, do Vice-Governador Anastasia e do Secretário Maurício Campos, tenhamos avanços para cobrir casos tão sérios como esses.

Falando no Vice-Governador Anastasia, eu e o Deputado Carlos Mosconi tivemos a satisfação de recebê-lo em nossa região, na cidade de Monte Santo de Minas. Pudemos contar com o seu apoio, quando autorizou a criação de uma quadra coberta para a Escola Estadual Doutor Wenceslau Brás, na cidade de Monte Santo de Minas, uma escola que tanto merece e tanto justifica essa autorização, dada a grandeza da cidade e de seu povo. Estivemos também em Guaxupé, onde ele visitou a maior cooperativa de café do mundo. Lá, ele pode conhecer mais sobre o comércio de café, e também o produtor sofrido, com os preços achatados a cada dia, e os custos elevados.

Tivemos também a satisfação, nessa semana, de estar com o Dr. José Elcio Montese, esse competente Diretor do Departamento de Estradas de

Rodagem - DER-MG -, juntamente com Fuad Noman, competente Secretário, na cidade de Claraval, onde foi inaugurada a rodovia que vai de Claraval a Ibiraci. Essa rodovia era um sonho de toda a região, porque ela não só liga as duas cidades como também a região de Cássia a Claraval e a Ibiraci, chegando até Franca. O povo de Claraval, que era muito mais paulista que mineiro - isso porque está perto de Franca, e ainda havia rodovia para Franca e não em direção a Minas Gerais -, agora passa a ser mais mineiro. Quero, neste momento, cumprimentar o Prefeito Luiz Antônio, o Luizão, de Claraval, um dos grandes batalhadores para a construção dessa rodovia, assim como todos os parceiros dessa cidade e de Ibiraci, o nosso sindicato rural e a Prefeitura. A verdade é que o Estado está levando investimentos fundamentais para o desenvolvimento da nossa região. No dia seguinte, o Dr. José Elcio Montese fez questão de visitar as rodovias que estamos, juntos, recuperando.

O Governador Aécio Neves recupera todas as rodovias da nossa região. Foi fundamental a ação do Dr. José Elcio Montese, do DER, que tem trabalhado de forma competente, por meio da Secretaria de Transporte e Obras Públicas, para contarmos com rodovias de qualidade em toda a nossa região. A melhoria dessas rodovias aumentou o tráfego e a produção e, ao mesmo tempo, diminuiu os problemas e ampliou as soluções. Estamos muito felizes, porque muitas obras importantes têm acontecido na minha região Sul e no Sudoeste mineiro. Se fôssemos mencionar todas elas, teríamos que dispor de muito tempo.

Finalizando, pediria apoio aos nobres Deputados para que intercedam junto aos Deputados Federais solicitando apoio aos muitos projetos que estão tramitando na Câmara dos Deputados, por exemplo o Projeto de Lei Suplementar nº 296/2003, o Projeto de Lei nº 3.299/2008, os Projetos de Lei Complementar nºs 311/2002 e 42/2007, o Projeto de Lei Suplementar nº 58/2003 e o Projeto de Lei nº 190/2007. Todos são de interesse principalmente dos aposentados do INSS, uma classe sofrida e humilhada, cujo salário mal dá para pagar-lhe os medicamentos. Nós, Deputados Estaduais, temos de trabalhar com os nossos Deputados Federais e Senadores para aprovarmos esses projetos de interesse de todos os aposentados do nosso Brasil. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, queria, inicialmente, saudar os representantes do Ipsemg que aqui estão. Manifesto-lhes o meu respeito e a minha admiração pelo Instituto, cujo trabalho é reconhecido em todo o Estado. Sou do Sul de Minas e, mesmo onde ainda não existe em plenitude, há sempre uma grande demanda para que seja implantado mais efetivamente, tamanha a admiração que o Instituto desperta nos funcionários públicos do Estado de Minas Gerais. Quero também saudar os representantes do IMA. Espero que tenhamos uma boa resolução para as reivindicações tanto do Ipsemg quanto do IMA.

Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, gostaria de abordar um artigo publicado na "Folha de S.Paulo", no último domingo, de autoria do jornalista Melquíades Filho, intitulado "Feitiço de Minas". É um comentário bastante amplo a respeito das questões políticas do nosso Estado neste momento. Aborda, Sr. Presidente, uma relação, que me pareceu bastante infeliz, entre as questões de corrupção no País e esses movimentos da Polícia Federal, por exemplo, a Operação João-de-Barro, campanhas da Polícia Federal, e outros, colocando sempre, no meu modo de entender, de maneira facciosa ou parcial, o Estado de Minas Gerais numa posição de liderança, como se estivéssemos disputando uma gincana de corrupção.

Parece-me muito grave. Procurei avaliar essas questões até com muito constrangimento, diga-se de passagem. No final, o artigo faz uma ilação, dentro dessa avaliação de corrupção e dentro desses movimentos todos que estão sendo feitos pela Polícia Federal, com o movimento político feito em Minas Gerais, com a aliança política entre o Governador Aécio Neves e o Prefeito de Belo Horizonte, Fernando Pimentel. Então, me pareceu não haver nexos nenhum querendo relacionar as questões de corrupção no Estado com as questões políticas. Aliás, a corrupção acontece em todos os Estados do Brasil. Somos brasileiros, antes de tudo. Ficamos muito envergonhados com as questões de corrupção que ocorrem em Minas Gerais, assim como o ficamos com as que acontecem em São Paulo, em Santa Catarina, em Mato Grosso, no Amazonas, etc. Portanto, não se trata de fazer uma disputa macabra para saber qual Estado está roubando mais. Meu Deus do céu, como se isso pudesse ser possível! Então, um jornal do prestígio da "Folha de S. Paulo", um jornalista de renome, de respeito, prestar-se a uma atitude como essa parece-me um equívoco muito grande.

Sem querer entrar na questão da gincana, o Estado de Minas Gerais comporta-se de uma maneira até mais discreta que os outros, se levarmos em consideração o número de Municípios em Minas, pois o Estado tem, disparadamente, o maior número de Municípios do Brasil. Portanto, esse fato tem de ser levado em consideração, sem dúvida alguma.

Percebemos, então, o interesse de se dar uma conotação política a um fato em que ela não existe, desrespeitando a tradição política de Minas Gerais. O Brasil deve muito a este Estado, a começar pela independência do nosso país, que foi toda organizada, trabalhada e paga em nosso Estado de Minas Gerais, de uma forma heróica, fato que valorizamos, e todo o Brasil também. Querer colocar o Estado de Minas Gerais numa posição ridícula é absolutamente descabido.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - Perdoe-me, Deputado Mosconi, pelo aparte, mas acho que ele é pertinente. É interessante verificar que todas essas operações - "Ida para Pasárgada", "Volta para Pasárgada", "João-de-Barro" - referem-se sempre a recursos federais, e não a estaduais; a emendas parlamentares federais, nunca a emendas parlamentares de Deputados Estaduais. Em nenhuma dessas operações se tangeu, de leve sequer, um recurso estadual repassado para qualquer Prefeitura de Minas. Então, estão sujando o nome de Minas, esquecendo-se de ressaltar esse aspecto. Repito, são recursos federais espalhados pelo Brasil afora, e em alguns Municípios mineiros denúncias estão sendo apuradas. Lembramos o que o próprio Presidente Lula destacou numa certa fase do governo, no ano passado. Os aloprados, desacostumados à máquina do poder, à sua estrutura, estavam atrapalhando o seu governo. São esses aloprados que estão invadindo o Brasil inteiro, e não só Minas Gerais.

Gostaria, assim, de aproveitar o pronunciamento de V. Exa. para confirmar esse sentimento "anti-Minas" que se coloca a partir de São Paulo, para tentar denegrir a reputação do Estado de Minas Gerais, em virtude de termos um Governador pré-candidato à Presidência da República, que busca a unidade política entre todos os partidos. Esse movimento foi feito na CPI Carcerária. Debateremos isso aqui.

Cumprimento V. Exa. pela abordagem do tema, mas gostaria de ressaltar que se trata de denúncias que estão sendo apuradas por vários órgãos, como a CGU, como a Polícia Federal, relativas a recursos federais. Até hoje nenhuma operação foi feita levando-se em conta quaisquer recursos estaduais. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Mosconi - Exatamente.

Deputado Getúlio Neiva, agradeço muito o aparte de V. Exa., que é absolutamente procedente. V. Exa. tem inteira razão. Meus dados aqui mostram exatamente a que V. Exa. se referiu. As movimentações da Polícia Federal, essas operações todas, baseiam-se em recursos federais, que vão para Minas Gerais, para São Paulo e para outros Estados. São de órgãos como da Caixa Econômica Federal, dos Correios e de outras instituições federais, que existem em Minas Gerais, bem como em outros Estados.

V. Exa. tem razão de indagar o motivo de se colocar Minas Gerais nessa posição. Fico querendo compreender a situação. Parece até que existe alguma outra movimentação, embora saibamos que, em nosso Estado, são feitas análises dos movimentos e dos problemas, como o da corrupção. O governo Aécio Neves conta com altíssima aprovação popular porque realmente é um governo inovador, competente, moderno,

que conseguiu sanear as finanças de Minas Gerais. Aécio Neves governa com o estabelecimento de metas a serem alcançadas, e todas em benefício da população de Minas. Além disso, há uma outra característica, que me parece fundamental: ser um governo que atua com austeridade e com honestidade, o que é reconhecido por todos. Podemos nos ufanar e nos orgulhar de ter um governo que se baseia nas melhores tradições do Estado de Minas Gerais. Querer fazer a ilação de que o que existe aqui é uma quadrilha de partidos, cujos nomes são citados, dizendo que eles comporiam uma aliança feita pelo Governador Aécio Neves e pelo Prefeito Fernando Pimentel, é ir longe demais, numa imaginação absolutamente descabida. Não faz o menor sentido o que foi dito.

Sr. Presidente, senhoras e senhores parlamentares, quero deixar aqui a minha palavra de solidariedade, total e absoluta, ao Governador e ao Prefeito. Compreendo que o movimento do Governador Aécio Neves tem razão de ser - naturalmente respeito os que discordam do meu pensamento -, pois é aprovado pela população belo-horizontina, que vê em Aécio Neves um grande Governador e em Fernando Pimentel um grande Prefeito. Os dois estão governando em benefício do povo de Belo Horizonte e de Minas Gerais. Essa aliança não foi vista pela população como um artificialismo eleitoral ou como uma jogada para se conquistar posições e votos. A população de Belo Horizonte entendeu, com sabedoria, que essa aliança visa ao benefício da cidade. Haverá a eleição - se a cidade com isso estiver de acordo, e acredito que está - de um Prefeito em absoluta sintonia política com o Governador Aécio Neves, com o hoje Prefeito Fernando Pimentel e com o Presidente da República. Naturalmente isso trará benefícios para a população de Belo Horizonte.

Quero crer, Sr. Presidente, senhoras e senhores parlamentares, que o Governador Aécio Neves deve ter, em algum momento, se inspirado na sabedoria de seu avô, o grande político, mineiro e brasileiro, Tancredo Neves, que fez em Minas uma aliança entre o PSD e a UDN, que todos consideravam impossível. Ele, com isso, conseguiu mais que se eleger Governador do Estado, foi capaz de derrubar uma ditadura havida no Brasil, sem que nem sequer um tiro fosse disparado. Com sua sabedoria, com sua inteligência e com seu gênio político, conseguiu desmontar um aparelho ditatorial que dominava o País havia 20 anos. O Governador Aécio Neves inspirou-se também em muitas outras coisas, afinal ele, em sua trajetória, acumulou muitos conhecimentos, além de ter suas luzes a influenciar suas ações; todavia, sem dúvida, deve ter-se inspirado nessa passagem tão grande e heróica da história brasileira, que ocorreu com a eleição de Tancredo Neves pelo Colégio Eleitoral em Brasília, quando a ditadura foi derrubada.

Deixo aqui, Sr. Presidente, senhoras e senhores parlamentares, essas palavras de inconformismo relativamente à avaliação miúda e rasteira feita de nosso Estado, com a qual não podemos concordar de maneira nenhuma, além de palavras de solidariedade ao Governador Aécio Neves, que fez uma aliança pensando no futuro não só de Minas Gerais, mas também de todo o Brasil. Era o que eu tinha que dizer. Muito obrigado.

A Deputada Elisa Costa - Saúdo os membros da Mesa e demais Deputadas e Deputados presentes; com carinho, saúdo também todos os convidados, servidores do Ipsemg e do IMA, enfim, todos os servidores do Estado de Minas Gerais; saúdo a imprensa e o povo de Minas Gerais.

Havia feito um pronunciamento a respeito de outro tema relativo ao nosso Estado, mas considerando um debate que realizamos em diversas Comissões, tratarei, em especial, de um projeto referente aos servidores do Estado e que se encontra em tramitação. Portanto, quero falar em nome da Bancada do PT e do PCdoB sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 2.475/2008, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Ipsemg, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - Gedima -, das carreiras do IMA, e cria cargos da carreira de Agente Governamental.

Farei algumas reflexões, que quero partilhar com os servidores e as servidoras do nosso Estado. Refiro-me ao debate que realizamos nas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O projeto de que tratarei teve discussão encerrada em 1º turno; posteriormente, haverá votação em 2º turno. O projeto propõe três alterações. A primeira delas é a proposta de reajuste de 5% aos salários dos servidores do Ipsemg, sem que haja dedução, a partir de 1º/5/2008.

A nossa Bancada fez uma avaliação nas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e concluiu que se está cometendo uma injustiça com os servidores do Ipsemg. Chamo a atenção dos servidores do IMA e das demais categorias do Estado. Em primeiro lugar, ressalto que, na condição de categoria de servidores, não devemos nos dividir. Ao longo deste ano e do ano passado, chegaram a esta Casa vários projetos de diversas categorias. O reajuste dos educadores também foi de 5%. Houve uma discussão acerca do piso e do teto. No nosso entendimento, esse reajuste também não foi digno da categoria dos educadores. Diante disso, nossa Bancada propôs um aumento maior que 5%. Esta Casa aprovou ainda reajustes na ordem de 12% para o pessoal da área da saúde. Aprovamos, para os servidores da segurança pública, um reajuste de 10% e, para o Ministério Público, um reajuste, em média, de 14% e 15%, retroativo a janeiro. Então, nesta Assembléia, temos de fazer um pacto com o governo, a fim de que seja dado tratamento igual a todos os servidores do Estado de Minas Gerais. Ou seja, todos os servidores têm de receber tratamento digno. É preciso haver justiça salarial para o conjunto de servidores do Estado. Essa é primeira reflexão que faço.

A nossa Bancada quer contribuir, deseja que o governo torne-se sensível e que a Assembléia Legislativa considere o significado de um reajuste salarial mais digno para os servidores do Ipsemg, visto que esse Instituto cuida dos servidores e das servidoras do nosso Estado no que tange à previdência, à aposentadoria e à saúde. Ou seja, o Ipsemg cuida dos trabalhadores de Minas, especialmente no que se refere ao atendimento. Então registramos a dedicação, o empenho e o amor que o pessoal do Ipsemg dedica aos servidores de Minas Gerais.

O segundo item do projeto diz respeito à Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - Gedima - aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras do IMA. Parece que a categoria já tem se manifestado mais favorável à proposta. Estão aqui para manifestar o seu apoio ao projeto.

Queremos também registrar o apoio da nossa Bancada à categoria de servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - pelo trabalho que realizam em Minas Gerais. O seu trabalho dá qualidade à política pública, principalmente na agropecuária. Enfim, contribui com a política importante da agricultura em Minas Gerais. Nesse aspecto, o projeto tem também a nossa total aprovação. Trabalharemos e nos empenharemos pela sua aprovação aqui, na Assembléia Legislativa.

O terceiro eixo do projeto diz respeito à criação de 26 cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Governamental, instituída pela lei de 13/1/2005, lotados na Secretaria de Governo - Segov. Essa proposta nos parece legítima. Parece-nos importante que isso também seja aprovado.

Queremos registrar que estamos nos empenhando para que esse projeto tramite o mais rápido possível, mas estamos negociando com o governo a melhoria da proposta de reajuste dos servidores do Ipsemg. Conversamos com a categoria, com a sua representação, porque há uma sinalização do governo a respeito de um possível escalonamento do reajuste. A categoria está de acordo. Estamos aguardando a manifestação do governo, que esperamos seja positiva no sentido de reabrir as negociações. Esperamos votar, o mais rápido possível, todo esse projeto, para beneficiar todas as categorias que hoje constam da proposta do governo que chegou aqui. Não queremos e não vamos, em nenhum momento, atrasar a votação. Ela deverá acontecer no momento em que recebermos a sinalização do governo. Queremos discuti-la para que, na votação de 2º turno, tenhamos a posição do governo do Estado de melhorar o reajuste dos trabalhadores do Ipsemg. Há tempo para a negociação do reajuste dos servidores do Estado. Ninguém aqui, entre os Deputados, vai usufruir o recesso se o projeto não for votado. O nosso compromisso é que tudo seja votado o mais rápido possível para beneficiar todas as categorias de trabalhadores de Minas Gerais. Esse é o nosso compromisso com os servidores. Somos pela melhoria da qualidade do trabalho, principalmente da política pública, e também das condições de trabalho dos servidores e das servidoras do Estado.

Quero deixar aqui a posição do nosso Partido em relação ao projeto: só discordamos do percentual de reajuste. Solicitamos empenho para que o governo sinalize com um reajuste maior e escalonado. Então poderemos votar a proposta definitiva, no 2º turno, aqui, nesta Casa Legislativa. Essa é a nossa mensagem, o nosso apelo. Já nos manifestamos na Comissão por duas vezes, o Deputado André e nós, na Comissão de Fiscalização Financeira, para que o governo atenda o nosso apelo de que seja respeitada a dignidade dos servidores e trabalhadores do Ipsemg em Minas Gerais. Esse é o nosso posicionamento. Muito obrigada.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva* - Sr. Presidente Doutor Viana, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, quero saudar e cumprimentar, de uma maneira muito efetiva e efusiva, os valorosos servidores do IMA e do Ipsemg que aqui se encontram, acompanhando conosco essa votação, em 1º turno, do projeto do qual tive o prazer de ser o relator na Comissão de Constituição e Justiça.

De lá para cá, também acompanhei com muita atenção e busquei ações junto ao governo para atender aos valorosos servidores do Ipsemg e às suas pretensões, assim como para resolver a questão do IMA, para a qual buscamos entendimento ainda neste semestre. Senhoras e senhores, servidores que mais uma vez aqui se encontram, é um prazer enorme tê-los conosco acompanhando a votação, em 1º turno, do projeto. Com certeza, durante esse período, poderemos ter novas tratativas junto ao governo do Estado. Por parte do governo, dos Deputados e das Lideranças, buscaremos a melhor solução para todos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é com muita satisfação que devo registrar, nesta tarde, que a minha terra natal, Ouro Fino, teve a honra de receber, neste fim de semana, o Vice-Governador, Prof. Antônio Augusto Anastasia, acompanhado do filho da região, Dr. Paulo Paiva, Presidente do BDMG, ex-Ministro e ex-Secretário. O ilustre Vice-Governador proferiu uma palestra para os advogados pertencentes à 39ª Subseção da OAB, cuja entidade teve a honra, assim como meu saudoso pai, de dirigir por longo tempo.

No dia 5, estivemos na cidade de Inconfidentes, quando nos reunimos com inúmeros Prefeitos da região, recepcionando e ouvindo o nosso Vice-Governador, tratando, acima de tudo, do choque de gestão, das ações maiores da segurança, da educação e da saúde, particularmente de todos os projetos importantes, que hoje têm contabilizado um saldo muito positivo para o Sul de Minas. Então quero registrar, neste momento, a satisfação de, mais uma vez, ter o Vice-Governador em minha terra, com o Presidente do BDMG, participando de eventos que, sem dúvida alguma, são motivo de orgulho e alegria para o Sul de Minas.

Quero fazer uma homenagem, nesta tarde, à minha querida Ouro Fino. Nesta semana, comemoramos 150 anos de aniversário do Senador da República, do Presidente do Estado de Minas Gerais, Júlio Bueno Brandão. Honra-nos, ouro-finenses, ter Júlio Bueno Brandão como Presidente de Minas e Senador da República, cuja reserva moral e política é de conhecimento do povo de Ouro Fino, de Minas e do Brasil. Sr. Presidente, para que fique registrado nos anais do Parlamento mineiro, devo manifestar que, na histórica data de 11 de julho, comemoraremos os 150 anos de nascimento de Júlio Bueno Brandão, ocorrido em 1858, em Ouro Fino, minha terra natal. O nome desse nobre cidadão, que, para orgulho de nossa cidade, se projetou em todo o País, ficou perpetuado na memória de todas as gerações que o seguiram, pelas denominações dadas à Escola Estadual Júlio Bueno Brandão e à Rua Senador Júlio Bueno Brandão.

Filho de Francisco de Paiva Bueno, comerciante e Coronel da Guarda Nacional, e de Francisca Paiva Sanches, meu ilustre conterrâneo cursou o ensino fundamental em nossa cidade. Desde muito jovem, porém, viu-se na contingência de ter de trabalhar como balconista no estabelecimento comercial da família, passando a estudar por sua própria conta. Aos 21 anos, em 1879, embora não tenha cursado nenhuma faculdade de Direito, foi aprovado em exame de qualificação e tornou-se advogado na Comarca de Ouro Fino. Bueno Brandão conseguiu galgar os elevados postos de Juiz de Direito de Camanducaia, Juiz municipal e Delegado de Ouro Fino, de 1882 a 1883. Segundo o historiador Antônio de Paiva Moura, esse foi o mais bem-sucedido autodidata da magistratura mineira.

A carreira política de Bueno Brandão iniciou-se em 1883, como Vereador de Ouro Fino, função que desempenhou até 1887. Em 1891, início da República, foi nomeado Presidente do Conselho de Intendência de Ouro Fino, pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Crispim Jacques Bias Fortes. Em 1892, elegeu-se Presidente da Câmara Municipal, cargo que, durante a República Velha, era equivalente ao de Prefeito.

Durante sua administração, recuperou a economia do Município, em crise desde o esgotamento das minas auríferas; reorganizou a administração local; fundou a Associação Jornalística e Literária, além do jornal "Gazeta de Ouro Fino"; criou a escola primária municipal; fundou a Escola Prática de Agricultura; construiu estradas municipais; cuidou da urbanização da cidade; ampliou a rede de abastecimento de água e melhorou o serviço de telefonia. A administração municipal projetou Bueno Brandão para a política estadual.

Em 1893, elegeu-se Deputado Estadual, defendendo dois mandatos consecutivos na Assembléia Legislativa, onde foi Líder do Governo, relator da Comissão de Orçamento e Presidente da Comissão de Assuntos Municipais. Ingressou na política federal, ao se eleger Senador Federal por Minas Gerais, em 1897, e reeleger-se para novo mandato, que durou até 1908. Nesse período, acumulava o cargo de Senador e de Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais.

Com o falecimento de João Pinheiro, em 25/10/1908, Bueno Brandão assumiu interinamente a Presidência de nosso Estado, renunciando ao seu primeiro mandato de Senador. Com a eleição de Wenceslau Braz para cumprir o resto do mandato de João Pinheiro no governo de Minas Gerais, Bueno Brandão retornou a Ouro Fino, onde permaneceu até ser eleito Presidente Estadual, para o período de 1910 a 1914, pelo Partido Republicano Mineiro - PRM.

Nesse seu segundo mandato, imprimiu grande impulso à área de educação: continuou a expansão da rede pública de ensino e criou o Serviço de Assistência à Infância Desamparada, com base no ensino agrícola, nos moldes do Instituto João Pinheiro. Na mensagem de 1913, ressaltou a importância do consórcio entre o Estado, os Municípios e a iniciativa particular, para um contínuo levantamento de recursos financeiros que possibilitassem a construção de escolas públicas. Por esse meio, foram construídos prédios escolares nos Municípios de Patrocínio, Rio Pomba, São Sebastião do Paraíso, Abadia, São Mateus, Bom Despacho, Cataguases, Ubá, Cambuquira, Carmo do Rio Claro, Lima Duarte, São João Batista, Ponte Nova, Mercês, Rio Espera, Pará de Minas e Bambuí.

Empenhado na implantação de ferrovias, foram construídos os trechos de Muzambinho a Guaxupé; de Guaxupé a Monte Santo; de Monte Santo a São Sebastião do Paraíso; de Formiga a São Pedro Alcântara; de Catalão a Araguari; de Ponte Nova a Pirapetinga e Rio Casca. E os ramais de Muriaé, Leopoldina e Paraiuna. Promoveu, ainda, grande número de inaugurações de estações, entre 1913 e 1914, a exemplo das de Braúnas, Guinda e Diamantina.

Nessa mesma época, o governo de Bueno Brandão adotou uma política de imigração, para atender às necessidades da lavoura e da indústria e também para povoar os núcleos coloniais de Minas. Por meio de convênio, cerca de 4 mil famílias de agricultores das nacionalidades italiana, alemã, austríaca, suíça, holandesa, russa e polaca aqui se instalaram, além de operários práticos em ofícios mecânicos e industriais.

Na área de investimentos, firmou contrato para a instalação de uma siderúrgica de produção de trilhos para estrada de ferro, com unidades em Juiz de Fora e em Belo Horizonte. Criou o Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais. Efetuou reforma na divisão administrativa do Estado, com a criação de 40 Municípios e de numerosos Distritos. Contratou instrutores suíços para orientar a reorganização e o treinamento da Polícia Militar do Estado, aumentando consideravelmente o número de militares. A Imprensa Oficial foi reequipada, para expansão de seu parque gráfico. A Secretaria de Agricultura, que havia sido suprimida no governo anterior por motivo de economia, foi recuperada e restaurada, passando a desempenhar amplas funções e atividades.

Talvez a obra mais importante do governo Bueno Brandão tenha sido o Projeto de Desenvolvimento Regional e Municipal, aprovado pela Lei Estadual nº 546, de 27/7/1910. Garantia empréstimo aos Municípios, para instalação dos serviços de energia elétrica, saneamento urbano, construção de estradas de rodagem e de escolas primárias. Os Municípios candidatavam-se aos empréstimos, mediante projeto com justificativas de potenciais e metas a serem alcançadas. Os empréstimos eram pagos ao Estado conforme cronograma de obras e prestação de contas, apresentadas pelas autoridades municipais à Secretaria do Interior, cuja documentação, guardada pelo Arquivo Público Mineiro, constitui-se em importante fonte sobre a história regional de Minas Gerais.

Durante seu governo, articulou o Pacto de Ouro Fino, que garantiu por mais 20 anos a aliança entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, no exercício da Presidência da República, período também conhecido como República do Café-com-Leite. No governo de Bueno Brandão, com a consolidação da aliança da região Sul de Minas com a região metalúrgica ou central, houve um fortalecimento de Minas no panorama político nacional. Essa atração mútua coincide com a vocação econômica das duas regiões, baseada na diversificação da produção e busca da industrialização.

Após cumprir seu mandato de Presidente Estadual, Bueno Brandão foi Senador Estadual, em 1915, e novamente Deputado Federal, de 1917 a 1920, e Senador Federal, de 1924 a 1930. Em 1930, foi o único Senador a votar contra o estado de sítio em Minas Gerais.

Falecido em 21/3/1931, no Rio de Janeiro, Bueno Brandão deixou uma das mais belas e produtivas páginas registradas na história de Minas Gerais e do Brasil, destacando-se como um dos mais atuantes políticos, um homem visionário e de ações de vanguarda, exemplo de amor a sua cidade, ao seu Estado e ao seu país.

Por ser também natural de Ouro Fino, sinto-me extremamente honrado e feliz por consignar nos anais desta Casa registros da vida e da trajetória política desse ilustre ouro-finense. Associe-me, nas comemorações dessa importante data, a todas as autoridades do Município, escolas e demais entidades que se beneficiaram e ainda se beneficiam com o legado deixado por esse filho de nossa terra. Que seu exemplo possa nortear todos os homens públicos e que a sua conhecida afirmativa seja para nós uma constante fonte de inspiração: "prefiro cair com Minas que cair em Minas".

Sr. Presidente, fiz muita questão de trazer, em rápidas pinceladas, a palavra desse grande mineiro, naquele tempo em que lutou por Minas e pelo Brasil, para ficarem gravadas dentro do Plenário desta Assembléia Legislativa, a fim de as perpetuar.

Faço questão de que a vida e a trajetória desse grande ouro-finense, meu conterrâneo e Presidente de Minas, não seja passada em branco. Para quem não conhece a história de Minas, tenho certeza de que não poderíamos nos manter em silêncio, para trazer à luz a vida maior desse grande homem público, Presidente e Senador de Minas, o ouro-finense Júlio Bueno Brandão. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, servidores e trabalhadores do IMA, do Ipsemg e demais companheiros e companheiras que acompanham os nossos trabalhos, gostaria de dizer, de maneira muito serena e até pedagógica, dos procedimentos que estamos adotando para agilizar uma pauta legislativa para as próximas duas semanas, o que é muito importante, até porque estão em tramitação projetos relativos aos servidores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o ano de 2009 e o Projeto de Lei Complementar nº 26, que trata da organização do Judiciário em Minas Gerais, e é grande a expectativa de que votemos todos eles até a próxima semana.

Vou iniciar agora o debate pelo Projeto de Lei nº 2.475/2008, que queremos aprovar. Mas é bom que todos saibam que o projeto trata de três áreas diferentes. Em primeiro lugar, trata da gratificação de desempenho, por escolaridade e por produtividade, do IMA. Isso já está negociado, e aprovamos a sua votação em Plenário, da forma como observado aqui. Não há nenhuma dúvida: se estivesse em votação apenas essa gratificação, não haveria problemas. Mas, no mesmo projeto, não sei se por erro técnico ou cálculo político, veio também a proposta de reajuste para os servidores do Ipsemg. Esta não podemos aceitar da forma como está, porque apenas o reajuste de 5% é um reajuste absolutamente injusto para com esses servidores.

Então fazemos um apelo para a base do governo, para o Líder do Governo, pois a solução é simples. A solução não está em colocar os trabalhadores do IMA contra os do Ipsemg ou vice-versa, mas em unir todo o mundo, para que a forma aprovada seja a que todos eles merecem. É isso o que queremos, e a solução é simples: foi apresentada uma emenda, e podemos concluir a votação se o Líder do Governo, se o governo do Estado sinalizar com a garantia de algum avanço. Podemos perfeitamente concluir a votação, desde que haja acordo com o governo, beneficiando tanto os servidores do IMA quanto os do Ipsemg. Acho que essa é linha política mais adequada a ser adotada, pois 5% para os servidores do Ipsemg não nos atendem, e ainda há as questões dos aposentados e dos apostilados, que estão sendo excluídos de qualquer reajuste e da retroatividade. Então precisamos chegar a bom termo e queremos deixar clara a nossa posição, porque depois ainda podem querer colocar nas costas da Oposição qualquer responsabilidade em não se proceder à votação. Isso não é verdade: se o governo negociar, a Oposição está aqui para votar a favor do IMA e do Ipsemg.

Deixada clara essa situação, a outra questão que quero abordar diz respeito à LDO, e falo agora na condição de Coordenador da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fizemos audiências públicas, apresentamos emendas e iniciaremos o processo de negociação com o relator, Deputado Sebastião Helvécio. Existem emendas importantes que impossibilitam qualquer tipo de contingenciamento para recursos destinados às áreas da criança e do adolescente e da assistência social. Não podemos fazer ajuste fiscal em cima de servidor público e de política social. Então temos de proibir qualquer tipo de contingenciamento. Isso ocorre com previsão já na LDO.

Queremos que essa emenda seja acolhida e temos emendas que facilitam a identificação do chamado Orçamento Criança e Adolescente. Temos emendas impedindo que recursos voltados para o Sistema Único da Assistência Social não utilizados no ano possam retornar para o Tesouro, e não para a área específica. Temos um conjunto de emendas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que beneficiam as políticas públicas sociais e queremos o acolhimento por parte do relator.

Temos também outro projeto, que estará em votação na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, às 17 horas, que trata da organização do Judiciário. Duas emendas muito importantes. O projeto original unifica numa vara as questões relacionadas com o idoso, a criança e o adolescente. Só a área da criança já está absolutamente sobrecarregada, então estamos apresentando proposta de desmembramento, para que haja uma vara específica para tratar das questões dos idosos e uma vara direcionada exclusivamente à infância e à adolescência. E mais: que se crie uma vara especializada para julgar crimes cometidos contra crianças e adolescentes. Não podemos conviver com adultos que exploram sexualmente, que fazem turismo sexual, que tiram crianças, meninas das escolas, para engrossarem, muitas vezes, a exploração sexual organizada. Essas pessoas continuam impunes pela morosidade no julgamento dos crimes cometidos. Então estamos num grande mutirão nesta semana, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente completa 18 anos, para que implementemos, em Minas Gerais, uma vara especializada para julgar crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Portanto, Sr. Presidente, a pauta de trabalho é extensa. Precisamos de um processo amplo de negociação. Nós, a Oposição nesta Casa, temos nos conduzido, desde a legislatura passada, de maneira firme, mas responsável, com diálogo, mas sem abrir mão do que consideramos legítimo. É legítimo e necessário haver uma vara especializada para julgar crimes contra crianças e adolescentes. É preciso ampliar os recursos destinados às políticas públicas sociais. Sabemos e temos a plena consciência de que não se constroem políticas públicas sociais efetivas, não se faz uma gestão eficiente e voltada para quem mais precisa, se aquele que é o ator principal, o funcionário público, o servidor público não for devidamente valorizado, respeitado e estimulado nos seus direitos. Por isso estamos aqui, mais uma vez, para solicitar da base de governo, do Líder de Governo, sensibilidade, para que possamos ampliar o reajuste dos servidores do Ipsemg e estender os benefícios. Como efeito direto dessa medida, que possamos também atender, com a mesma dignidade, aos que trabalham no Instituto Mineiro de Agropecuária, que estão aqui ansiosos por também ter seu reajuste aprovado. A Oposição está aqui para negociar, e é a unidade dos servidores que será capaz de forçar essa negociação, de agilizar essa votação, de fazer com que todos sejam atendidos.

Há 160 anos, no famoso e universal "Manifesto Comunista de 1848", Marx e Engels já proclamavam para o mundo inteiro: "Proletariado de todo o mundo, uni-vos!". Servidores do Estado de Minas Gerais, uni-vos hoje para votarmos tanto o reajuste do IMA quanto o do Ipsemg de maneira digna. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de iniciar meu pronunciamento concedendo a palavra ao nobre colega Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria inicialmente de cumprimentar os aposentados do Ipsemg e o pessoal do IMA, que nos brindam, nesta tarde, com sua presença. Lamentavelmente, informo que temos mais de 17 projetos na pauta antes da apreciação do Projeto de Lei nº 2.475. Então vamos pedir-lhes um pouco de paciência, porque discutiremos 17 projetos antes do projeto do interesse de vocês. Quero ressaltar que, desde que cheguei à Assembléia, esta é a platéia mais bonita, arrumada, organizada e educada que tivemos.

Sr. Presidente, nossa preocupação foi revelada pelo Deputado Carlos Mosconi. Refiro-me ao fato de que a mídia brasileira e alguns segmentos do governo, como a Polícia Federal, têm procurado reduzir o impacto das políticas traçadas em Minas Gerais para tentar denegrir a reputação do nosso Estado. Aconteceu assim com a CPI carcerária, e, se não fosse a reação dos Deputados, Minas Gerais teria sido colocada numa situação muito ruim. Agora há esta nova frente, que tenta enxovalhar o nome dos mineiros em consequência da corrupção relativa ao uso dos recursos federais, o que nada tem a ver com Minas Gerais. Nosso Estado nada tem a ver com isso. Repito: são recursos federais, dos Deputados Federais, e os Deputados Estaduais não têm nada com isso.

A nossa cidade, a minha sede, Teófilo Otôni, foi uma das vítimas. A Polícia Federal lá esteve, fechou a Prefeitura, apanhou todos os documentos de licitação e comprovantes de andamento desses papéis. A Prefeitura está paralisada. o Secretário de Planejamento foi preso, algemado e levado a Governador Valadares. Uma situação de total vexame. Há uns 15 dias, revelei a nossa preocupação com esse vexame, com a situação da nossa cidade, ao ser divulgada de forma negativa.

Essas questões são pertinentes e preocupantes. Nós, que estamos tentando defender a nossa região aqui, nesta Assembléia, preocupamo-nos muito com isso.

Há outro aspecto importante, conforme disse o Deputado Antônio Carlos Arantes. Realmente o governo está muito organizado na Capital; mas, ao interior, precisa dar um pouquinho mais de atenção. Está faltando gente para nos ajudar, para trabalhar, para produzir nos vários órgãos técnicos. Está faltando uma justiça salarial um pouquinho melhor, para que todos possam, efetivamente, produzir e fazer com que Minas cresça cada vez mais rapidamente, já que estamos crescendo acima da média nacional. Esse é um aspecto que destacamos.

Neste instante, encerrando a nossa fala e solicitando que os nossos companheiros Deputados aporem-se para começarmos a votação dos projetos, gostaria de dizer a V. Exa. que, lamentavelmente, no final do ano, talvez eu tenha de me afastar da Assembléia, em consequência de ter-me candidatado a Prefeito da minha cidade. Muito obrigado, Sr. Presidente, e um abraço.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/7/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Eros Biondini

exonerando Lício Moreira Silva do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Márcia Cabral de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando Patrícia Almeida do Nascimento Muratori do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Antonio Eustaquio de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Bruno Ferreira Sampaio para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Márcia Cabral de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 30/7/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a confecção de condecorações.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha, ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no 29/7/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de bobinas para fax.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min horas, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Lambari - ACIL. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Licitação: dispensa, art.17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATAS

Parecer de Redação Final do Projeto de resolução nº 2.150/2008*

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 12/7/2008, na pág. 45, cols. 2 e 3, no Anexo:

- na linha 13, na coluna "Área (ha)", onde se lê:

"40,0095", leia-se:

"140,0095";

- na linha 15, na coluna "Denominação", onde se lê:

"Fazenda Carrapato", leia-se:

"Fazenda Carrapato".

* - Fica sem efeito a errata relativa ao Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.150/2008, publicada na edição de 15/7/2008, na pág. 46, col. 3.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 15/7/2008, na pág. 46, col. 3, onde se lê:

"Luciane Marim de Nair", leia-se:

"Luciane Marin".